

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – RS

FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

Graciela Fernandes Thisen

O PROCESSO PENAL E A CERIMÔNIA DEGRADANTE

Porto Alegre
2006

Graciela Fernandes Thisen

O PROCESSO PENAL E A CERIMÔNIA DEGRADANTE

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – RS.

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Júnior

Porto Alegre
2006

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado a vida, a vontade de viver e a força para superar limites.

À minha mãe, alicerce inabalável da minha formação, minha inspiradora e minha razão de viver, com a qual compartilho alegrias e tristezas, na busca da idealização desta caminhada.

À minha vó, Rosa (*in memoriam*), saudades...

Ao meu avô, Henrique, pelo auxílio despendido para que eu pudesse galgar esta trajetória.

Ao meu pai.

Ao meu namorado, colega e, acima de tudo, amigo, Fabiano Justin Cerveira o qual sempre soube entender minha ausência, minhas crises de humor e introspecção. Agradeço por ler, criticar e cooperar com esta Dissertação. Obrigada, por me apoiar sempre, pelo imensurável incentivo, pela compreensão, pelo amparo em todos os momentos e por ter acreditado na minha capacidade de alcançar este momento ímpar.

À CAPES pela bolsa concedida durante o curso de Mestrado, apoiando e incentivando a pesquisa.

Aos professores do Mestrado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade

Católica do Rio Grande do Sul.

Aos secretários do curso de pós-graduação em Ciências Criminais, Caren, Patrícia, Márcia, Raquel e Francisco, pelo tempo dedicado a resolver os problemas dos alunos, sempre com enorme atenção e eficiência.

Ao Professor Jayme Paviani, pelos ensinamentos técnicos indispensáveis para esta dissertação de conclusão de Mestrado.

À professora Suzana Rehmeklau, pela amizade, pelo apoio, pela paciência e pelo tempo dispensado para correção gramatical e formal deste trabalho.

Aos meus verdadeiros amigos.

Em especial, ao meu mestre orientador, professor Dr. Aury Lopes Jr., pela sapiência com que sempre obrou, pela competência, pela dedicação e pelo carinho, não medindo esforços durante a feitura deste estudo e, principalmente, pela forma brilhante com a qual me conduziu para este crescimento acadêmico e intelectual.

“Temos direito a reivindicar a igualdade quando a desigualdade nos inferioriza; temos direito a reivindicar a diferença quando a igualdade nos descaracteriza”.

(Boaventura de Souza Santos)

RESUMO

A presente dissertação analisa o processo penal como cerimônia de degradação do indivíduo, sob a perspectiva dos rituais, o qual tem o tempo como irreversível, sendo extremamente difícil encontrar o equilíbrio dinâmico necessário. Para tanto, são abordados os ritos e rituais contemporâneos, entre eles, os rituais religiosos, os profanos e o ritual de passagem e os símbolos dos rituais. Em seguida, analisa-se o ritual judiciário do processo penal. Tratando o processo penal como ritual de reconstrução do fato histórico, como ritual de passagem, são apresentados os papéis dos atores — juiz, Ministério Público, Defesa, réu —, o arquétipo da Justiça, o espaço judiciário, o traje ritual e a temporalidade do ritual. Ao final, é debatida a problemática da degradação do *status* e da estigmatização social e jurídica do indivíduo submetido ao processo penal. Verificou-se a influência do estigma em relação à Teoria do *Labelling Approach* e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Por derradeiro, examinou-se o ritual judiciário do processo penal e sua relação com a degradação do indivíduo e a simbologia do sacrifício. O tema foi tratado em três capítulos, tendo sido utilizado o método analítico, por meio de uma pesquisa interdisciplinar de obras estrangeiras e nacionais.

Palavras-Chave: ritual, estigma, cerimônia de degradação do *status*, processo penal e tempo.

ABSTRACT

The present dissertation analyzes the criminal proceeding as ceremony of degradation of the individual, under the perspective of the rituals, which has the time as irreversible, being extremely difficult to find dynamic the balance necessary. For in such a way, the rites and ritual contemporaries are boarded, between them, the religious rituals, profane and the ritual of ticket and the symbols of the rituals. After that, the judiciary ritual of the criminal proceeding is analyzed. Treating the criminal proceeding as ritual to reconstruction of the historical fact, as ritual of ticket, the papers of the actors — judge, Public prosecution service, Prohibited, male defendant —, archetype of Justice, the judiciary space, the ritual suit and the temporality of the ritual are presented. To the end, the problematic one of the degradation of the status and the social and legal estigmatização of the individual submitted to the criminal proceeding is debated. It was verified at the outset influence of the stigma in relation to the Theory of the Labelling Approach and of the Dignity of the Person Human being. For last, one examined the judiciary ritual of the criminal proceeding and its relation with the degradation of the individual and the symbology of the sacrifice. The subject was treated in three chapters, having been used the analytical method, by means of a research to interdisciplinary of foreign and national workmanships.

Word-Key: ritual, stigma, ceremony of degradation of the status, criminal proceeding and time

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. RITOS E RITUAIS.....	13
1.1 Ritual Religioso ou Sagrado.....	21
1.2 Ritual Profano.....	28
1.3 Ritual de Passagem.....	30
1.4 Símbolos.....	33
2. RITUAL JUDICIÁRIO.....	40
2.1 Processo como Ritual de Reconstrução do fato histórico.....	45
2.2 O Processo Penal como Ritual de Passagem/Margem.....	48
2.3 O Ritual Judiciário e o Papel dos Atores.....	52
2.3.1 Juiz.....	53
2.3.2 Ministério Público.....	59
2.3.3 Defesa.....	63
2.3.4 Réu.....	65
2.4 O Ritual Judiciário e o arquétipo da Justiça: gestos, linguagem e símbolos.....	66
2.5 Palco e/ou Espaço Judiciário.....	70
2.6 Vestimenta/ Traje Ritual.....	72
2.7 Temporalidade Ritual.....	74
2.7.1 Tempo e Ritual Judiciário.....	77

<i>2. 7. 2 Aceleração processual: inserção de tecnologia e respeito aos direitos fundamentais</i>	80
<i>2. 7. 3 Tempo função Punitiva: liberdade, dignidade e intimidade da pessoa humana</i>	83
<i>2. 7. 4 Violação do direito do acusado a ser julgado dentro de um prazo razoável</i>	87
3. DA CERIMÔNIA DE DEGRADAÇÃO DO INDIVÍDUO À ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA	93
3. 1 Estigma Considerações Iniciais	93
<i>3. 1. 1 Do Estigma e da Teoria do Labelling Approach</i>	95
<i>3. 1. 2 Do Estigma e da Dignidade da Pessoa Humana</i>	105
<i>3. 1. 3 Processo de estigmatização social e jurídica do indivíduo processado penalmente</i>	108
3. 2 Processo Penal: Cerimônia de Degradação do Indivíduo ou Simbologia do Sacrifício	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126

INTRODUÇÃO

O estudo proposto partirá de uma análise dos rituais contemporâneos, especialmente os rituais religiosos, os profanos e o ritual judiciário, caracterizados por uma configuração espaço-temporal específica, pela recorrência a uma série de objetos, pelas linguagens, pelos comportamentos e pelo emprego de signos emblemáticos.

Nesse ponto, a problemática deverá atingir uma dimensão coletiva, na medida em que o ritual faz sentido para todos os que dele compartilham, reconhecendo que essas manifestações têm um campo específico para marcar rupturas e discontinuidades, momentos críticos (passagem) tanto em tempos individuais quanto em tempos sociais, priorizando a sua eficácia social.

Nesse sentido é que se pretende promover o presente estudo. No primeiro capítulo, faremos uma análise dos principais ritos e rituais contemporâneos, tais como, o ritual religioso ou sagrado, o ritual profano e o ritual de passagem. Por conseguinte, explicaremos os símbolos dos rituais.

Os rituais são caracterizados por uma infinidade de atos e condutas individuais ou coletivas, com uma recorrência corporal, verbal, gestual e postural, demonstrando forte carga simbólica. É de fundamental importância esclarecer que os rituais possuem três fases principais que se relacionam entre si, quais sejam, os ritos preliminares ou ritos de separação, os ritos liminares e os ritos pós-liminares.

O ritual religioso remete-nos ao sagrado e está diretamente ligado à experiência humana, expressando a sociedade e a cultura. Já os rituais profanos auxiliam o indivíduo a inserir-se na sociedade e em sua cultura.

Ao analisarmos o ritual de passagem, será possível reconhecer que a vida em sociedade pressupõe uma série de passagens, tais como o nascimento, a puberdade, o casamento, a paternidade, a morte, etc. Nesse sentido, destaca-se que os ritos de passagem ou transição compreendem todas as mudanças na vida de um indivíduo, que, por sua vez, são responsáveis pela negociação a um novo *status*. Os símbolos revelam o sentido oculto dos rituais e estão associados à ação social.

Prosseguiremos já no segundo capítulo, ao exame do ritual judiciário do processo penal. Em conseqüência, explicaremos o processo penal, como ritual de reconstrução do fato histórico; o processo penal, como ritual de passagem; o papel dos atores – juiz, Ministério Público, Defesa, réu; o ritual judiciário e o arquétipo da Justiça; o palco e/ou espaço judiciário; o traje ritual; e a temporalidade do ritual.

Destaca-se que o ritual judiciário preocupa-se com a reconstrução do fato passado. Assim, é por meio do processo penal que o passado torna-se presente, sendo representado por meio da memória da mácula e da impureza do fato criminoso.

O ritual do processo penal, como ritual de passagem, salienta a transição de um indivíduo de um *status* social para outro, fazendo com que o acusado seja colocado à margem e diminuindo o risco de contágio dele com seus pares.

O ritual judiciário destaca-se pelos inúmeros atores que o compõem, dentre eles, o juiz, o Ministério Público, a Defesa e o réu e, também, por sua simbologia, formada por gestos, palavras, fórmulas e discursos. O espaço judiciário, por sua vez, é um mundo temporário no centro do mundo habitual, separando o mundo profano do judiciário. O traje ritual salienta a função e a ordem social que a investiu, unindo os protagonistas e separando-os dos outros.

Ressalta-se que o direito penal, visando punir um fato histórico, utiliza-se do processo e da pena que atuam diretamente na variável do tempo, empregando a rigidez como forma de retribuição do fato delituoso, ficando, assim, difícil de ser encontrado o equilíbrio na duração razoável do processo. O equilíbrio dinâmico necessário é extremamente difícil de ser encontrado, pois, da mesma maneira que se quer acelerar o tempo de duração do processo, na expectativa de abreviar o sofrimento do acusado, não se pode acelerá-lo a ponto de atropelar suas garantias. Depara-se, dessa forma, com o chamado “equilíbrio de ciclista fundado sobre o movimento”. Por conseguinte, o que se pretende é tornar o processo penal mais íntimo e menos intimidante à pessoa submetida a ele, como forma de controle do poder estatal.

No terceiro e derradeiro capítulo, buscaremos demonstrar a problemática da cerimônia de degradação do *status* e a estigmatização social e jurídica do indivíduo submetido ao processo penal. Nessa linha, analisaremos o estigma frente à Teoria do *Labelling Approach* e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, considerando-se a estigmatização social e jurídica do indivíduo processado penalmente. Conseqüentemente, examinaremos o ritual judiciário do processo penal e sua relação com a Degradação do Indivíduo e a Simbologia do Sacrifício.

Salienta-se que o processo penal representa a retirada da identidade de uma pessoa e a outorga de outra, degradada, estigmatizada, etiquetada, colocando-a numa situação de inabilitação em relação à aceitação social plena. Ressalta-se que o ritual judiciário do processo penal é uma das mais expressivas cerimônias degradantes, em que o estigmatizado é excluído da sociedade, representando perigo, mácula e impureza. É importante referir que o sacrifício e a cerimônia de degradação do indivíduo estão diretamente relacionados ao ritual judiciário, liberando o acusado de suas impurezas e máculas e o reinserindo em um novo *status*.

É importante destacar que a Teoria do *Labelling Approach* está diretamente ligada à questão do estigma, do etiquetamento ou da rotulação sofridos pelo acusado no processo penal, resultantes da reação social. O processo de rotulação surge por meio da aplicação da lei, dos procedimentos, das condenações e por meio de grupos sociais, que sequer

respeitam o Princípio da Presunção de Inocência e da Dignidade da Pessoa Humana.

A presente dissertação de Mestrado será realizada utilizando-se o método analítico, por meio de uma pesquisa interdisciplinar, ou seja, sem que haja uma separação estanque das disciplinas. Assim, as obras a serem consultadas, estrangeiras e nacionais, seguirão as categorias que formam a investigação, quais sejam, ritual, estigma, degradação do indivíduo, processo penal e tempo.

Portanto, a presente dissertação de Mestrado pretende ver o ritual judiciário de forma interdisciplinar, abordando o processo penal sob a ótica da sociedade complexa movida pelo tempo, pela velocidade e aceleração e também sua relação com o indivíduo, que, ao ser inserido neste contexto, perde sua identidade adquirindo outra, degradada e marcada com ferro candente, num total desrespeito às suas garantias.

1. RITOS E RITUAIS

O rito é uma palavra de origem latina, “*ritus*”¹, e seu equivalente grego é *thesmós* que significa “tradições ancestrais, regras, ritos”.² A raiz *artus*, originada da palavra rito, está associada às formas gregas *ararisko*³, *arthmos*⁴ e *artus*⁵, que, segundo sua raiz *ar* — derivada do indo-europeu védico —, remete-nos à ordem do universo e dos homens entre si.⁶

Vale salientar que o rito é um conjunto de atos e condutas individuais ou coletivas, com base corporal — verbal, gestual, postural —, caracterizando-se por sua repetitividade e simbologia, responsáveis pela adesão mental a valores sociais, embora muitas vezes inconscientes, “e cuja eficácia não depende de uma lógica puramente empírica que se esgotaria na instrumentalidade técnica da ligação entre causa e efeito”.⁷ O rito “é um ato que pode ser individual ou coletivo, mas que sempre, mesmo quando é bastante flexível para comportar uma margem de improvisação, permanece fiel a certas regras que constituem precisamente o que há nele de ritual”.⁸

¹ *Ritus*: ordem prescrita. BENVENISTE, Émile. *Le vocabulaire des institutions européennes*, tomo 1, Paris, Ed. de Minuit, 1969, p. 121. Também podemos destacar que “a palavra latina *ritus* designava, aliás, não só as cerimônias ligadas às crenças relativas, ao sobrenatural, como os simples hábitos sociais, os usos e os costumes (*ritus moresque*), isto é, a maneira de agir reproduzida com uma certa invariabilidade”. [sic] (CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 10.)

² GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. São Paulo, PAULUS, 2002. p. 51.

³ *Ararisko*: harmonizar. (BENVENISTE, Émile. *Le vocabulaire des institutions européennes*. p. 121.)

⁴ *Arthmus*: junção. (BENVENISTE, Émile. *Le vocabulaire des institutions européennes*. p. 121.)

⁵ *Artus*: ordenação. (BENVENISTE, Émile. *Le vocabulaire des institutions européennes*. p. 121.)

⁶ Sobre o tema veja CLAUDE RIVIÈRE. *Os Ritos Profanos*. Petrópolis, Vozes, 1997. p. 29-30 e também MARTINE SEGALÉN. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2002. p. 17.

⁷ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 30 e 45.

⁸ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 10.

Outrossim, podemos ressaltar que o ritual é um conjunto de atos formais, expressivos, possuindo uma forte carga simbólica. O rito destaca-se por sua “configuração espaço-temporal específica”, pela recorrência a objetos, linguagens e comportamentos, fazendo sentido aos membros do grupo que dele compartilham. O ritual, dessa forma, marca rupturas e descontinuidades, priorizando sua eficácia social.⁹ Vale lembrar que a “a existência geral do rito é universal”, sendo considerada sua ausência uma anomalia.¹⁰

Esclarece-se que “nossa experiência é fragmentada”, ou seja, a sociedade contemporânea nos remete ao período da mudança, onde o indivíduo possui ao longo da vida, inúmeras identidades, dessa forma, podemos afirmar que os rituais criam diversos submundos pequenos, que não se relacionam entre si. O ritual, por sua vez, tem como um de seus objetivos “controlar situações e modificar a experiência”.¹¹

Ainda, é importante referir que o termo ritual é empregado quando se analisam atos cuja simbologia destaca quando o sujeito atuante merece respeito ou, ainda quanto ele considera que os outros merecem ser respeitados. Dessa forma, a “reputação é, portanto, um objeto sagrado”, por isso, “a ordem expressiva necessária à sua preservação é uma ordem ritual”.¹²

Ressalta-se que, para conceituarmos o ritual, não devemos adotar uma conceituação “rígida e absoluta” e, sim, etnográfica, com pesquisa de campo efetuada pelo pesquisador/observador. Nesse sentido, leva-se “em consideração a perspectiva de um ‘outro’ diferente, de grupos que não pensam e agem como nós”.¹³

A natureza e o conteúdo explícito dos rituais não estão em questão, podendo ser profanos, religiosos ou sagrados, formais, elaborados ou simples, etc. Se partirmos do pressuposto que a definição de ritual “é etnográfica, então um ritual não se caracteriza pela ausência de uma aparente racionalidade ou pela falta de uma relação instrumental entre os meios e fins”. Assim, pressupondo que a sociedade possui um conjunto definido,

⁹ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 31.

¹⁰ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 09-10.

¹¹ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo, Editora Perspectiva S. A., 1966, p. 86-88.

¹² SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 112.

¹³ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2003. p. 09.

compartilhado e público de categorias, classificações e valores, o que encontramos no ritual está presente no dia-a-dia – e vice-versa.¹⁴ Nesse sentido, podemos destacar que o ritual é um fenômeno social da sociedade, estando presente no cotidiano das pessoas, revelando expressões e valores da sociedade.

Ao estudarmos o ritual de forma analítica, podemos deduzir que se trata de um conjunto de papéis a desempenhar. Os atores, independentemente de sua posição e atuação no cenário ritual, possuem suas condutas estereotipadas e teatralizadas em uma espécie de drama instituído. O espaço sagrado do rito é definido e periódico, com objetos simbolicamente significativos, tais como a máscara, a qual encobre as atitudes que são outras “metáforas que catalisam a imaginação e visam à integração de todos os elementos”.¹⁵

Os atores do ritual tanto podem ser representados por um indivíduo como por um grupo, alcançado um novo *status* através do ritual e, em virtude disso, adquirem direitos e obrigações estruturais e definidas, devendo comportar-se conforme certas regras e padrões éticos.¹⁶

Ainda, podemos lembrar que a definição operativa de ritual é “um sistema cultural de comunicação simbólica”, constituído dessa forma, por seqüências ordenadas de palavras, gestos e atos, “caracterizados por graus variados de formalidade (convencionalidade), estereotipia (rigidez), condensação (fusão) e redundância (repetição).”¹⁷ Essas características são “traços de eventos sociais” que são reforçados por meio dos rituais. Salienta-se que “o ritual é uma forma de ação sobretudo maleável e criativa que, com conteúdos diversos, é utilizada para várias finalidades”.¹⁸

Nessa linha, é necessário distinguir os termos: rito, ritual, cerimônia, ritualizar, ritualização e ritualismo, que, muitas vezes, são tidos como sinônimos, sendo geralmente

¹⁴ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 09-10.

¹⁵ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 74.

¹⁶ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. 3 ed. Madrid, Espanha. Ed. Siglo Veintiuno, 1997. p. 103.

¹⁷ TAMBIAH, Stanley Jeyaraja. *Culture, thought, and social action: An anthropological perspective*. Cambridge: Harvard Univ. Press, 1985. p. 128.

¹⁸ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 48-49.

confundidos. Ao utilizarmos a palavra rito, nos referimos a uma ação ocorrida em uma configuração de espaço e tempo. Dessa forma, ao empregarmos a palavra ritual, “fazemos referência a uma idéia geral da qual o rito é uma instância específica”.¹⁹

O ritual é definido de modo formal e mediante caracterizações, entretanto “o rito é aquilo que se realiza e se vive em determinada religião e cultura”. A cerimônia, “constitui o fundamento verdadeiro de qualquer ‘rito’”. Ritualizar, no entanto, é caracterizado pelo processo, no qual se formam ou se criam ritos. Nesse sentido, é interessante destacar que se passa do ritualizar para o ritualismo, quando se “dá uma entonação negativa ao processo”. O ritualismo, sendo assim, refere-se a um comportamento estereotipado e, na maioria das vezes, sem caráter simbólico, “sempre com o acréscimo de uma conotação negativa”. Por conseguinte, podemos ressaltar que a ritualização – termo empregado pelos etólogos – indica os comportamentos dos animais “e que acena de maneira global para tudo o que, numa cultura ou mesmo no mundo animal, poderia ser considerado um ritual”.²⁰

Ponderando a respeito, ressalta-se que o termo ritualismo caracteriza-se por executar uma série de gestos externos sem identificar-se internamente com as idéias e valores que estes expressam. Quando o termo ritualismo é utilizado com referência à conduta humana, podemos defini-lo como sendo um ato rotineiro apartado de sua função normal e que se converte, de um modo muito sutil, em uma forma de comunicação desprezível. O ritualista, por sua vez, executa uma série de gestos externos que supõe a adesão a uma série determinada de valores, mas que internamente os rechaça.²¹

Destaca-se, também, que o rito apresenta três fases fundamentais: a primeira são os chamados *ritos preliminares* ou ritos de separação; a segunda são os *ritos liminares*, ou seja, rito executado no período de margem, limbo; a terceira são os *ritos pós-liminares*, rito de agregação ao momento posterior, ao novo *status*. Observa-se que as três fases fundamentais do rito relacionam-se umas com as outras, visto possuírem um fim determinado.²² Entretanto, dentre as três fases acima descritas, daremos maior atenção à

¹⁹ TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. São Paulo, Editora PAULUS, 2004. p. 19.

²⁰ TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 20-22.

²¹ DOUGLAS, Mary. *Símbolos Naturales*. Madrid: Alianza Editorial, S. A., 1978. p. 21.

²² VAN GENNEP, Arnold. *Os Ritos de Passagem*. Petrópolis, Editora Vozes Ltda., 1978. p. 37. Sobre o tema

fase liminar ou ritual de passagem, que deve ser destacada, focalizada e valorizada.

O rito é caracterizado por uma ação que se destaca pelo comportamento estereotipado.²³ A “ação ritual”, por sua vez, poderá ser vista atuando em três sentidos: primeiro, falar algo é equiparado a fazer algo como um ato convencional; segundo, os atores do ritual experimentam uma múltipla performance que emprega inúmeros meios de comunicação; e, terceiro, os valores são deduzidos e elaborados pelos participantes durante a performance ritual.²⁴

O comportamento ritual se origina da necessidade de a sociedade reafirmar seus valores. Assim, o protótipo deste comportamento vislumbra-se no sacrifício, não importando que a matéria deste sejam gestos, palavras, objetos, seres humanos ou posições. Dessa forma, não há sociedade fundada sobre o rito de uma forma ou de outra que não esteja baseada em sacrifícios ou dons.²⁵

Outrossim, o “ritual não é algo fossilizado, imutável, definitivo”. O ritual opera “para especificar, iluminar e focalizar o papel tematizado”.²⁶ Os rituais não são fixos, e a discrepância entre a situação que se representa e a forma de expressão se elimina imediatamente com a alteração desta última.²⁷

Nessa linha, podemos referir que a eficácia do rito encontra-se no social. “O essencial é que haja indivíduos reunidos, que sentimentos comuns sejam experimentados e expressos em atos comuns. Tudo nos leva então à mesma idéia: os ritos são, antes de tudo, os meios pelos quais o grupo social se reafirma periodicamente”.²⁸

Victor Turner afirma que “a primeira fase (de separação) abrange o comportamento simbólico que significa o afastamento do indivíduo ou de um grupo, quer de um ponto fixo anterior na estrutura social, quer de um conjunto de condições culturais (um ‘estado’), ou ainda de ambos. Durante o período ‘liminar’ intermédio, as características do sujeito ritual (o ‘transitante’) são ambíguas; passa através de um domínio cultural que tem poucos, ou quase nenhum, dos atributos do passado ou do estado futuro. Na terceira fase (reagregação ou reincorporação), consoma-se a passagem”. (TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. Petrópolis, Vozes, 1974, p. 116-117.)

²³ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 10.

²⁴ TAMBIAH, Stanley Jeyaraja. *Culture, thought, and social action: An anthropological perspective*. p. 128.

²⁵ MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. Petrópolis, Vozes, 1997. p. 18.

²⁶ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 12-29.

²⁷ DOUGLAS, Mary. *Símbolos Naturales*. p. 22.

²⁸ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo, Martine Fontes, 2000. p. 553

É importante referir que o “rito refaz o contínuo da vida com o descontínuo do pensamento”, por meio das oposições diferidas e imediatas, encadeamentos e interrupções. Dessa forma, podemos dizer que a repetição possui aspectos negativos, tais como, “quando a liturgia leva a melhor sobre o rito, quando a palavra é oca e há fuga do sentido” e, também, positivos, por meio do recomeço.²⁹

O rito é um “fluir de movimento e repouso, uma realidade que decompõe o tempo e modula harmoniosamente os registros do nosso agir no mundo”.³⁰ Convém dizer que o “rito anima a memória e liga o presente com o passado relevante”.³¹ Ao analisarmos a ambigüidade e a plasticidade dos rituais, podemos destacar que o ritual serve para unir o passado ao presente; assim, a função do rito não corresponde aos efeitos pretendidos por ele, nos quais costuma caracterizar-se, mas há uma ação geral que, permanecendo igual a ela mesma, é capaz de assumir várias formas conforme as circunstâncias que a rodeiam.³²

Podemos referir que, “em qualquer tempo ou lugar, a vida social é sempre marcada por rituais”.³³ Os ritos “são *considerados indispensáveis para a vida social*, quer se entenda o rito como ‘integrador’ do mundo social, quer como uma realidade ‘especular’ do próprio social”.³⁴

Na sociedade contemporânea, o ritual serve para elevar a identidade social, construindo e ampliando seu caráter, conscientizando-se de algumas concretizações sociais profundas, que a sociedade considera como parte dos seus ideais.³⁵ Igualmente, o ritual é caracterizado pela “sociedade em ato”, ou seja, “o rito exprime a vida social, da qual é o resultado. Só se reunindo é que a sociedade pode reavivar a percepção, o sentimento que tem de si mesma”.³⁶

²⁹ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 58.

³⁰ TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 18.

³¹ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 82.

³² DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 552

³³ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 07.

³⁴ TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 67.

³⁵ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1980. p. 24.

³⁶ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 499.

O ritual é um fenômeno especial da sociedade, revelando suas representações e valores, pois estende, ilumina e destaca as qualidades em comum a um determinado grupo. Assim, podemos referir que os rituais são importantes mecanismos de transmissão de valores e conhecimentos.³⁷ A sociedade, por sua vez, “é um todo que nos antecede”, vinculando-se aos rituais e às representações, ou seja, os rituais fazem parte da sociedade, existindo desde o início da sociedade e da cultura, representando valores e qualidades do grupo.³⁸

Os rituais são considerados transmissores poderosos, ordenadores das relações sociais e, também, são transmissores das representações sociais e das crenças.³⁹ Destaca-se que as representações e os rituais formam, um “par indissociável”. Entretanto, para sobrevivência de ambos, é importante e necessário que um grupo ou uma comunidade moral esteja unida em torno de determinados valores. Dessa forma, tanto os ritos como as representações podem ser considerados “determinantes da vida em sociedade que, muitas vezes, exigem que os indivíduos dêem sua própria vida para defendê-los, como, por exemplo, em casos de guerra”.⁴⁰

O rito é considerado contemporâneo, ocorrendo “uma constante recomposição das formas simbólicas”.⁴¹ Assim, destaca-se que o rito, por meio das práticas de simbolização, situa-se no ato de crermos em seu efeito.⁴²

Entretanto, é extremamente importante referir que nossa cultura odeia o ritual, o rito e a ritualidade, pois “escapam do domínio da razão”. Por conseguinte, considera-os “como uma realidade que ainda pretende entoar loas a uma impossível lógica continuísta, quando o mundo, ao contrário, está submetido a uma incessante e desordenada mudança”. Nesse ínterim, o ritual é considerado obsoleto, “embora se trate de uma cultura que vive a todo o momento criando novas formas rituais”.⁴³

³⁷ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 11.

³⁸ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 18.

³⁹ ALVAREZ, Gabriel O. *O ritual da Tocandira entre os Sateré-awé: aspectos simbólicos do Waumat*. Série Antropologia. n. 369. Universidade de Brasília. Brasília, 2005. p. 3-4.

⁴⁰ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 19.

⁴¹ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 11.

⁴² SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 27.

⁴³ TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 07-08.

O rito abrange “toda a verdade de um grupo ou momento histórico”. Na “passagem da natureza à cultura”, precisamos imaginar do plano expresso pelos cerimoniais a questão da identidade, da liberdade e da esperança, para encontrarmos a resposta que acaba nos remetendo a outros questionamentos.⁴⁴

Vale salientar que “o ritual mostrou ser uma porta heurística, pela qual podemos vislumbrar aspectos de uma sociedade que dificilmente se manifesta em falas, depoimentos e discursos” [sic].⁴⁵

É de suma importância a total compreensão de que “os ritos se tornaram atitudes da alma, mais do que atitudes do corpo, enriquecendo-se de elementos mentais, de sentimentos e de idéias”.⁴⁶ O ritual “é um dos elementos mais importantes não só para transmitir e reproduzir valores, mas como instrumento de parto e acabamento desses valores, do que é prova a tremenda associação – (...) – entre ritual e poder”.⁴⁷

O ritual, por sua vez, “faz sentido, visto que ordena a desordem, atribui sentido ao acidental e ao incompreensível, confere aos atores sociais os meios para dominar o mal, o tempo e as relações sociais”.⁴⁸ Sendo assim, salienta-se que “a sujeira é, essencialmente, desordem. Não há sujeira absoluta: ela existe aos olhos de quem a vê. (...) A sujeira ofende a ordem. Eliminá-la não é um movimento negativo”, pelo contrário, é um esforço positivo na intenção de organizar o ambiente. Dessa forma, podemos afirmar que “a reflexão sobre a sujeira envolve reflexão sobre a relação entre a ordem e a desordem, ser e não ser, forma e não-forma, vida e morte”.⁴⁹ A pureza e o perigo são consideradas classificações simbólicas, que, uma vez atribuídas a práticas sociais, fazem sentido para o sistema social.⁵⁰

⁴⁴ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 31.

⁴⁵ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 50.

⁴⁶ MAUSS, Marcel. *Antropologia*. São Paulo, Ática, 1979. p. 105.

⁴⁷ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 25-26.

⁴⁸ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 16, 31-32.

⁴⁹ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 12 e 16.

⁵⁰ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. 232 p.

O rito, por ser considerado um “conjunto de comportamentos simbólicos repetidos”, responde à incerteza, à ambivalência social e à desordem.⁵¹ É importante salientar que o rito ordena, classifica e prioriza, permitindo-nos viver em uma sociedade organizada e fora do caos, pois, sem a presença do rito, viveríamos num mundo hostil e violento. Assim, se podemos afirmar que o mundo pode opor-se ao caos, à desordem, também podemos dizer que isso só é possível por causa do rito e de sua força organizadora.⁵² O rito é “o veículo da permanência e da mudança: do retorno à ordem ou da criação de uma nova ordem, uma nova alternativa”.⁵³

O rito é a respiração da sociedade, dessa forma, “não há sociedade sem rito, nem rito sem sociedade”.⁵⁴ O ritual é considerado uma forma de expressão da cultura e da sociedade, e seu funcionamento encontra-se arraigado à sua utilização social, pois o rito é considerado um “*must social*”.⁵⁵ O rito, por sua vez, “dá asas ao plano social e inventa, talvez, nossa mais profunda realidade”.⁵⁶ Nesse sentido, podemos ressaltar que “como um animal social, o homem é um animal ritual. Se o ritual é suprimido de uma forma, ele aparece inesperadamente em outras, tão mais forte quanto mais intensa for a interação social”.⁵⁷

1. 1 Ritual Religioso ou Sagrado

Convém destacar que o termo “religião” origina-se “do substantivo latino *religio*”. O termo provém do verbo “*relego*”, que significa reunir novamente, “reler, ou ‘voltar a passar sobre algo’, com o pensamento, a leitura ou a palavra”. Segundo os cristãos

⁵¹ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 87.

⁵² TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 19.

⁵³ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 32.

⁵⁴ MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. p. 10 e 12.

⁵⁵ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 16, 31-32.

⁵⁶ DA MATTA, R., SEEGER, A. & VIVEIROS DE CASTRO, E. *A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Boletim do Museu Nacional. Nova Série, Antropologia, n. 32. 1979. p. 31.

⁵⁷ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 80.

primitivos, o termo religião é entendido como um “conjunto de atos rituais, ensinamentos e normas que são meios para a salvação do crente”.⁵⁸

A religião é um sistema de crenças e de práticas relativas ao sagrado, ou seja, apartadas, isoladas, proibidas. Crenças e práticas sagradas integram na mesma comunidade moral – igreja – todos os seus seguidores.⁵⁹

O rito, sob a ótica fenomenológica, é considerado “uma ação sagrada repetitiva, composta de um *drómenon* (ação) e de um *legómenon* (palavra, mito)”.⁶⁰ O ritual religioso, por sua vez, “pressupõe a intervenção de um poder sagrado”.⁶¹

Outrossim, ressalta-se que o termo ‘*religiones*’ significa ‘nós de palha’, ou seja, os nós que o sacerdote hierarquicamente superior da comunidade fazia para amarrar as “vigas das pontes para firmá-las e segurá-las entre si”. O sacerdote de hierarquia superior possuía a atividade de ministro “pontificante”, ou seja, construtor de pontes. Assim, destaca-se que a palavra religião adquire seu significado em contato com os “especialistas do sagrado”, que no interior das comunidades realizam ações rituais, executando cerimônias que asseguram aos outros membros da comunidade proteção dos poderes divinos ou demoníacos.⁶²

Definir religião, como sendo algo sobrenatural e misterioso, seria considerar os ritos como regras de conduta que indicam a forma como o homem deve agir em relação às coisas sagradas.⁶³

É importante destacar que para os primitivos a religião era composta por atos, que precisavam desempenhar-se corretamente para o favorecimento dos deuses, evitando, dessa forma, sua ira. “A religião não existia para a salvação das almas, mas para a preservação e bem-estar da sociedade. (...) A religião antiga não é senão uma parte da

⁵⁸ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 43 e 47.

⁵⁹ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 32.

⁶⁰ TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 27.

⁶¹ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 33.

⁶² GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 45-46.

⁶³ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 56.

ordem social geral que abrange deuses e homens igualmente”.⁶⁴

Ressalta-se que os atos da vida religiosa podem ser classificados em: tradicionais, ou seja, todos aqueles realizados segundo os critérios da coletividade ou por uma autoridade, e, os atos pessoais, isto é, as práticas individuais, que não são repetitivas e não possuem regulamentação. Dessa forma, podemos referir, que o rito se enquadra, na primeira categoria, embora, quando os fatos deixam o máximo de lugar para a individualidade, encontramos neles a regulamentação, ou seja, os atos pessoais.⁶⁵

A religião, em diversas fases da história, vive imersa na “experiência cósmica do sagrado”; assim, podemos dizer que a mesma não aparece separada “do homem, da sociedade e do ambiente natural”.⁶⁶ É relevante frisar que a religião se encontra vinculada ao homem, desde sua origem, fazendo parte da sua experiência originária. Destaca-se, outrossim, que a vivência do homem no cosmos, ocorre de forma fragmentada, ou seja, indeterminada, finita, entretanto tende à totalidade do ser em seus projetos e realizações. Nesse sentido, podemos dizer que superar a finitude existencial ocorre somente com a experiência religiosa, fazendo com que o ser humano se afaste da infinitude do ser, para algo além do humano ou supra-humano.⁶⁷

Podemos referir que a estrutura do sagrado é elementar na estrutura da consciência humana, estando presente no ser, apesar de não revelá-la na maioria das vezes.⁶⁸ O estado religioso da alma, inspirado pelas qualidades transcendentais da divindade, “excede e transcende a consciência humana”. Os principais aspectos do reflexo ativo do *numinoso*⁶⁹ na consciência são: *mysterium tremendum*⁷⁰, *fascinans*⁷¹ e *augustum*⁷². Estes aspectos

⁶⁴ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 32.

⁶⁵ MAUSS, Marcel. *Antropologia*. p. 137.

⁶⁶ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 46.

⁶⁷ GOTO, Tommy Akira. *O Fenômeno Religioso: A Fenomenologia em Paul Tillich*. São Paulo, Ed. Paulus, 2004. p. 61.

⁶⁸ GOTO, Tommy Akira. *O Fenômeno Religioso: A Fenomenologia em Paul Tillich*. p. 62.

⁶⁹ O *numinoso*, caracteriza-se por um sentimento único vivido na experiência religiosa, a experiência do sagrado, em que se confundem fascinação, terror e aniquilamento. (OTTO, Rudolf. *O sagrado*. Lisboa, Edições 70, 1992.)

⁷⁰ *Mysterium tremendum* – “ressoa a natureza inacessível do numinoso, confirma-se o sentimento de desconcerto da criatura e se experimenta o espanto místico. Diante da divina eliminação, ficam justificados na consciência o temor de Deus e o sagrado que aterroriza.” (GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 61.) De acordo, com Rudolf Otto, o *mysterium tremendum*, significa mistério que

representam a forma como a preconcepção do sagrado limita-se por meio da imaginação humana, “quando ela o experimenta em sua incondicionalidade em relação às formas puras do tempo e do espaço, as quais, portanto, não o definem, mas, ao manifestá-lo, ocultam-no” [sic].⁷³

O ritual sagrado constitui a “transfiguração da experiência social”; dessa forma, é visualizado como uma “forma geral de expressão da sociedade e da cultura”.⁷⁴ O sagrado, por sua vez, necessita estar continuamente rodeado por proibições, sendo dessa forma, “tratado como contagioso porque relações com ele restringem-se a ser expressas por rituais de separação e demarcação e por crenças no perigo de se cruzar fronteiras proibidas”. Assim, destaca-se que o ritual, como algo simbólico do processo social, pode incluir as crenças em contágio religioso e mágico.⁷⁵

Podemos referir que a finalidade do rito é caracterizada tanto pelo afastamento da impureza, quanto pelo “manejar a força mágica ou ainda de pôr o homem em contacto com um princípio sagrado que o transcende”.⁷⁶

Destaca-se que as representações religiosas são, também, coletivas, expressando realidades coletivas. Nesse sentido, podemos afirmar que a origem do sagrado é também coletiva, ou seja, encontra-se na sociedade.⁷⁷

Os ritos, sob a ótica do sacrifício⁷⁸, são considerados uma instituição, um fenômeno social. “O rito é uma forma, uma roupagem para os sacrifícios pessoais, para a renúncia moral, autônoma e espontânea. Não pode existir sacrifício sem sociedade.” O sacrifício é um ato social e sua eficácia depende dessa crença. É importante destacar que o sagrado

causa arrepios. (OTTO, Rudolf. *O sagrado*. p. 22.)

⁷¹ *Fascinans* – “seduz, atrai e cativa. A bondade, a misericórdia e o amor do divino possuem e embriagam a alma.” (GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 61.)

⁷² “A consciência de pecado como um atentado à majestade do sagrado repousa também sobre a natureza do *augustum*.” (GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 61.)

⁷³ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 60-61.

⁷⁴ MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. p. 11.

⁷⁵ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 35.

⁷⁶ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 270.

⁷⁷ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 258.

⁷⁸ Os ritos, por sua vez, tiveram a partir de Marcel Mauss, o seu centro de análise deslocado para o “sacrifício”. A função do sacrifício é apaziguar as violências e impedir a explosão dos conflitos.

compreende tudo aquilo que, para o grupo, caracteriza a sociedade.⁷⁹

Ressalta-se que a aproximação entre religião e rito nos leva a afirmar que as religiões primitivas e as reveladas, ao serem analisadas sociologicamente, evidenciam sua relação com as estruturas sociais que as originam e que fazem parte do seu desenvolvimento. Assim, ao se aproximar rito e religião, destaca-se que todas as religiões, evidenciam sua ligação às estruturas sociais das quais surgiram e se desenvolvem.⁸⁰

É interessante referir que “o ritual não deve estar necessariamente subordinado ao sagrado”.⁸¹ Entretanto, é consabido que “o rito constitui o aspecto mais característico da religião”. Dessa forma, o ritual, por intermédio de seus gestos, objetos, recitações, relatos, conserva e recupera o *status quo* da conduta, do pensamento e da vontade dos deuses. Nesse parâmetro ressalta-se que o rito carrega em si a sacralidade, isto é, a vitalidade renovada do tempo, do espaço e da causalidade empírica.⁸²

Os rituais religiosos possuem uma característica diferencial, vinculada à natureza “sagrada das forças às quais se aplicam”. Nesse sentido, convém lembrar que a prece⁸³, por exemplo, é considerada um “rito religioso, oral, diretamente relacionada com as coisas sagradas”.⁸⁴

As crenças religiosas representam a expressão do sagrado e suas relações, seja umas com as outras ou com as coisas sagradas. Dessa forma, “os ritos⁸⁵ são as regras de

⁷⁹ MAUSS, M. & HUBERT, H. Ensaio sobre a natureza e a função do sacrifício. In: MAUSS, M., *Ensaio de Sociologia*. São Paulo, Perspectiva, 1981. p. 16-17.

⁸⁰ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. 609 p.

⁸¹ ALVAREZ, Gabriel O. *O ritual da Tocandira entre os Sateré-awé: aspectos simbólicos do Waumat*. p. 4.

⁸² GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 51.

⁸³ Destaca-se que “a prece como um rito, pertencente ao domínio do sagrado opõe-se ao feitiço pertencente ao domínio do profano: a primeira exprimindo um ato religioso, de inovação de uma entidade, uma força exterior ao próprio ato; o segundo, único e simples, sem ter necessidade de invocar qualquer força exterior a si mesmo, dá-nos pontos de referência ainda hoje capazes de nos orientar criativamente no estudo do mundo mágico-religioso.” (MAUSS, Marcel. *Antropologia*. p. 28.)

⁸⁴ MAUSS, Marcel. *Antropologia*. p. 142-146.

⁸⁵ É interessante destacar que “O ritual é exterior e, portanto, contrasta com a vida interior da religião; é formal e, portanto, está em contraste com o conteúdo; é como um espelho que deveria mediar o conhecimento, mas pode também, com muita facilidade, obscurecê-lo; é uma fachada, que é menos válida do que aquilo que está dentro, e por isso são preferidas as expressões espontâneas”. (TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 51.)

conduta que prescrevem como o homem deve comportar-se com as coisas sagradas”.⁸⁶ Vale lembrar que as crenças religiosas caracterizam-se pela ordenação da realidade de duas formas: o sagrado e o profano. Destaca-se que as coisas sagradas fortalecem-se na medida em que permanecem distanciadas do profano, sendo, assim, protegidas e separadas por proibições. Podemos referir que “as crenças religiosas, por sua vez, repousam no sagrado, uma vez que são ‘representações que expressam a natureza das coisas sagradas e das relações que as vinculam entre si e com as coisas profanas’”.⁸⁷

No começo do século XX predominava a dicotomia entre “comportamentos não-rationais, místicos e sagrados”, de um lado, e “comportamentos racionais, utilitários e profanos, de outro”. Podemos afirmar que, no primeiro caso, o ritual está ligado às questões da racionalidade e do pensamento humano; entretanto, no segundo caso, o ritual está ligado à ‘razão da sociedade’, ao seu poder e à sua eficácia.⁸⁸

Vale salientar que nas sociedades modernas vislumbramos nitidamente a separação entre o mundo profano e o sagrado e entre as sociedades religiosas e as leigas.⁸⁹ Os ritos que organizam os tempos sociais – profano e sagrado – destacam que “as coisas sagradas são aquelas que as proibições protegem e isolam; as coisas profanas, aquelas a que se aplicam essas proibições e que devem permanecer a distância das primeiras”.⁹⁰

Convém destacar que a separação entre o ritual sagrado e o profano é influenciada pelos contágios. Dessa forma, “as sociedades contemporâneas fazem circular os valores como uma pequena moeda e acentuam, com a mobilidade das pessoas, a mobilidade dos rituais e das crenças que os fundamentaram”.⁹¹

Nesse sentido, ressalta-se a classificação dos rituais a partir da organização dos tempos sociais, alternando entre os tempos profano e sagrado, quais sejam, os *cultos negativos*⁹², os *cultos positivos*⁹³ e os *ritos expiatórios*⁹⁴.⁹⁵

⁸⁶ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 24.

⁸⁷ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 57.

⁸⁸ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. p. 17.

⁸⁹ VAN GENNEP, Arnold. *Os Ritos de Passagem*. p. 25.

⁹⁰ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 24.

⁹¹ JOSEPH, Isaac. *Erving Goffman e a Microsociologia*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2000. p. 28.

⁹² *Cultos Negativos*: são considerados ritos de evitação, ou seja, que limitam o contato entre o sagrado e o

A fase de transição entre o sagrado e o profano que determina o progresso do encaminhamento ritual, definida como “pivotamento do sagrado”, comporta três fases: “o ser é inicialmente separado do curso ordinário das coisas, passa a levar uma existência marginal ou liminar e depois é reintegrado à vida normal num novo estado”.⁹⁶ Ponderando a respeito, destaca-se a incompatibilidade existente entre o mundo sagrado e o profano, exigindo um estágio intermediário para a passagem de um estado ao outro.⁹⁷

O “homem se encontra configurado pela experiência do sagrado”, pelo “mundo religioso”. E, de certa forma, esta ordem se vê muitas vezes violada e ameaçada pelo profano, que a dessacraliza e lhe “subtrai zonas de poder e de pureza. A possibilidade de obnubilação e negação do profano diante do sagrado promove esterilidade, ausência de formas, perfis, orientação, coordenação e ordem”.⁹⁸

É importante ressaltar que o que distingue o pensamento religioso é a separação do sagrado e do profano. Nesse sentido, afirma-se que o fenômeno religioso caracteriza-se pela divisão do universo, em dois gêneros, que compreendem o todo, mas que se excluem radicalmente, ou seja, as coisas sagradas e as profanas. Dessa forma, podemos referir que a “noção de sagrado” é ambígua. Assim, destaca-se que as forças religiosas, são benéficas e guardiãs da ordem. Entretanto, nos deparamos com potências más e impuras, que correspondem às coisas profanas. “Esses dois aspectos opostos da vida religiosa estão em estreito parentesco; ambos mantêm a mesma relação com os seres profanos.”⁹⁹

Sendo assim, ressalta-se que a ambigüidade do sagrado consiste na transformação do puro no impuro e vice-versa. “O puro e o impuro não são, portanto, dois gêneros separados, mas duas variedades de um mesmo gênero que compreende todas as coisas

profano, preparando o iniciado para entrar no domínio sagrado. A passagem do rito profano ao rito sagrado é marcada por esforços físicos, uso de vestimentas específicas, abstinência sexual ou alimentar. A dor está ligada a este tipo de rito, atribuindo-lhe um caráter santificante. DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 13.

⁹³ *Cultos Positivos*: associam comunhão através da ingestão de elementos sagrados e oferendas. DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 13.

⁹⁴ *Ritos Expiatórios*: inspiram um sentimento de angústia. São exemplos deste rito os ritos de luto. DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 13.

⁹⁵ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 13.

⁹⁶ SEGALÉN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 45.

⁹⁷ VAN GENNEP, Arnold. *Os Ritos de Passagem*. p. 25.

⁹⁸ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incomuns do sagrado*. p. 65.

⁹⁹ SEGALÉN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 20.

sagradas.” O sagrado pode ser dividido em duas espécies, isto é, o fasto e o nefasto, “e entre as duas formas opostas não somente não há solução de continuidade, como também um mesmo objeto pode passar de uma à outra sem mudar de natureza”.¹⁰⁰

A existência de ritos fora do religioso ocorre em virtude de nossas experiências, que são fragmentadas em pequenos submundos ritualizados.¹⁰¹ Dessa forma, salienta-se a importância do ritual profano, que será analisado no próximo subitem.

1.2 Ritual Profano

Os ritos profanos são também conhecidos como não religiosos, porém isso não significa que não tenham relação com o chamado “sagrado moderno”.¹⁰² É importante destacar a possibilidade da existência de ritos profanos sem a presença dos ritos sagrados.¹⁰³

Os ritos profanos contribuem para a inserção do indivíduo na sociedade e em sua cultura, porque eles são considerados a enunciação da cultura. A atividade dos rituais profanos é estruturante da “experiência individual e social na medida em que ele é em si mesmo uma atividade bastante estruturante”.¹⁰⁴

Os ritos profanos possuem fases, que se alteram conforme a transição realizada pelo grupo. Num funeral, por exemplo, visualizamos o ritual de separação; entretanto, se o indivíduo mudar de família ou grupo, estaríamos diante de um ritual de agregação. Enfim, se o grupo ou o indivíduo passar por períodos marginais, tais como o noivado, a iniciação, a gravidez, o ritual investirá no período de margem ou limbo “do objeto em estado de ritualização”.¹⁰⁵

¹⁰⁰ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 452.

¹⁰¹ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 87-88.

¹⁰² RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 36.

¹⁰³ SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 91.

¹⁰⁴ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 81.

¹⁰⁵ DA MATTA, Roberto. “Apresentação”. In: *Os Ritos de Passagem*. Petrópolis, Editora Vozes Ltda., 1978.

Os atores de um ritual profano vivem, agem normalmente, por meio de comportamentos habituais (comer, tomar banho, praticar esportes, etc.) “com uma conotação eventual de espetáculo sem implicações particularmente sérias”.¹⁰⁶

É interessante frisar que nossa sociedade está rodeada de inúmeros ritos profanos, entre eles, os *ritos escolares*, em que encontramos os ritos de chegada, nos quais os alunos se despedem dos pais e cumprimentam a professora, os *ritos de ordem*, determinado por horários, filas e classes, e os *ritos de atividades*, como por exemplo, ir ao quadro, ao pátio, etc. O término do ensino médio e a entrada na Universidade e os trotes dos calouros também correspondem a etapas que atribuem ao jovem novas identidades e papéis que devem ser desempenhados na vida social.¹⁰⁷

Ressalta-se, outrossim, que “os rituais dizem as coisas tanto quanto as relações sociais (sagradas ou profanas, locais ou nacionais, formais ou informais). (...) Os rituais seriam, assim, instrumentos que permitem maior clareza às mensagens sociais”.¹⁰⁸ “Os ritos são maneiras de agir que só nascem dentro de grupos reunidos e que estão destinadas a suscitar, manter ou fazer renascer certos estados mentais desses grupos.”¹⁰⁹

O ritual profano “encontra sua lógica em sua efetuação e satisfaz-se com sua intensidade emocional”. Pode-se considerar que os ritos, de uma forma geral, são estimuladores do sentimento de segurança e redutores de riscos. Destaca-se que “a oposição ordem perfeita/caos não passa de um mito religioso não pertinente no mundo profano que não se refere a um transcendente absoluto”.¹¹⁰

Na sociedade contemporânea, “os rituais sociais criam uma realidade que não seria nada sem eles”. Dessa forma, podemos afirmar que “o ritual é mais para a sociedade do que as palavras são para o pensamento”. Assim, podemos referir que “é impossível ter

p. 18.

¹⁰⁶ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 105-106.

¹⁰⁷ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. Petrópolis, Vozes, 1997. 326 p.

¹⁰⁸ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 65.

¹⁰⁹ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. XVI.

¹¹⁰ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 70, 105.

relações sociais sem atos simbólicos”¹¹¹ e sem a presença dos rituais.

1.3 Ritual de Passagem

Os ritos de passagem¹¹² são definidos como aqueles momentos em que toda mudança na vida de um indivíduo pressupõe uma série de ações e reações, alternadas entre o mundo profano e o religioso, que devem ser regimentadas e fiscalizadas, para que a sociedade não sofra nenhum dano. A vida em sociedade exige sucessivas passagens em diferentes fases¹¹³, “tendo por término e começo conjuntos da mesma natureza, a saber, nascimento, puberdade social, casamento, paternidade, progressão de classe, especialização de ocupação, morte”.¹¹⁴

O rito “institui, sanciona, santifica a nova ordem estabelecida: tem um efeito de consagração estatutária, encoraja o promovido a viver segundo as expectativas sociais ligadas à sua categoria”.¹¹⁵

O ritual, ao ser analisado de acordo com os dramas sociais, destaca que eles, assim como os rituais, caracterizam-se por uma sucessão de eventos que “iniciam como uma quebra ou uma crise, um processo ou um período liminar em que se desenvolve a crise e a sua resolução; e, finalmente a reintegração ao mundo social com um novo *status*”.¹¹⁶

Os rituais de passagem ou transição¹¹⁷ são comuns à própria existência da

¹¹¹ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 80.

¹¹² É importante destacar que Arnold Van Gennep ficou conhecido pelo estudo dos chamados ‘ritos de passagem’, título de seu principal livro, publicado pela primeira vez em 1909.

¹¹³ Os rituais de passagem “exprimem uma concepção específica da existência humana: uma vez nascido, o homem ainda não está acabado; deve nascer uma segunda vez, espiritualmente; torna-se homem completo passando de um estado imperfeito, embrionário, a um estado perfeito, de adulto. Numa palavra, pode-se dizer que a existência humana chega à plenitude ao longo de uma série de ritos de passagem, em suma, de iniciações sucessivas”. (ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. São Paulo, Martins Fontes, 1992. p. 145-146)

¹¹⁴ VAN GENNEP, Arnold. *Os Ritos de Passagem*. p. 26-27.

¹¹⁵ SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 50.

¹¹⁶ ALVAREZ, Gabriel O. *O ritual da Tocandira entre os Sateré-awé: aspectos simbólicos do Waumat*. p. 4.

¹¹⁷ Os ritos de transição são compostos por três fases, quais sejam: primeiramente, o iniciado é separado do seu “papel inicial”. Esta separação poderá ocorrer de várias formas: “(a) o iniciado pode mover-se em procissão

sociedade.¹¹⁸ A sociedade, em qualquer época, tem sua vida ritmada por uma série de cerimônias que podem ser englobadas na categoria de *rituais de passagem*, por exemplo, nascimento, casamento, trote universitário, morte, entre outros.¹¹⁹ Destaca-se que os rituais de passagem caracterizam-se por recomporem a ordem social.¹²⁰

Os ritos de passagem podem ser encontrados nas mais diversas sociedades; entretanto, alcançam sua completa expressão nas sociedades de caráter estável, cíclico e de pequena escala, nas quais as trocas de *status* estão ligadas aos ritmos e à recorrência biológica ou meteorológica das inovações técnicas.¹²¹

Ressalta-se que uma das funções do ritual de passagem é “limar as arestas sociais”. A repetição, redundância e reafirmação ocorridas no campo do ritual confirmam a mudança de personalidade social. “Se o ritual dá a impressão de que os fatos são repetitivos e até mesmo de que o cerimonial não progride, é para facilitar o ‘drama social’ que se representa.”¹²²

É interessante destacar que nos ritos de passagem, por meio da purificação ou da repetição, vislumbramos a redução da impureza que cerca o indivíduo no devir e no período da mudança.¹²³

A liminaridade — período intermediário — destaca-se pela passagem entre um

da posição A para a posição B. (b) o iniciado pode abandonar sua vestimenta original. (c) os animais próprios para o sacrifício podem ser mortos para que assim a vida seja afastada da carcaça do animal ou os objetos de sacrifício podem ser divididos ao meio. (d) o ‘sujo’ de superfície do iniciado pode ser removido pela lavagem ritual, pelo barbear, etc”. Posteriormente, o participante é mantido fora do contato social, permanecendo em um período de margem. “Finalmente, na terceira fase, o iniciado é trazido de volta para a sociedade normal e agregado ao seu novo papel. Os procedimentos reais num rito de agregação são, na maioria das vezes, muito semelhantes do rito inicial de separação mas realizado ao inverso, isto é, as procissões movem-se na direção contrária de B para A, a vestimenta especial usada durante o ‘estado marginal’ é retirada, e passa-se a usar uma nova vestimenta normal apropriada ao novo *status* normal”. (LEACH, Edmund. *Cultura e Comunicação: a lógica pela qual os Símbolos estão ligados*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978. p. 95-96)

¹¹⁸ DA MATTA, Roberto. “Apresentação”. In: *Os Ritos de Passagem*. p. 19-20.

¹¹⁹ PITTA, Danielle Perin Rocha. *O imaginário e a simbologia da passagem*. Recife, Editora Massangana, 1984. p. 36-37, 60-62.

¹²⁰ SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 42.

¹²¹ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 103.

¹²² SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 39-40.

¹²³ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 114-115.

“‘*status*’ e estado¹²⁴ cultural que foram cognoscitivamente definidos e logicamente articulados”. A liminaridade, por sua vez, caracteriza-se pela “antiestrutura social” denominada *communitas*¹²⁵.¹²⁶

Outrossim, podemos referir que o que caracteriza a fase liminar é a “experiência da individualidade vivida não como privacidade ou relaxamento de certas regras (...), mas como um período intenso de isolamento e de autonomia do grupo”. Salienta-se que é a “experiência de estar fora-do-mundo que engendra e marca os estados liminares, não o oposto”.¹²⁷

Vale lembrar que o indivíduo, no estado de liminaridade ou margem, apresenta características próprias, tais como sua invisibilidade social, que é evidenciada pela “perda do nome, pela retirada de vestimentas, insígnias e outros sinais de seu primeiro estatuto. Eles sofrem provocações físicas que podem assumir a forma de mutilações, mas também de fases de aprendizagem”. Assim, “como efeito destas, serão de alguma forma colocados no molde, retirados de seu estado preliminar e encaminhados ao estado social pleno, tornando-se iguais aos outros membros da comunidade”.¹²⁸

As entidades liminares não possuem uma localização de estados e *status* definida, encontrando-se no meio termo entre as posições atribuídas e ordenadas por leis, costumes, convenções e cerimoniais. “Seus atributos ambíguos e indeterminados exprimem-se por uma rica variedade de símbolos, naquelas várias sociedades que ritualizam as transições sociais e culturais.”¹²⁹

¹²⁴ Victor Turner emprega o termo ‘estado’ em substituição ao termo ‘*status*’, pois, de acordo com os dizeres do autor, “é um conceito mais amplo do que ‘*status*’ ou ‘função’, e refere-se a qualquer tipo de condição estável ou recorrente, culturalmente reconhecida”. (TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 117.)

¹²⁵ *Communitas*: “é um relacionamento não-estruturado que muitas vezes se desenvolve entre liminares. É um relacionamento entre indivíduos concretos, históricos, idiossincráticos. Esses indivíduos não estão segmentados em funções e ‘*status*’ mas encaram-se como seres humanos totais”. Também, podemos afirmar que a *communitas* é “um relacionamento entre seres humanos plenamente racionais cuja emancipação temporária de normas sócioestruturais é assunto de escolha consciente, a liminaridade é muitas vezes, ela própria, um arte-fato (...) de ação cultural. O drama da estrutura e antiestrutura termina no palco da cultura”. [sic] (TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 6)

¹²⁶ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 5.

¹²⁷ DA MATTA, Roberto. *Individualidade e Liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade*. Rio de Janeiro, Mana: Estudos de Antropologia Social, vol. 6, n.1. Abr. 2000. p. 17.

¹²⁸ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 49.

¹²⁹ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 117.

Os ritos de passagem são responsáveis pela negociação de um novo *status*. A sociedade, por sua vez, interage com os ritos por meio de um sistema estruturado e hierárquico de posições “e como grupo de indivíduos que comungam nos mesmos princípios, o que tende a atenuar as distâncias entre posições sociais sem produzir nivelamento”.¹³⁰ “O cruzamento de fronteiras e limiares é sempre cercado de rituais, como também a transição de um *status* social para outro.”¹³¹ Observa-se que, para se passar de um estado para outro, é necessário um julgamento, ou seja, um balanço dos fatos passados, determinando o senso da passagem.¹³²

O ritual de passagem “implica, com efeito, uma verdadeira metamorfose.”¹³³ Podemos destacar que toda passagem é perigosa e indefinível, pois o ritual exorciza o perigo, na medida em que separa o indivíduo do seu velho *status*, durante algum tempo para, em seguida, publicamente declará-lo no quadro de sua nova condição. Não somente a transição é perigosa, como também os ritos de segregação constituem uma das fases mais perigosa do rito.¹³⁴

É interessante destacar que o fundamento do processo de simbolização é a passagem do objeto de um domínio para outro, “pois se a sociedade classifica, ela também opera e manipula suas classificações”.¹³⁵ No próximo subitem iremos analisar os símbolos, tão importantes para o ritual e para a ação social.

1.4 Símbolos

A etimologia grega da palavra símbolo¹³⁶ — “*symbolon*” —, substantivo derivado do verbo “*sybállo*” significa “lançar conjuntamente ou ao mesmo tempo”; por isso,

¹³⁰ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 80.

¹³¹ LEACH, Edmund. *Cultura e Comunicação: a lógica pela qual os Símbolos estão ligados*. p. 46.

¹³² PITTA, Danielle Perin Rocha. *O imaginário e a simbologia da passagem*. p. 38, 56-57.

¹³³ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. p. 22.

¹³⁴ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 119-120.

¹³⁵ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 76.

¹³⁶ O termo símbolo compreende uma variedade de modalidades aparentemente dissimilares do

podemos afirmar que o símbolo se ratifica, reafirmando-se como transsignificativo e transparente. O símbolo é considerado uma imagem reveladora, unindo o que está separado, colocando “em ato o virtual sem esgotar-se no ato intuitivo do sujeito limitado”.¹³⁷

O símbolo, por sua vez, pode ser definido como “toda a estruturação de significação” em que, o sentido primário e direto “designa por acréscimo um outro sentido indireto, secundário, figurado, que apenas pode ser apreendido através do primeiro”.¹³⁸

É interessante frisar que, por mais que tentarmos definir o símbolo, por meio de suas características, não conseguiremos, pois sua definição é muito complexa; dessa forma, podemos salientar que o símbolo constitui algo “*sempre por explicar*”.¹³⁹

Destaca-se que os símbolos possuem as seguintes propriedades: “unificação de referentes dispares e polarização de significado”. O símbolo representa, ao mesmo tempo, muitas coisas, possuindo inúmeros significados, “é multívoco e não unívoco. Seus referentes não são todos da mesma ordem lógica, e sim tirados de muitos campos da experiência social e de avaliação ética”.¹⁴⁰ O símbolo expressa um sentido para quem o usa, podendo ter ou não relação de valores simbólicos com o objeto, destinado por um povo ou sociedade que o emprega. Sendo assim, “o rito existe onde se produz sentido”.¹⁴¹

comportamento. O sentido original do símbolo era restrito para objetos ou marcas que pretendíamos recordar ou dirigir a atenção a alguma pessoa, objeto, idéia, evento ou atividade projetada. Com uma gradual extensão do significado do termo símbolo e simbolismo, incluíram-se não apenas marcas triviais, tais como esferas pretas ou estrelas, para lembrar o leitor de que a informação suplementar encontra-se no final da página, mas também, objetos e dispositivos mais elaborados, como bandeiras e luzes de sinalização, os quais não são considerados importantes, entretanto apontam idéias e ações importantes à sociedade. Os sistemas complexos de referência, tais como o discurso, a escrita devem ser relacionados ao termo simbolismo. Também, podemos referir que, nas relações pessoais, encontramos muitos comportamentos que podem ser reconhecidos como simbólicos. (SAPIR, Edward. *Encyclopaedia of the Social Sciences*. New York, 1934. p. 492.) E, também, destaca-se que “os símbolos, ou etimologicamente pedaços ou partes afins, encaixam-se (do grego *simballein* = reunir), a partir de um grau maior ou menor de similitude significativa. Sob a forma de representações, os símbolos expressam, portanto, relações mais ou menos arbitrárias entre dois conceitos ou objetos.” [sic] (MENDES, Antonio Celso. *Os Símbolos e a Realidade*. Curitiba, 2001. p. 3.)

¹³⁷ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 17.

¹³⁸ RICOEUR, Paul. *O Conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica*. Porto, Rés, 1988. p. 14.

¹³⁹ LIMA, Mesquitela. *Antropologia do Simbólico ou o Simbólico da Antropologia*. Lisboa, Editorial Presença, 1993. p. 47.

¹⁴⁰ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 5.

¹⁴¹ SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 29.

Podemos referir que os símbolos rituais possuem três propriedades, tais como a condensação — coisas e ações representadas em apenas uma formação, a unificação de significados díspares e interconexos, e a terceira propriedade é a polarização ou concentração de sentidos.¹⁴²

O símbolo, “veículo material, verbal, gestual ou mental”, “manifesta um sentido não evidente, mas oculto”. Assim, podemos referir que o símbolo possui um duplo significado, “já que aponta para um significado que é real e que é diferente daquilo que sua estrutura imediata comunica ao conhecimento empírico e habitual”. Salienta-se que “o símbolo é, deste modo, uma linguagem simultaneamente encobridora e descobridora de sentidos à primeira vista escondidos.”¹⁴³

É interessante ressaltar os dois tipos principais de simbolismo: o simbolismo referencial, que inclui o discurso oral, escrito, as bandeiras nacionais, entre outros; e o simbolismo de condensação, na qual se inclui a maioria dos rituais, caracterizando-se por formas condensadas de comportamento, permitindo a liberação da tensão emocional consciente ou inconscientemente. A principal diferença entre estes tipos de simbolismo é que o simbolismo referencial forma-se por meio de uma elaboração formal no domínio do consciente; entretanto, o simbolismo de condensação possui suas raízes arraigadas ao domínio do inconsciente, difundindo sua qualidade emocional aos tipos de comportamento ou de situações afastados do sentido original do símbolo.¹⁴⁴

Destaca-se que o símbolo é a menor unidade do ritual que, por sua vez, conserva as propriedades específicas da conduta ritual. Os símbolos estão envolvidos no processo social, ou seja, representam um fator importante na ação social, uma força positiva em um campo de atividade.¹⁴⁵ É interessante ressaltar que os símbolos são considerados instrumentos de integração social.¹⁴⁶

¹⁴² TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 30-31.

¹⁴³ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 16.

¹⁴⁴ SAPIR, Edward. *Encyclopaedia of the Social Sciences*. New York, 1934. p. 493-494.

¹⁴⁵ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 21-22.

¹⁴⁶ LIMA, Mesquitela. *Antropologia do Simbólico ou o Simbólico da Antropologia*. p. 53.

No campo do ritual, os símbolos, por meio da “sua manipulação consciente ou inconsciente, constituem um autêntico trabalho social”. Os símbolos modificam o ritual, transformando-o em algo mais, não apenas em um espetáculo, pois “influenciam os comportamentos e as condutas, impõem ou proíbem a participação, carregam e integram as vontades, trazem sempre algo de novo ao espírito, algo de inesperado ou imprevisto”.¹⁴⁷

Convém lembrar que “os símbolos se difundem de qualquer forma. Há símbolos rituais, cósmicos, teândricos, artísticos e culturais, porque o intelecto paterno semeou símbolos através do mundo, como diz o Oráculo”.¹⁴⁸

Podemos destacar, outrossim, os principais tipos de símbolos, presentes nas inúmeras formas e objetos simbólicos “atuando como operadores hermenêuticos”, quais sejam, símbolos “imagéticos, lingüísticos, cerimoniais, éticos e estéticos”. Os símbolos imagéticos possuem natureza coletiva ou individual, relacionando-se aos nossos mitos e utopias, tais como justiça social, igualdade, paz, etc. Os símbolos lingüísticos “caracterizam o ser humano como homo *loquens*, ser falante e literário”. Os símbolos cerimoniais estão presentes na natureza e experiência humana, “as cerimônias são procedidas solenemente, com vistas a atingir o poder simbólico¹⁴⁹ de transformação das realidades, criando outras”. Os símbolos éticos “motivam o nosso comportamento e as nossas ações”. E, por fim, os símbolos estéticos “expressam a categoria mais divina de nossa espiritualidade”.¹⁵⁰

Ressalta-se, outrossim, que, diante da variedade de sentidos nos quais a palavra símbolo é utilizada, parecem emergir duas características constantes. A primeira é que o símbolo é sempre um substituto para algum tipo de comportamento, e a segunda característica do símbolo é que ele expressa uma condensação de energia.¹⁵¹

¹⁴⁷ LIMA, Mesquitela. *Antropologia do Simbólico ou o Simbólico da Antropologia*. p. 50.

¹⁴⁸ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incomuns do sagrado*. p. 18-19.

¹⁴⁹ “O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social).” (BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa, DIFEL, 1989. p. 9.)

¹⁵⁰ MENDES, Antonio Celso. *Os Símbolos e a Realidade*. p. 3-4.

¹⁵¹ SAPIR, Edward. *Encyclopaedia of the Social Sciences*. New York, 1934. p. 493.

Cabe referir que a estrutura formal dos símbolos subdivide-se em quatro: em primeiro lugar, o símbolo é considerado uma imagem, ou seja, “reflexo do interminavelmente escondido que ele torna manifesto”; em segundo lugar, sendo o símbolo caracterizado como uma imagem, “não só é realidade mais fraca que aquilo que revela, mas também figurativamente inversa em relação àquilo que expressa”; em terceiro lugar, mostra-se uma imagem invertida, refletida e débil, sem abandonar aquilo que manifesta. Dessa forma, podemos dizer que sua origem não é convencional, “mas superior ao domínio humano individual e coletivo, ao qual se impõe”. Em quarto lugar, o caráter de imagem do símbolo caracteriza-o como diferente e ao mesmo tempo idêntico com aquilo que revela, “uma vez que, como imagem especular, ele se torna visível, toma parte, compartilha ou participa daquilo que manifesta de modo reflexo”.¹⁵²

Vale salientar que o caráter simbólico do ritual permite sua manipulação e sua manobra. Assim, podemos referir que os atores do ritual caracterizam-se por sua heterogeneidade, por seu confronto e por sua independência.¹⁵³ Nesse sentido, o ritual deve ser investigado como sendo um “sistema de símbolos de comunicação construídos culturalmente”, devendo ser dividido em diferentes fases, variando conforme a formalidade, os estereótipos, a rigidez, o poder de condensação e a repetição.¹⁵⁴

Destaca-se que uma das finalidades do rito encontra-se no aspecto temporal e de repetição de determinados atos simbólicos, reduzindo, dessa forma, a “ambigüidade inerente à condensação das significações operadas pelo símbolo”.¹⁵⁵

Utilizar o termo “ritual” para designar os símbolos vazios, ficando assim privados de termo para designar os símbolos autenticamente representativos, constitui um sério obstáculo para a sociologia da religião, pois os primeiros constituem basicamente um problema de relação dos símbolos com a vida social, problema que exige um vocabulário livre de prejuízos.¹⁵⁶

¹⁵² GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 18.

¹⁵³ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 56.

¹⁵⁴ ALVAREZ, Gabriel O. *O ritual da Tocandira entre os Sateré-awé: aspectos simbólicos do Waumat*. p. 5.

¹⁵⁵ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 78.

¹⁵⁶ DOUGLAS, Mary. *Símbolos Naturales*. p. 22.

O símbolo associa-se aos interesses humanos e sua estrutura e propriedade correspondem a uma entidade dinâmica. As estruturas e propriedades dos símbolos rituais são divididas em três classes, quais sejam, a forma externa e as características observáveis; as interpretações oferecidas pelos especialistas religiosos e pelos fiéis; e os contextos elaborados, na maioria das vezes, pelos antropólogos.¹⁵⁷

Salienta-se que a sociedade é influenciada pelos símbolos, nos diversos campos, como, por exemplo, na religião — cruz, cerimônias — e, na política — bandeiras, slogans políticos. Assim, podemos afirmar que toda a cultura está carregada de simbolismo.¹⁵⁸ O símbolo é parte essencial para a compreensão das mudanças culturais e sociais.¹⁵⁹ Os símbolos não condensam somente significado e, sim, valores e poderes, que são expressos com muita força, se a ocasião requerer.¹⁶⁰

O ritual, por sua vez, pode ser compreendido como um “poderoso veículo que combina comunicação verbal e não-verbal para gerar mensagens de forma condensada e sintética” [sic]. Nesse sentido, destaca-se que é por meio dos processos rituais que os atores ingressam num meio temporal e espacialmente estruturado, movendo-se seguindo um itinerário definido previamente que indica os “movimentos dos corpos e as respostas emocionais. O processo ritual por meio das performances envolve os corpos e as mentes em processos simbólicos e materiais”.¹⁶¹

Convém destacar que o ritual é um modo de comunicação e de influência e, por conseguinte, suas mensagens e sua linguagem simbólica também precisam ser compreendidas e interpretadas de acordo com determinado contexto e intenção. Dessa forma, as práticas rituais atuam como mecanismos de representações simbólicas e como estruturas eficazes de comunicação e de influência no suceder dos acontecimentos. É relevante destacar que o rito ou ato social, não possui valor nem sentido intrínseco definido; entretanto, “muda de valor e de sentido segundo os atos que o precedem e

¹⁵⁷ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 22.

¹⁵⁸ SAPIR, Edward. *Encyclopaedia of the Social Sciences*. New York, 1934. p. 494.

¹⁵⁹ LIMA, Mesquitela. *Antropologia do Simbólico ou o Simbólico da Antropologia*. p. 34.

¹⁶⁰ GRIMES, Ronald L. *Simbolo y Conquista: Rituales y teatro em Santa Fe, Nuevo México*. México, Fondo de Cultura Económica, 1981. p. 111.

¹⁶¹ WOLF, Eric, R. *Envisioning Power. Ideologies of Dominance and Crisis*. University California Press. Berkley. 1999. p. 57.

aqueles que o seguem”. Dessa forma, para se entender o rito, não devemos arrancá-lo “arbitrariamente do conjunto cerimonial, jurídico ou tecnológico de que faz parte; ao contrário, é preciso sempre considerar cada elemento desse conjunto em suas relações com todos os outros elementos”.¹⁶²

O ritualismo, por sua vez, pode ser compreendido como uma apreciação exaltada da ação simbólica, apreciação que se manifesta, primeiro, na crença na eficácia dos signos instituídos e, segundo, na sensibilidade com respeito aos símbolos condensados.¹⁶³ É interessante salientar que “*el ritualismo se interpreta como una preocupación por manejar los símbolos correctamente y por pronunciar las palabras indicadas en el orden adecuado*”,^{164 165}

Assim, podemos dizer que “os ritos não só incluem ações, mas também palavras”. Isso significa dizer que “o silêncio e a palavra compõem a armação do rito”.¹⁶⁶ Os símbolos rituais se afirmam em metáforas, na intenção de mobilizar os sentidos. Entretanto, é, através das metáforas, que os símbolos ampliam seus sentidos, incorporando referências implícitas no referencial em que se apóia a metáfora.¹⁶⁷ Nesse diapasão, podemos afirmar que os símbolos rituais estimulam a emoção.¹⁶⁸ Sendo assim, salienta-se que os símbolos dominantes colocam as normas éticas e jurídicas da sociedade em estreito contato com fortes estímulos emocionais¹⁶⁹, tais como ocorre com o ritual judiciário que será analisado no capítulo posterior.

¹⁶² BELMONT, Nicole. *Arnold Van Gennep, le créateur de l'éthnographie française*. Paris, Payot, p. 160 apud SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 44.

¹⁶³ DOUGLAS, Mary. *Símbolos Naturales*. p. 27.

¹⁶⁴ Tradução: o ritualismo se interpreta como uma preocupação por manejar os símbolos corretamente e por pronunciar as palavras indicadas na ordem adequada.

¹⁶⁵ DOUGLAS, Mary. *Símbolos Naturales*. p. 29.

¹⁶⁶ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 53.

¹⁶⁷ ALVAREZ, Gabriel O. *O ritual da Tocandira entre os Sateré-awé: aspectos simbólicos do Waumat*. p. 5.

¹⁶⁸ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 32.

¹⁶⁹ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 33.

2. RITUAL JUDICIÁRIO

“Os excessos de uma justiça demasiado calorosa fazem nascer a nostalgia de um Direito frio e das leis de gelo.”¹⁷⁰

O ritual judiciário caracteriza-se por ser ao mesmo tempo ruptura e reduplicação, ou seja, delimita um espaço judiciário “e reconstitui um universo simbólico à imagem do mundo; introduz um corte no tempo e reconstitui os fatos num único traço de tempo; investe atores e permite um desdobramento de personalidade; por último, reduplica o real por meio de um condicionamento processual”.¹⁷¹

Ao analisarmos o ritual judiciário, equiparando-o ao rito religioso, vislumbramos que a importância dada à Justiça, seja ela humana ou divina, possui um aspecto transcendental. Destaca-se que, “a arquitetura das salas dos Tribunais configura um plágio das construções religiosas, com suas estátuas e, inclusive, com um certo vazio, onde deverá ser ‘exposto’ o acusado”.¹⁷²

A forma do “ritual do direito”, por sua vez, é a de um “drama” que produz imponência a seus gestos, palavras, espaço e aparência nobre dos ministros. “O ritual representa um drama para resolver uma crise e constitui, assim, um mecanismo de resposta

¹⁷⁰ CARBONNIER, Jean. “Prefácio”. In: *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. Lisboa, Instituto Piaget, 1997. p. 15.

¹⁷¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. Lisboa, Instituto Piaget, 1997. p. 275.

¹⁷² LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006. p. 62.

social às mudanças e aos conflitos”.¹⁷³ Assim, podemos afirmar que o ritual reafirma a “estrutura social, com todas as suas desigualdades e hierarquias”.¹⁷⁴

No ritual judiciário, o processo é considerado o “teatro natural da justiça”; entretanto, ele pode ser o seu “túmulo”, demonstrando, dessa forma, “o drama da justiça”.¹⁷⁵ O ritual judiciário possui a forma de um “drama que dá majestade ao gesto” – juramento, palma aberta para o juiz –, à palavra, ao espaço – magistrados sentados em posição mais elevada – e ao traje ritual. “A seriedade do ato judiciário implica uma pompa solene que confere ao ambiente do ritual um toque de sagrado.”¹⁷⁶

No Direito Penal, visualizamos uma enorme carga sagrada, pois, quando o legislador atribui penas e define determinadas condutas como criminosas, ele se assemelha essencialmente com a atribuição dos castigos divinos e dos pecados. Outrossim, os símbolos do Direito, como, por exemplo, a balança, a espada, são os mesmos que aparecem nas representações do julgamento de Deus.¹⁷⁷ Assim, destaca-se que todo símbolo “é um sinal que substitui ou representa outra coisa”.¹⁷⁸

Podemos ressaltar que o mundo do ritual é cercado por oposições e junções que adquirem um sentido diferente do expresso no contexto normal, sendo muitas vezes considerado arbitrário e ideológico.¹⁷⁹

Destaca-se que o processo é um rito social de iniciação jurídica. O processo, por sua vez, é considerado um teatro institucionalizado, uma vez que é o responsável pela equação “liberdade e responsabilidade”.¹⁸⁰ O processo caracteriza-se por uma força que “engloba, a par do criminoso, o próprio crime, os seus antecedentes mais longínquos, as

¹⁷³ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 54, 61, 316.

¹⁷⁴ MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. p. 16.

¹⁷⁵ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 20.

¹⁷⁶ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 316.

¹⁷⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Mythe, Symbole et Rituel aux Racines du Droit Pénal*. In : *Le Droit et les sens*, Paris, L’Archer, Dist. PUF, 2000. p. 46.

¹⁷⁸ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. 2. ed. rev. E atual. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 54.

¹⁷⁹ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 60.

¹⁸⁰ ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 302-303.

motivações psicológicas da falta, a mácula da qual decorre a punição que aponta para o culpado e toda a sua descendência” [sic].¹⁸¹

No sistema judiciário, a liberação purificatória do grupo situa-se no prolongamento ritual da violência fundadora. Destaca-se, ainda, que a Justiça deve ser mais acessível, familiar e menos intimidante, mas, para isso, o processo deve libertar-se de alguns “rituais”. Entretanto, devemos observar que “o ritual judiciário é inafastável, pois o rito, até certo ponto, é garantia fundamental” de um processo justo e em conformidade com os direitos e garantias do cidadão. Nesse sentido, não podemos deixar de lembrar que, apesar da importância do ritual judiciário, o mesmo possui limites, que, “uma vez superados, fazem com que ele sufoque, conduza à alienação dos atores judiciários [...] e ao autismo jurídico”. Dessa forma, ocorre o afastamento do ritual judiciário da nossa realidade, presenciado muitas vezes, em nossos julgamentos, “absolutamente imersos em frágeis categorias artificialmente criadas pelo direito e que não encontram a mínima legitimação externa”.¹⁸²

Assim, como anteriormente salientado, “há certas coisas que não podemos experimentar sem ritual. Eventos que vêm em seqüências regulares adquirem um significado da relação com outros eventos na seqüência. Sem a seqüência inteira, os elementos individuais perdem-se” de maneira imperceptível. Um exemplo claro seriam os dias da semana, pela sua sucessão, nome e distinções.¹⁸³ Analogicamente, poderíamos transpor este evento para o processo penal, que por sua vez, também possui uma sucessão de eventos e ritos, com nomenclaturas e distinções específicas, necessitando da seqüência regular, para um conseqüente processo justo e em conformidade com o Estado Democrático de Direito. Afinal, o Direito deve ser justo ou não tem sentido a obrigação de respeitá-lo.¹⁸⁴ Nesse sentido, “o ritual é, ao mesmo tempo, uma proteção do julgamento contra a fragilidade e uma fragilização do julgamento”.¹⁸⁵

¹⁸¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 193.

¹⁸² Conforme explica no Prefácio da obra de GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 15.

¹⁸³ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 82-83.

¹⁸⁴ FERRAZ Júnior, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. rev. ampl. São Paulo, Atlas, 2003. p. 105.

¹⁸⁵ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 311.

O Direito Penal e Processual Penal, para serem justos, dentro de uma determinada sociedade, devem amoldar-se aos valores assim considerados pela Carta Magna.¹⁸⁶ Ressalta-se que é por meio do Processo Penal que o acusado é colocado frente a frente com a Lei. Assim, o acusado, objeto de mácula, é exposto a uma sanção.¹⁸⁷ Entretanto, não podemos esquecer que o processo penal é “um instrumento de proteção ao cidadão frente ao Leviatã (...), ou seja, o débil, o frágil na relação processual”.¹⁸⁸

O sistema judiciário, ao atuar frente a um acusado, “joga-o para dentro de um mundo aparte, um universo com um tempo e uma história própria, em que tanto futuro quanto presente estão ligados a um passado, ao fato ‘criminoso’”.¹⁸⁹

Vale lembrar que o ritual judiciário encerra em si dois aspectos: a memória da transgressão, que se deve procurar no sistema da mácula que mancha e contamina o indivíduo, e do sagrado, dominado pelo puro e pelo impuro¹⁹⁰. “O objetivo é a expulsão da mancha por meio da reprodução da ordem. Assim, a sanção é o cerceamento do indivíduo impuro da comunidade.”¹⁹¹

Destaca-se que o homem passa, ao longo de sua vida, “de um estado ao outro, de um universo de regras a outro”. Sendo assim, a regra por ser transitória, carrega certa impureza. Dessa forma, os rituais de passagem, que permeiam a vida do indivíduo, são constituídos de interdições e purificações que evitam a mácula ou as neutralizam. Os ritos, por sua vez, representam uma reação contra a mácula que “traz a regra pela sua própria

¹⁸⁶ CARVALHO, Marcia Dometila de. *Fundamentação Constitucional do Direito Penal*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 1992. p. 57.

¹⁸⁷ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 207.

¹⁸⁸ CARVALHO, Amilton Bueno de. *Nós, Juízes, Inquisidores (ou da não-presença do advogado no interrogatório)*. In: *Direito Penal e Processual Penal: uma visão Garantista*. Org. Gilson Bonato. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001. p. 2-3.

¹⁸⁹ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005. p. 97.

¹⁹⁰ Podemos destacar que a “impureza é um assunto inoportuno, devemos investigá-lo através da ordem. Impureza ou sujeira é aquilo que não pode ser incluído, se se quiser manter um padrão”. Salienta-se, segundo Mary Douglas, que “a sujeira, é, essencialmente, desordem. Não há sujeira absoluta: ela existe aos olhos de quem a vê. (...) A sujeira ofende a ordem. Eliminá-la não é um movimento negativo”, pelo contrário, é um esforço positivo, na intenção de organizar o ambiente. Mary Douglas tentou demonstrar, na obra “*Pureza e Perigo*”, os rituais de pureza e impureza, que, segundo a autora, “criam unidade na experiência”. “A ordem ideal da sociedade é guardada por perigos que ameaçam os transgressores”. Assim, “as leis da natureza são introduzidas para sancionar o código moral: tal tipo de doença é causada por adultério, outro por incesto”. (DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 12-14, 55.)

¹⁹¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 188-189.

situação no devir”.¹⁹²

Podemos referir, outrossim, que “a impureza do homem é tão maior quanto mais importante para o equilíbrio social for a regra violada”.¹⁹³ No ritual judiciário, o indivíduo que viola uma regra é considerado impuro.¹⁹⁴ O rito, por sua vez, demonstra-nos que os critérios de inclusão e exclusão fazem parte do processo ritual, reafirmando a identidade coletiva.¹⁹⁵

“O rito, como elemento privilegiado de fazer tomar consciência do mundo”, por meio da ritualização, transforma algo natural em social. Consabidamente, “toda a vida social é, de fato, um ‘rito’ ou ‘ritualizada’. Sendo o mundo social fundado em convenções e em símbolos, todas as ações sociais são realmente atos rituais ou atos passíveis de uma ritualização”.¹⁹⁶

Outrossim, salienta-se que o processo ritual leva-nos a “um estado de ‘*communitas*’”, ou seja, a um estado de “antiestrutura social”, que caracteriza a liminaridade.¹⁹⁷ Podemos referir que a sociedade destaca-se por ser um processo dialético com uma série de fases estruturais e de ‘*communitas*’. “Os indivíduos estruturalmente inferiores aspiram à superioridade simbólica estrutural no ritual; os estruturalmente superiores aspiram à ‘*communitas*’ simbólica e submetem-se a penitências para conquistá-la.”¹⁹⁸

Destaca-se, que “o rito nada mais seria do que ritualismo, um quadro formal vazio de sentido para os seus atores”, ou seja, uma “zona desagradável onde imperam a rotina das palavras e os gestos estereotipados”.¹⁹⁹

¹⁹² CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 38.

¹⁹³ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 68.

¹⁹⁴ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 71.

¹⁹⁵ MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. p. 16.

¹⁹⁶ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 29, 56-57.

¹⁹⁷ MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. p. 16-17.

¹⁹⁸ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 244-245.

¹⁹⁹ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 18.

Dessa forma, relembra-se que o ritual frente ao processo penal é considerado uma garantia, uma vez que prima pelos direitos e garantias do acusado, não podendo, nesse contexto, ser afastado, sem que seja desrespeitado os princípios previsto pela Carta Magna.

2. 1 Processo enquanto Ritual de Reconstrução do fato histórico.

É relevante destacar que o processo crime deve preocupar-se com a reconstrução²⁰⁰ do fato passado, obtendo assim, uma versão aproximada e ritualizada dos acontecimentos.²⁰¹ O Processo Penal “consiste no conjunto de atos em que se resolve o castigo do réu”, dessa forma, “o processo alude a uma evolução” de atos.²⁰²

O processo reconstrói o que “perfaz o passado”²⁰³ e, através do ritual, o passado²⁰⁴ é feito presente, por meio da representação da memória “como sobrevivência das imagens passadas”.²⁰⁵ “O fato, neste diapasão, é acontecimento histórico, dado à luz por adequação ou inadequação ao jurídico. Como tal, traduz-se em uma verdade também histórica e, assim, *recognoscível*”.²⁰⁶ Destaca-se que o Processo Penal, como ritual de reconstrução do

²⁰⁰ “A descrição pode ser perfeita e, quanto mais perfeita for, mais insuficiente será; quanto mais dignos os procedimentos que utilize, mais distante permanecerá da coisa mesma. E não é pequeno sinal de seu refinamento o fato de não invadir – não poder fazê-lo – o essencial da questão. Uma descrição fenomenológica de um assassinato, por exemplo, completa-se na medida em que o núcleo do *factum* permanece intocado”. [sic] (SOUZA, Ricardo Timm. *Sentido e Alteridade – Dez ensaios sobre o Pensamento de Emanuel Levinas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 25.)

²⁰¹ “A noção de “segurança” no processo (e no Direito) deve ser repensada, partindo-se da premissa de que ela está na forma do instrumento jurídico e que, no processo penal, adquire contornos de limitação ao poder punitivo estatal e emancipador do débil submetido ao processo”. LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004. p. 32.

²⁰² CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. Tomo I. Campinas, Bookseller, 2004. p. 67-68.

²⁰³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 65.

²⁰⁴ Destaca-se, segundo os dizeres de Ruth Gai er, que a velocidade imprime um novo tempo ao tempo hist rico; assim, a dura  o temporal pr xima do instant neo desfaz o ponto de sustenta  o do passado; dessa forma a dura  o e, conseq entemente, o passado passam a ser secund rios. Destaca-se que o tempo hist rico n o liga mais o passado ao presente, pois, para que isso ocorra, necessitar mos de um tempo cont nuo, que   imposs vel frente   acelera  o temporal. (GA ER, Ruth Maria Chitt . *Falar em Tempo, Viver o Tempo!* In: Tempo/ Hist ria. Org. Ruth Maria Chitt  Gai er e Mozart Linhares da Silva. Porto Alegre, EDIPUCRS, 1998. p. 20-22.)

²⁰⁵ BERGSON, Henri. *Mat ria e Mem ria*. 2. Ed. S o Paulo, Martins Fontes, 1999, p. 49.

²⁰⁶ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “Glosas ao Verdade, D vida e Certeza de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito”. In: Anu rio Ibero-Americano de Direitos Humanos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002, p. 175.

fato histórico, deve obedecer às regras legais e constitucionais, respeitando o devido processo legal.²⁰⁷

É consabido que, no processo, o crime é fato²⁰⁸ histórico, dependendo da memória do narrador, que preenche os espaços vazios deixados pela memória com a fantasia, decorrentes de experiências vividas em outros acontecimentos.²⁰⁹ A memória se perde com o passar do tempo, assim como os acontecimentos desaparecem, “pois já não há idéias em luta com os fatos”. Dessa forma, na atual velocidade, as imagens não se fixam, pois não há apreensão dos acontecimentos.²¹⁰

Assim, “passamos do tempo extensivo da história ao tempo intensivo de uma instantaneidade sem história, possibilitada pela tecnologia do momento. (...) Se o tempo é história, a velocidade é apenas a sua alucinação, uma alucinação perspectiva que destrói toda a extensão, toda a cronologia”.²¹¹

A memória são lembranças de fatos vividos, percebidos e sentidos pelas pessoas. O criar e recriar, inerentes aos mecanismos de atuação da memória, ligam-se à força do presente, do qual “parte o apelo ao qual a lembrança responde, e é dos elementos sensório-motores da ação presente que a lembrança retira o calor que lhe confere a vida”. Podemos referir que existem dois tipos de memória, uma fixada no organismo – é antes hábito do

²⁰⁷ BONATO, Gilson. *Por um Efetivo “Devido Processo Penal”*. In: Direito Penal e Processual Penal: uma visão Garantista. Org. Gilson Bonato. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001. p. 121.

²⁰⁸ “A justiça não é um julgamento ou uma sentença; ela se dá na temporalidade da ação que fornece elementos para que alguém possa crer poder captá-la em sua realização. Essa captação, porém, tem tanto a ver com o ato temporalizado quanto, por exemplo, a memória de um fato tem a ver com o fato mesmo, a saber, muito e pouco, e mesmo *nada*. Muito, porque *sugere uma evocação*, pouco, porque não se confunde com o ato; nada, porque a imagem do ato *em nenhuma hipótese faz justiça ao ato que não mais existe* (exceto, na melhor das hipóteses, em suas conseqüências, como a fotografia de uma festa que *não traz à realidade* a realidade da festa, mas apenas a *evoca* na medida das possibilidades, sugestivas, porém restritas). *Ocorre a diferença entre a realização – a verbalização – da justiça e sua substantivação categorial posterior*. E essa diferença – seu sentido de realidade ou, para falar como Derrida, seu sentido *diferidor*, não existe para além de si mesma, mas, exatamente, na inquietude de si mesma, e apenas ali. *Singular*, absolutamente singular, como tudo o que é humano. Em outros termos, de certa forma *a justiça é o tempo*, tempo que é escândalo do conceito.” (SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérqson, Derrida, Levinás, Rosenzweig*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 138-139.)

²⁰⁹ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 263.

²¹⁰ GAÜER, Ruth Maria Chittó. *Falar em Tempo, Viver o Tempo!* In: Tempo/ História. p. 26.

²¹¹ VIRILIO, Paul. *Inércia Polar*. Traduzido por Ana Luisa Faria. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993. p. 44.

que memória, gera ação, mas não evoca imagem e recomeça a todo instante –, ou seja, que se faz presente em ações e atividades do dia-a-dia, em hábitos da vida cotidiana, e a outra é a memória verdadeira, “coextensiva à consciência”, que recupera imagens à semelhança do passado. O primeiro tipo de memória refere-se à habilidade de reproduzir algo que foi aprendido ao longo da vida. Já o segundo tipo de memória se refere à recordação de um evento do passado, que é colocado no tempo-espaço e não pode se repetir. Dessa forma, o corpo é parte “renascente de nossa representação, a parte sempre presente, ou melhor, aquela que acaba a todo o momento de passar”. Assim, sendo o corpo imagem, não pode armazenar imagens, por isso o cérebro não pode conter as percepções passadas, “elas não estão nele; é ele que está nelas”.²¹²

É importante referir que, por meio da prova testemunhal, importante meio probatório do processo penal, tentamos conhecer a “verdade” dos acontecimentos históricos que desencadearam o processo. Entretanto, a testemunha jamais alcançará a totalidade dos fatos ocorridos, uma vez que sua verticalidade a impede de conhecer o todo.²¹³

Outrossim, é interessante destacar, que o fato histórico, passado, possui uma existência lingüística, pois consabidamente, o fato passado chega ao processo como discurso, uma vez que não é possível restaurar o já vivido em sua integridade. Destaca-se que no processo crime, ao tentarmos reconstituir o real, apenas conseguimos reimaginar o imaginado, representando-o.²¹⁴ “O homem supõe possuir a verdade, mas o que faz é produzir metáforas que de modo algum correspondem ao real: são transposições, substituições, figurações.”²¹⁵

²¹² BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. p. 124-125.

²¹³ A prova testemunhal, principal meio probatório do processo penal, remete-nos aos dizeres de Merleau-Ponty, na obra “*O Olho e o Espírito*” ao referir-se sobre o pintor, afirmando que “o olho vê o mundo, e o que falta ao mundo para ser quadro, e o que falta ao quadro para ser ele mesmo, e, na palheta, a cor que o quadro aguarda; e, uma vez feito, vê o quadro que responde a todas essas faltas, e vê os quadros dos outros, as respostas outras a outras faltas”. Dessa forma, assim como a testemunha, o pintor, por sua vez, também jamais alcançará a totalidade da pintura, uma vez que “o mundo do pintor é um mundo visível, simplesmente visível, um mundo quase louco, pois que é completo, sendo, entretanto, meramente parcial”. (MERLEAU-PONTY, Maurice. *O Olho e o Espírito*. In: Textos Seleccionados. Editora Victor Civita, 1984. p. 90-91.)

²¹⁴ PESAVENTO, SANDRA J. *Representações*. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, ANPUH Contexto, v. 15, n. 29, 1995. p 17.

²¹⁵ MACHADO, Roberto Cabral de Melo. *Nietzsche e a Verdade*. 2. ed. Rio de Janeiro, Editora Rocco Ltda, 1985, p. 115.

Antigamente, a tortura era considerada um importante meio para se obter a verdade; no entanto, contemporaneamente, aquela é “eticamente inadmissível”. Assim, podemos destacar que a verdade real, por ser “filosoficamente inalcançável”, não deve mais ser aplicada ao processo penal e, sim, a verdade formal, que passará a ser a finalidade do processo judicial.²¹⁶

Ocorre que o homem nunca alcançará a verdade, seja processualmente ou de qualquer outra forma, pois “a verdade está no *todo*, não na *parte*; e o todo é demais para nós”,²¹⁷ ²¹⁸ Assim, a simples evidência não é suficiente para afirmar a verdade dos fatos, ainda que exista uma proximidade forte entre evidência e verdade.²¹⁹

Ocorre, que a maioria dos processos penais ainda busca “intransigentemente a verdade real” sendo responsáveis “por inúmeras deformações do processo, com afirmações e decisões descabidas, que desconsideram o longo caminhar do *due process*”.²²⁰

Dessa forma, podemos afirmar que o Processo Penal deve abandonar a busca desenfreada pela verdade; entretanto, não podemos desprezar os princípios e garantias que permeiam o Estado Democrático de Direito, ou seja, as regras mínimas do jogo; assim, devemos ter em mente que a verdade produzida no ritual judiciário do processo penal é apenas aproximada e não uma verdade real.²²¹

2.2 O Processo penal como Ritual de Passagem/Margem.

É importante destacar que o processo penal pode ser considerado um ritual de passagem, uma vez que sua “função é formalizar a desvalorização do estatuto social do

²¹⁶ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 147-148

²¹⁷ CARNELUTTI, Francesco. *Verità, Dubbio, Certeza*. Rivista de Diritto Processuale. n. 1. CEDAM/PADOVA, 1965. p. 1.

²¹⁸ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “*Glosas ao Verdade, Dúvida e Certeza de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito*”. In: Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos. p. 175.

²¹⁹ CUNHA MARTINS, Rui. *Modos de Verdade*. In: Revista de História das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. v. 23. 2002. p. 15-39.

²²⁰ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 167.

²²¹ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do garantismo Penal*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 51.

acusado. Enquanto que, aos olhos do senso comum, é o crime que dá origem ao ritual, podemos afirmar que, pelo contrário, é o ritual judiciário que constrói a figura do acusado”. Nesse diapasão o acusado, frente ao ritual judiciário é apontado como culpado, em que pese ser presumido inocente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.²²²

No ritual judiciário, as três principais fases – “rito preliminar de separação, rito liminar de reclusão e rito pós-liminar de agregação – assumem formas diferentes aos olhos do simples cidadão, do argüido, do detido e do juiz”. Destaca-se que, quando os atores do ritual judiciário ou até mesmo o cidadão comum adentra no espaço da justiça, são todos considerados de forma igual. Uma vez dentro do palácio da justiça, as diferenças começam a se destacar, “um ostentando a toga, faz-se juiz ou advogado; o outro, passa a ser testemunha ou jurado; um terceiro, ao aproximar-se da barra após chamarem pelo seu nome, é argüido”. Assim, a participação em um processo apenas como espectador “pode corresponder a uma fase de agregação, de renascimento nos valores morais e jurídicos da nossa sociedade assim reiterados”.²²³

Podemos referir que uma das funções do ritual de passagem é isolar os indivíduos que passaram pelo ritual, não dos indivíduos que não passaram, mas daqueles que jamais passarão.²²⁴ “A passagem de uma situação mais baixa para outra mais alta é feita através de um limbo de ausência de ‘*status*’. Em tal processo, os opostos por assim dizer constituem-se uns aos outros e são mutuamente indispensáveis.”²²⁵

A experiência individual de cada cidadão o faz “estar exposto alternadamente à estrutura e à *communitas*, a estados e a transições”. É interessante destacar que é por meio dos ritos de passagem que os indivíduos, “são libertados da estrutura e entram na ‘*communitas*’ apenas para retornar à estrutura, revitalizados pela experiência da ‘*communitas*’”.²²⁶

²²² GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 113.

²²³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 48-50.

²²⁴ BOURDIEU, Pierre. *Les rites comme actes d’institution*. 1982. p. 63.

²²⁵ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 120.

²²⁶ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 120 e 157.

Vale lembrar, outrossim, que “se uma pessoa não tem lugar num sistema social, sendo assim marginal, toda precaução contra o perigo deve partir dos outros. Ela não pode evitar sua situação anormal”. Um exemplo claro dessa situação são os ex-prisioneiros, que possuem grande dificuldade de permanecerem no “sistema social normal”, dificuldade esta permitida pela sociedade que o expõe à margem.²²⁷

A principal característica dos rituais de margem ou passagem é a separação do indivíduo dos demais cidadãos do grupo. A separação social do indivíduo submetido ao processo penal é visível, uma vez que o mesmo é sujeito a uma série de permissões e proibições, que dizem respeito ao processo penal no qual ele está sendo submetido.²²⁸

Ponderando a respeito, não se pode deixar de referir que o ritual judiciário contém as três fases fundamentais do cenário ritual, quais sejam, separação, margem (passagem) e agregação. O ritual de separação também conhecido como ritual preliminar é marcado pela separação do indivíduo do convívio com seus pares. A segunda compreende o período de margem, limbo ou rito liminar, que se destaca pela perda da identidade e a outorga de outra, degradada, estigmatizada, e, conseqüentemente, a perda da posição e respeitabilidade social, ocorrido por meio do indiciamento do acusado, prolongando-se durante o tramite processual até a sentença penal. E, por derradeiro, o ritual de agregação, ou rito pós-liminar, que ocorre a partir do trânsito em julgado da sentença penal, seja ela condenatória — por meio da execução penal — ou absolutória — através da deturpação irreversível da identidade de imputado e de delinqüente adquirida durante o ritual judiciário.

Os ritos de passagem relacionam-se com a transição de um *status* social para outro. Entretanto, podemos referir que, potencialmente, esta passagem é perigosa, pois não sabemos como será o período pós-liminar. Os ritos de separação e agregação possuem a função de “atenuar através da repetição, simbólica o desequilíbrio criado num sistema pela mudança, pela chegada ou partida de um elemento”. Neste caso, o indivíduo que “passa de um estado a outro escapa momentaneamente de toda a condição e flutua fora das

²²⁷ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 121.

²²⁸ LEACH, Edmund. *Cultura e Comunicação: a lógica pela qual os Símbolos estão ligados*. p. 95-96.

regras”.²²⁹

É relevante dizer que “o rito exorciza o perigo na medida em que separa o indivíduo de seu antigo estatuto durante algum tempo para em seguida fazê-lo entrar publicamente no quadro de sua nova condição”. Ainda, destaca-se que “não só a própria transição é perigosa, como também os ritos de segregação constituem a fase mais perigosa dos ritos”.²³⁰

O acusado, no estado liminar espalha violência a seu redor aos membros do grupo que o rodeiam, por isso, muitas vezes, para evitar o contágio este indivíduo é separado de seus pares. O ritual de passagem pode ser considerado uma “experiência temível”, pois não será apenas uma passagem, haja vista, sabermos o que estamos perdendo, “mas não se sabe o que será encontrado”.²³¹ A liminaridade pode ser relacionada como o período em que ocorre o caos, trazendo um novo campo de possibilidades. A liminaridade é a intermediária entre as estruturas que ordenaram o passado e as estruturas que buscam ordenar o futuro. Nesta zona de limite, as condições normalmente fixas se abrem ao fluxo e à mudança. A passagem pode ser ritualizada de várias formas, mas o que marca este entremeio é a presença muito freqüente de símbolos que expressam ambigüidades, sendo que “alguns símbolos representam tanto nascimento quanto morte”.²³²

Nesse sentido, destaca-se que o processo penal possui como principal característica o ritual de passagem, em que o acusado é colocado à margem, fazendo com que, dessa forma, diminua o risco de contaminação do réu, em contato com seus pares. Assim, “por atribuição de culpa ao sujeito e, gradualmente, por meio da mediação legal, o controle chega a se tornar racional, transferindo-se e conservando-se a ambivalência na sanção penal, que é ao mesmo tempo declaração pública e castigo”.²³³

²²⁹ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 114.

²³⁰ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 119-120.

²³¹ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. p. 343-344.

²³² TURNER, Victor. *Are there universal of performance in myth, ritual and drama*. In: *By Means of Performance: intercultural studies of theatre and ritual*. Cambridge. Press syndicate of University of Cambridge, 1990. p. 11-12.

²³³ GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incommuns do sagrado*. p. 64.

O ritual de passagem submete o acusado a uma “situação *numinosa*”. Dessa forma, o indivíduo pertencente a determinado grupo social é obrigado a retirar-se deste e se submeter a outro sistema, que, visto sob a ótica do processo penal, é caracterizado pelo ritual judiciário. Sendo assim, podemos referir que o acusado ao ser submetido ao ritual do processo penal, sente-se angustiado, amedrontado, inquieto, pois está face a face com o indefinível. No entanto, o ritual judiciário poderá reconstruir o equilíbrio rompido, purificando o impuro e o protegendo de seus perigos.²³⁴

2.3 O Ritual Judiciário e o Papel dos Atores

O ritual judiciário destaca-se pelos inúmeros atores que o compõem, entre eles, os celebrantes, “que formam um corpo e ocupam o seu lugar no interior do espaço delimitado pela *cancellata*”, os cidadãos comuns e o acusado. No ritual judiciário cabem aos atores diferentes papéis: ao Ministério Público, acusar; ao Defensor, defender o acusado; ao Juiz, julgar o fato imputado ao criminoso.²³⁵

Destaca-se que as representações e os rituais formam um “par indissociável”. Entretanto, para sobrevivência de ambos, “é necessário um grupo de pessoas, uma comunidade moral relativamente unida em torno de determinados valores”.²³⁶ Assim, podemos dizer que o “papel ritual inclui a utilização de uma máscara em uma encenação que procura evitar que os parceiros venham a perder a linha”.²³⁷

O processo penal “dá ao mal um rosto — o do acusado —, à violência, um quadro — o do confronto agonístico entre os argumentos da defesa e os da acusação —, à unidade, um símbolo — a sentença. Ao reconstruir estes três movimentos — o caos, o confronto e a resolução —, leva-se à cena o próprio drama da vida política, do viver em conjunto”.²³⁸

²³⁴ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 128.

²³⁵ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 95, 97.

²³⁶ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2003. p. 19.

²³⁷ RIEVÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 70.

²³⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 71.

O ritual distingui-se pela dramatização, ou seja, “a condensação de algum aspecto, elemento ou relação, colocando-o em foco, em destaque”. Dessa forma, podemos referir que o rito não possui uma fórmula rígida, nem se caracteriza somente por uma repetição, pois “é um dado de toda a vida social”. Assim, “o rito também não é marcado por qualquer substância especial, que o transforma substantivamente em algo individualizado e reificado. Ao contrário, tudo pode ser colocado em ritualização porque tudo que faz parte do mundo pode ser personificado, colocado em foco e reificado”.²³⁹

Podemos referir que o Tribunal é considerado um agente de seleção “operada no contexto de um drama que ele formalmente protagoniza”. Nesse sentido, “mais do que o Tribunal como instituição ou estrutura”, está o processo caracterizado como ‘sistema de comportamentos em papéis’. Por isso, o papel desempenhado diante do Tribunal deve ser compreendido como “um sistema de ‘expectativas com que o titular de uma posição social se confronta, quanto ao seu comportamento’”.²⁴⁰

É por meio da toga que os personagens judiciários — membros do Ministério Público, juízes e advogados — libertam-se deles próprios e se despersonalizam — mudam da personalidade.²⁴¹

Os rituais demonstram e focalizam os valores comuns, necessários para garantir e manter os atores em seus papéis.²⁴² Nesse sentido, “os rituais revelam os valores no seu nível mais profundo”. Os participantes do ritual expressam, de forma convencional e obrigatória, os valores do grupo, compreendendo-se as sociedades humanas.²⁴³

2.3.1 Juiz

O juiz possui, diante do Processo Penal, um papel primordial, qual seja, o de

²³⁹ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 30.

²⁴⁰ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora, 1997. p. 519.

²⁴¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 86.

²⁴² DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 84.

²⁴³ TURNER, Vitor W. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. p. 19.

“historiador, que procura resposta (não a ‘verdadeira’, mas a possível) ao fato que se deu no passado”.²⁴⁴ O juiz interpõe-se no processo numa dimensão temporal além da espacial, situando-se entre o crime ocorrido (passado) e a pena (futuro), incumbindo-lhe o rompimento com o binômio ação-reação²⁴⁵, ou seja, o processo penal visa substituir a reação da vítima contra o criminoso, dilatando o tempo da reação.

Na sociedade hodierna, espera-se que o juiz criminal adote uma postura ética e preocupada com a dignidade da “pessoa humana e a necessidade de sua preservação”, não a de um magistrado encarregado apenas de obter/fazer justiça de qualquer forma. Outrossim, o juiz criminal deve preocupar-se com a “regularidade do processo, com a garantia de tratamento igualitário das partes, sabedor de que, sem a certeza razoável a respeito da autoria do crime, a solução mais adequada às limitações humanas é a absolvição do imputado”.²⁴⁶

No Estado Democrático de Direito vige o sistema acusatório²⁴⁷ impuro²⁴⁸, em que

²⁴⁴ CARVALHO, Amilton Bueno de. *Nós, Juízes, Inquisidores (ou da não-presença do advogado no interrogatório)*. p. 6.

²⁴⁵ Sobre o tema veja-se LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 33 e MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 102-103. “As partes em conflito sofrem uma limitação de seu horizonte. Não podem ir mais além da situação à qual o conflito as vinculou. E dessa situação particular somente vêm dentro dos limites nos quais seu horizonte ficou circunscrito. [...] Para solucionar o conflito, o terceiro deve adquirir o justo horizonte. Mas, para isso, não deve abandonar o horizonte que lhe é próprio. A partir do seu próprio horizonte deve procurar compreender os fatos do passado que originaram o conflito. [...] Há de transpor-se ao horizonte histórico no qual os fatos se produziram. O que significa transpor-se? Não significa prescindir de alguém, mas pôr esse próprio alguém na situação alheia. Somente tomaremos consciência do outro, da inalienável individualidade do outro, de sua “alteridade”, se nos colocarmos em sua situação. O terceiro nunca deve perder a consciência de sua própria situação, de seu próprio histórico, de seus próprios pré-juízos. Entretanto, todos sofremos uma limitação de nosso horizonte. É o próprio tempo em que vivemos que impõe os limites ao nosso horizonte. O horizonte de nosso presente. O horizonte do presente está sempre se fazendo ou por fazer. O horizonte do presente no qual atua o terceiro está sempre em ação. Está-se fazendo constantemente. O terceiro, ponte entre as partes, atua no presente, ponte entre os tempos. Entre os fatos do passado e os do futuro é necessário criar um encontro com o presente. No presente se estabelece a relação entre o conflito ou delito, que pertence ao passado, e a solução do conflito ou a consequência penal, que pertencem ao futuro. O terceiro deve reconduzir as coisas do passado ao presente e ver sua prolongação no futuro. (...) O terceiro deve fazer surgir a unidade temporal ante seus próprios olhos, ante os olhos da sociedade. O distanciamento entre as partes em conflito possui, portanto, uma dimensão temporal além da espacial. No processo se impede a “reação” a uma ação. Nele se estabelece a relação das partes em conflito em outro plano. E nesse plano a relação se desenvolve num outro ritmo. O terceiro rompe o binômio ação-reação. Pretende substituir a reação imediata de uma das partes com sua própria intervenção, que dilata o tempo da reação.”

²⁴⁶ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 69 e 148.

²⁴⁷ O modelo acusatório pode ser visualizado em nossa Carta Magna, na forma de garantias fundamentais do cidadão como: a ampla defesa (art. 5º, incisos LV, LVI e LXII), a tutela jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV), o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV), a presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII), o tratamento

o juiz encontra-se numa posição passiva “enquanto sujeito processual, tanto no que concerne à iniciativa da ação quanto à gestão da prova”, entre outras anomalias jurídicas. O juiz, por sua vez, caracteriza-se nesse sistema por sua imparcialidade perante às partes. No modelo acusatório, “as funções de acusar, defender e julgar estão atribuídas a três órgãos diferentes (acusador, defensor e juiz)”. “A radical separação entre juiz e acusação é o mais importante de todos os elementos do modelo acusatório.”²⁴⁹²⁵⁰ Podemos referir que no modelo acusatório o juiz comporta-se como expectador, agindo e valorando com imparcialidade os fatos.²⁵¹

Ponderando a respeito, não se pode deixar de esclarecer que muitos penalistas, afirmam que o sistema brasileiro é misto, ou seja, inquisitório – durante o inquérito e na

paritário das partes (art. 5º, *caput* e inciso I), a publicidade dos atos processuais e motivação dos atos decisórios (art. 93, inciso IX), as garantias do acesso à justiça (art. 5º, inciso LXXIV) e do juiz natural.

²⁴⁸ Podemos destacar que o sistema acusatório é impuro, haja vista, na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, no qual vislumbramos um resquício do sistema inquisitorial, uma vez que a intervenção do magistrado na busca da prova no processo penal é admitida, deixando de ser mero espectador, pois poderá “ordenar, de ofício, as provas que lhe parecem úteis ao esclarecimento da verdade”.

²⁴⁹ CARVALHO, Salo de. *Da Necessidade de Efetivação do Sistema Acusatório no Processo de Execução Penal*. In: *Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jusriprudência e Projetos Legislativos*. Rio de Janeiro, Lumem Juris, 2002. p. 491. Não podemos deixar de lembrar, nesse diapasão, o sistema inquisitório, em que “o juiz procede à busca e valoração das provas, chegando à decisão após instrução escrita e secreta”. “Na antípoda, o julgador é permanente; o juiz investiga, dirige, acusa e julga numa posição de superioridade frente ao imputado; a acusação procede *ex officio* admitindo-se denúncia secreta; o processo é escrito, secreto e não-contraditório; a prova é legalmente tarifada; a sentença não faz coisa julgada; e a característica das medidas de cautela é o aprisionamento. O sistema inquisitivo, desta forma, exclui o contraditório, limitando os direitos da ampla defesa, e obstaculiza, quando não inviabiliza, o princípio da presunção de inocência. Os dois extremos da resposta processual penal têm, portanto, escopos diferenciados. O modelo garantista acusatório vincula-se à racionalidade do juízo, tendo objetivo principal a máxima tutela das liberdades contra os poderes. O modelo irracionalista inquisitivo é isento de instrumentos de contenção à intervenção do poder punitivo, gerando sistema extremamente severo e incerto, incondicionado e ilimitado. A finalidade das diferentes sistemáticas é relativa à opção em sacrificar ou não a liberdade individual frente à possibilidade, ainda que remota, da inaplicabilidade da lei penal.” [sic] (CARVALHO, Salo de. *Da Necessidade de Efetivação do Sistema Acusatório no Processo de Execução Penal*. p. 491-492.)

²⁵⁰ Vale salientar que, apesar de haver muitos doutrinadores que entendem que o nosso sistema é acusatório, existem outros tantos que acreditam que o mesmo seja misto. Ainda, existem penalistas que afirmam que o sistema brasileiro contemporâneo é exclusivamente inquisitório, posição esta que adotamos como a mais conveniente e justa frente a um processo que admite que o juiz vá atrás das provas induzindo o Processo Penal Democrático a retornar à era medieval. “O sistema processual penal brasileiro é, na sua essência, inquisitório, porque regido pelo princípio inquisitivo, já que a gestão da prova está, primordialmente, nas mãos do juiz.” (COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Introdução aos Princípios Gerais do Processo Penal Brasileiro*. In: *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre, Nota Dez Editora, n. 1, 2001. p. 29.) “O processo penal brasileiro é inquisitório, do início ao fim, e (...) isso deve ser severamente combatido, na medida em que não resiste à necessária filtragem constitucional. Sempre se reconheceu o caráter inquisitório da investigação preliminar e da execução penal, encobrendo o problema da inquisição na fase processual.” (LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 171.)

²⁵¹ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do garantismo Penal*. p. 472.

execução penal – e, acusatório – na fase processual.²⁵²

É interessante destacar, que “não há imparcialidade²⁵³, neutralidade²⁵⁴ e, de conseqüência, perfeição na figura do juiz, que é um homem normal e, como todos os outros, sujeito à história de sua sociedade e à sua própria história”.²⁵⁵ Destaca-se, que é “impossível esperar do magistrado uma postura equidistante e imparcial”.²⁵⁶

Cabe ressaltar que o juiz situa-se entre as partes, ficando acima de qualquer confusão, procurando o equilíbrio entre o acusado e a sociedade.²⁵⁷ O juiz deve situar-se numa posição de alheamento (*terzietà*) no processo penal, ficando totalmente distante dos interesses das partes, respeitando o princípio supremo do processo, qual seja, a imparcialidade.²⁵⁸ “O juiz, consciente de seu mister, não pode se deixar despir de sua natureza humana pela toga”.²⁵⁹

No Estado Democrático de Direito, o juiz assume uma posição nova “e a legitimidade de sua atuação não é política, mas constitucional, e seu fundamento é unicamente a intangibilidade dos direitos fundamentais”. A principal função do juiz no processo penal é atuar como garantidor “da eficácia dos direitos e garantias fundamentais do acusado”.²⁶⁰ O juiz criminal é responsável pela “regularidade do processo, com garantia de tratamento igualitário às partes”.²⁶¹ A função do juiz é fazer prevalecer a Justiça e não apenas aplicar o que é válido, caso contrário, não precisaríamos de juízes, apenas de

²⁵² LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 151.

²⁵³ *Imparcialidade*: o juiz fica alheio aos interesses das partes.

²⁵⁴ *Neutralidade*: o juiz fica isento de aspectos inconscientes, subjetivos, pré-conceitos, etc.

²⁵⁵ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *O papel do novo juiz no processo penal*. In: *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro, Renovar, 2001. p. 36.

²⁵⁶ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 156.

²⁵⁷ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 98.

²⁵⁸ LOPES JR., Aury. *Juízes Inquisidores? E Paranóicos. Uma crítica à Prevenção a partir da Jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos*. IBCCRIM. Ano 11 – n. 127, junho de 2003. p. 10-11.

²⁵⁹ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 82.

²⁶⁰ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 73-74.

²⁶¹ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 131.

simples aplicadores de leis.²⁶²

O juiz²⁶³ é considerado o “guardião das promessas”, pois aplica aos fatos históricos uma norma previamente estabelecida e “exprime o direito no respeito pela segurança jurídica”.²⁶⁴ “Aquele que chamamos de *juiz* é o *órgão da decisão*”²⁶⁵; assim se chama não já porque não formem juízos também o acusador e o defensor, senão porque, com sua atividade, que é a decisão, o juízo se realiza e se conclui.”²⁶⁶

Salienta-se que de acordo com a Ciência do Direito o juízo penal é compreendido sob o enfoque do processo dialético – onde está presente o contraditório. Dessa forma, decidir, “alude precisamente ao corte de um nó, isto é, à resolução de uma dúvida; entre o sim e o não, que na dúvida se encontram estreitamente unidos, opera-se uma separação, pela qual um é rechaçado e o outro aceito”.²⁶⁷ Podemos referir que, o “evento de julgar integra a justiça da mesma forma que integra o direito, ou seja, é a sua fundação”.²⁶⁸

Destaca-se que muitos juízes, de forma equivocada, antecipam mentalmente a decisão que entendem justa e, posteriormente, procuram a norma legal para embasá-la. Nessa linha, podemos visualizar “no processo decisório – sem excluir o prisma legal e o valorativo –, a presença de “aspectos extralógicos, relacionados com conteúdos subjetivos do juiz”.²⁶⁹ Consabidamente, “o juiz, como ser humano que é, não está imune” das influências subjetivas e inconscientes, que produzem “uma odiosa separação maniqueísta (nós, os puros; eles, os criminosos)”. Entretanto, as formalidades do processo penal são

²⁶² “Juízes mais conscientes de seu papel social e de sua responsabilidade estão assumindo a liderança de um processo de reformas, tendo por objetivo dar ao Judiciário a organização e a postura necessárias para que ele cumpra a função de garantidor de direitos e distribuidor de Justiça”. (DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 80.)

²⁶³ “Na mitologia grega, surge a figura de Zeus, que muitos apontam como sendo o primeiro juiz. Age várias vezes como árbitro, principalmente na *Ilíada*, mas sua atuação oscila conforme as próprias preferências, agindo então como déspota. É capaz de tudo: da mentira às ameaças amedrontadoras, desafiando, pela violência do discurso, até os imortais.” (PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 39.)

²⁶⁴ OST, François. *O Tempo do Direito*. Portugal, Instituto Piaget, 1999, p. 188.

²⁶⁵ “Assim também desde o ponto de vista da decisão se exige aquele princípio da autonomia ou independência da acusação e da defesa da decisão, no qual se resolve verdadeiramente o caráter acusatório do processo e sobre o qual deveria estar fundada a mecânica penal.” (CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 236-237.)

²⁶⁶ CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 237.

²⁶⁷ CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 236.

²⁶⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 19.

²⁶⁹ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial* p. 13-14.

“salvaguardas do réu e condições indispensáveis a que um *fair trial*²⁷⁰ seja alcançado”.²⁷¹

Muitos juízes utilizam-se da intuição para “viver a lei, isto é, as idéias contidas na ordem jurídica, transportando-se para o mundo real”.²⁷² Entretanto, não podemos admitir na contemporaneidade, a presença de juízes inquisidores²⁷³ que julgam com base em seus pressentimentos e seus pré-juízos.

Os juízes possuem um conhecimento indireto dos fatos, pois é, por meios dos depoimentos das testemunhas e do interrogatório do réu, da análise dos documentos, da análise pericial que eles se informam a respeito dos fatos ocorridos. No entanto, ao fazer a análise probatória – depoimentos, interrogatório, perícia, etc – muitas vezes, o juiz “deixa-se influir, inconscientemente, por *fatores emocionais* de simpatia, de antipatia, que se *projetam* sobre as testemunhas, os advogados e as partes”, prejudicando o correto andamento do processo por meio de seus pré-conceitos. “Esses *pré-conceitos*, que podem ser involuntários ou inconscientes, afetam a memória ou a atenção do julgador e influem sobre a credibilidade das testemunhas ou das partes.”²⁷⁴

Nesse diapasão, é interessante questionar: Quais os “mecanismos inconscientes” que fazem com que o juiz absolva ou condene determinado cidadão?²⁷⁵ Nesse sentido, percebe-se que o ideal de neutralidade do juiz se perde quando o magistrado projeta sua subjetividade²⁷⁶ e seus valores morais e sociais durante a interpretação da lei. “Em

²⁷⁰ *Fair trial*: processo justo (tradução livre).

²⁷¹ SUANNES, Adatao. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 157.

²⁷² PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial* p. 17.

²⁷³ Podemos referir que o juiz inquisidor não busca a afirmação do fato, apenas supõe sua probabilidade, ou seja, “*presume* um culpado e busca provas para condená-lo.” No processo penal brasileiro, o inquérito policial é disponibilizado para o juiz e para as partes, influenciando muitas vezes, no livre convencimento do magistrado. No sistema acusatório, entretanto, admite-se uma acusação, “a qual é *investigada publicamente*, com a participação da defesa do acusado. Afirma-se um fato com o conhecimento do acusado, e, enquanto não se prova o fato, o acusado é *presumido inocente*. O processo propõe-se a fornecer ao juiz dados que o permitam convencer-se da culpa do acusado. A preocupação é sempre com o interesse do *indivíduo* acusado.” (KANT DE LIMA, Roberto. *Cultura Jurídica e práticas policiais – A tradição inquisitorial*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. n 10. v. IV. Rio de Janeiro, ANPOCS/Vértice, 1989. p. 68-70.) Outrossim, “ao inquisidor cabe o mister de acusar e julgar, transformando-se o imputado em mero objeto de verificação, razão pela qual a noção de parte não tem nenhum sentido”. (COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *O Papel do novo juiz no Processo Penal*. In: Crítica à Teoria Geral do Processo Penal. p. 23.)

²⁷⁴ PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 19.

²⁷⁵ CARVALHO, Amilton Bueno de. *As majorantes nos crimes sexuais violentos*. In: Aplicação da Pena e Garantismo. 2. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

²⁷⁶ “O juiz desempenha uma função que atinge aspectos essenciais da vida individual e social; entretanto,

decorrência da presença inevitável de tais projeções, ínsitas ao ato de julgar, que se formam a partir da própria leitura do processo, cai por terra o ideal de neutralidade do julgador.”²⁷⁷

Entretanto, é interessante frisar que a neutralidade “é uma falsa idéia que envolve a figura do magistrado e que deve ser temperada diante da certeza de que o ser humano é suscetível de emoções que interferem, de modo contínuo, em sua atuação”.²⁷⁸

Dessa forma, ressalta-se que a “missão do juiz criminal passa a equiparar-se à de um simples guarda de trânsito: espreitado atrás do texto legal, vê no processo a ocasião propícia para ‘mostrar serviço’, punindo as vítimas da *chiffre noir*²⁷⁹, sem a menor consideração para os desdobramentos de seu ato”. Não podemos negar, a importância dos juízes no processo penal, que são considerados “um mal necessário”.²⁸⁰

2.3.2 Ministério Público

O órgão do Ministério Público originou-se no final do século XIV, na França, na Ordenança de Filipe o Belo de 25 de março de 1302, com o surgimento dos “*les procureurs du roi* (os procuradores do rei)”. Assim, destaca-se que é nessa época que o órgão do Ministério Público passa a ser reconhecido como Instituição, incumbido da tutela dos interesses do Estado. Salienta-se que a Revolução Francesa estruturou a instituição do Ministério Público, conferindo-lhes garantias. Também, podemos referir que o titular da ação penal passou a ser o Ministério Público.²⁸¹

como qualquer ser humano, *não* está imune às influências do inconsciente. Por isso, não é concebível que, num tempo em que não mais se discute a importância dessa instância do psiquismo, o Judiciário persista na adoção de critérios apenas formais na seleção, na preparação e no aperfeiçoamento daqueles que vão decidir o destino dos indivíduos e dos grupos sociais.” [sic] (PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 104.)

²⁷⁷ PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 100.

²⁷⁸ NALINI, José Renato. *A formação da vontade judicial: fatores legais, sociais e psicológicos*. In: Revista do Supremo Tribunal Federal. São Paulo, Lex Editora. n. 229. março. 1997. p. 29.

²⁷⁹ *Chiffre noir* – expressão em francês que significa “cifra negra”.

²⁸⁰ SUANNES, Adauto Alonso S. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 391 e 401.

²⁸¹ PRADO, Geraldo. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2004, p. 49.

Entretanto, a origem do Ministério Público no Egito antigo, há quatro mil anos, vincula-se ao surgimento da figura do “funcionário do rei”, que era responsável por castigar os culpados, reprimir, proteger os cidadãos, perseguir os malvados; fazer ouvir as palavras da acusação, indicando os dispositivos legais aplicados ao caso.²⁸²

É relevante lembrar que o “Ministério Público é, na sociedade moderna, a instituição destinada à preservação dos valores fundamentais do Estado enquanto comunidade”.²⁸³

É importante ressaltar que, no Estado Moderno, a instituição do Ministério Público surge para opor-se contra os inúmeros poderes do monarca, orientando-se pelos seguintes princípios: “I. A superação da vingança privada (...); II. A entrega da ação penal a um órgão público tendente à imparcialidade; III. A distinção entre juiz e acusador; IV. A tutela dos interesses da coletividade (...); V. A execução rápida e certa das sentenças dos juízes” [sic].²⁸⁴

O Ministério Público, no Brasil, encontra suas raízes no Direito Lusitano vigente no país no período colonial, imperial e início da República. As Ordenações Manuelinas de 1521 mencionavam o Promotor de Justiça e suas obrigações perante as Casas da Suplicação e nos juízos das terras. Nas Ordenações Filipinas de 1603, o Promotor de Justiça, além das atribuições de fiscal da lei e da justiça, adquiriu a atribuição de promover a acusação criminal. Destaca-se que, nesse período, os processos criminais eram iniciados pela parte ofendida ou pelo juiz, *ex officio*.²⁸⁵

Com o advento do Código de Processo Penal do Império, em 1832, o Ministério Público mereceria maior atenção. O Código de 1832 colocava o Promotor de Justiça como

²⁸² GONÇALVES, Edilson Santana. *O Ministério Público no Estado Democrático de Direito*. Curitiba: Juruá, 2000. p. 35. Sobre o tema veja-se, também, DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. Malheiros Editores. São Paulo, 2006. p. 227.

²⁸³ DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. p. 226.

²⁸⁴ MACEDO JR., Ronaldo Porto. In: FERRAZ, Antônio Augusto Camargo (Coord.). *Ministério Público: Instituição e Processo*. São Paulo: Atlas, 1997 p. 38.

²⁸⁵ SALLES, Carlos Alberto. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO JR., Ronaldo Porto (Coord.). *Ministério Público II: Democracia*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 20-21.

órgão defensor da sociedade, titular da ação penal pública.²⁸⁶

Em 1890 a instituição surge como necessária. Nessa época, o Ministério Público deveria, perante as justiças constituídas, funcionar como “o advogado da lei”, fiscalizando sua execução e garantindo os interesses gerais, “o promotor da ação pública contra todas as violações do direito (...), requerendo o que for a bem da justiça e dos deveres da humanidade”.²⁸⁷

O Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941 atribuíram novas funções à instituição. Entretanto, podemos destacar que o avanço institucional do *Parquet* no Brasil ocorreu a partir da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, que concedeu ao Ministério Público legitimidade para a defesa de interesses difusos e coletivos, respondendo a uma necessidade crescente da sociedade.²⁸⁸

Ainda, a Constituição Federal de 1988, por sua vez, insere o Ministério Público no Título IV “Da Organização dos Poderes”, Capítulo IV – “Das Funções essenciais à Justiça”, na Seção I, artigo 127²⁸⁹ e seguintes da Carta Magna.²⁹⁰ “A Constituição Federal de 1988 ampliou substancialmente as atribuições do Ministério Público, conferindo-lhe a condição de defensor da sociedade.”²⁹¹

Os valores conferidos pela Carta Magna aos membros do Ministério Público recebem sua atenção quando “estes se encarregam da persecução penal, deduzindo em juízo a pretensão punitiva²⁹² do Estado e postulando a repressão ao crime”.²⁹³

²⁸⁶ LYRA, Roberto. *Teoria e Prática da Promotoria Pública*. 2ª Ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989, p. 58.

²⁸⁷ LYRA, Roberto. *Teoria e Prática da Promotoria Pública*. p. 23.

²⁸⁸ BEMFICA, Francisco Vani. *O Juiz. O Promotor. O Advogado. Seus poderes e deveres*. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1992. p. 294-296.

²⁸⁹ Artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – “O Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

²⁹⁰ SALLES, Carlos Alberto. In VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO JR., Ronaldo Porto (Coord.). *Ministério Público II: Democracia*. p. 34.

²⁹¹ SUANNES, Aduino. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 228.

²⁹² Segundo a teoria de James Goldschmidt o objeto único do processo penal é a pretensão acusatória e não punitiva. De acordo com o autor, a teoria do processo como situação jurídica “ataca, primeiramente, os pressupostos da relação jurídica, em seguida nega a existência de direitos e obrigações processuais, ou seja, o próprio conteúdo da relação e, por fim, reputa definitivamente como estática ou metafísica a doutrina vigente nos sistemas processuais contemporâneos”. O processo é dinâmico, pois transforma a certeza do direito penal

Destaca-se que ao membro do Ministério Público incumbe zelar os interesses da sociedade/Estado no processo penal e, por isso, ele a representa.²⁹⁴ O Ministério Público é considerado uma “instância formal de controle do crime”, responsável pela função de acusar ou ordenar o arquivamento do processo penal. “É o Ministério Público que, em última instância, decide se a comunidade deve ou não dar uma resposta formal a um caso concreto.”²⁹⁵

Podemos referir que “o Ministério Público é o destinatário das provas colhidas, para, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, propor a ação penal e atuar como parte, órgão acusatório”.²⁹⁶

Pode-se entender, portanto, que o Estado Democrático de Direito possui como principal função garantir ao cidadão sua dignidade, por meio do “acesso aos bens necessários a uma existência digna”. Destaca-se, outrossim, que o Ministério Público é um dos responsáveis por essa missão; em que pese ser reconhecido como protetor dos fracos, a instituição, hodiernamente “desponta como agente estatal predisposto à tutela de bens e interesses coletivos ou difusos”.²⁹⁷

O Promotor de Justiça atua no processo penal como parte formal e (im)parcial, ou seja, a pretensão da sua atuação é a justiça e a legalidade. “Na esfera subjetiva, deverá esquecer-se de sua personalidade para atuar no processo penal com exatidão e a real intenção de proceder justa e legalmente”.²⁹⁸

Outrossim, o Ministério Público, apesar de possuir o corpo de parte no processo, “oferece a alma de juiz”. Apesar de toda argumentação teórica a respeito da imparcialidade

na incerteza do processo penal. (LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 59-60)

²⁹³ DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. p. 226.

²⁹⁴ CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 230.

²⁹⁵ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 471-472.

²⁹⁶ SUANNES, Aduino. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 229.

²⁹⁷ DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. p. 226-227.

²⁹⁸ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 86.

dos Promotores de Justiça, conclui-se que não passa de um órgão acusador²⁹⁹, ou seja, parcial, inclinado a encontrar provas contrárias ao imputado.³⁰⁰ Acusar implica uma pretensão penal razoável, e a exigência do castigo de uma pessoa se agrega às razões pelas quais está sustentada a acusação.

No espaço judiciário, aos membros do Ministério Público (*parquet*) é reservado um local no mesmo plano dos juízes e em oposição aos advogados.³⁰¹

Assim, podemos destacar que o representante do Ministério Público defende os interesses jurídicos da sociedade diante de um processo penal, representando-a. Ao representante do Ministério Público é atribuído o caráter de parte; dessa forma, “não lhe pode reconhecer outro objetivo que não o de acusar, o que não exclui em absoluto que ele termine por concluir pela inexistência do delito”.³⁰²

2.3.3 Defesa

É interessante observar que o defensor³⁰³, formado em ciências jurídicas e sociais, possui como principal função, “promover a observância da ordem jurídica e o acesso dos seus clientes à ordem jurídica justa”.³⁰⁴

Destaca-se que a Carta Magna de 1988, outorga “estatura constitucional à advocacia, institucionalizando-a”, prevista no Título IV “Da Organização dos Poderes”,

²⁹⁹ “A acusação implica a pretensão, mas não se esgota nela; ao contrário, na acusação a pretensão desenvolve-se e cumpre-se quando provê de razões. A acusação resolve-se, portanto, numa *pretensão penal arrazoada*: à exigência do castigo de uma pessoa agregam-se as razões que a sustentam.” (CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 211.)

³⁰⁰ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 87, 92.

³⁰¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 40.

³⁰² CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 219.

³⁰³ “A defesa é, também ela, pois, em primeiro lugar uma investigação de razões e de provas, como a acusação; mas visto que a busca é inseparável da valoração, resolve-se também ela em juízo, da mesma maneira que a acusação, a fim de persuadir em lugar de decidir, e, por isso, numa *proposta de decisão*.” (CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 221.)

³⁰⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. p. 236.

Capítulo IV – “Das Funções essenciais à Justiça”, na Seção III, artigo 133³⁰⁵ e seguintes da Carta Magna. Assim, também, a Lei 8.906 de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil –, “reafirma a indispensabilidade do advogado à administração da justiça”.³⁰⁶

Podemos referir que o defensor é considerado um *intercessor*, pois, consabidamente, interpõem-se entre o juiz e o réu, na tentativa de evitar ou mitigar a pena.³⁰⁷

O advogado “caracteriza-se por um evidente desfasamento entre o seu estatuto jurídico e o correspondente papel sociológico ou ‘real’”. O estatuto da advocacia poderá ser visto como linear, haja vista, o fato de ele respeitar o “*exclusivo interesse da defesa*, tendo por ‘missão *exclusiva* fazer avultar no processo tudo quanto seja favorável à posição jurídica do argüido’” em face do controle punitivo do Estado.³⁰⁸ Dessa forma, cabe ao defensor privilegiar e garantir os direitos do acusado, sob o crivo da Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, destaca-se que o defensor deve “velar pelo respeito da lei e da justiça por parte das autoridades que têm a seu cargo a repressão penal, *mas no exclusivo interesse do argüido*”.³⁰⁹

Sendo assim, o defensor no Estado Democrático de Direito contribui para legitimar o sistema judicial, uma vez que protege para que nada deixe de ser realizado em favor do acusado para garantir seus direitos e a prevalência de um processo justo.³¹⁰

³⁰⁵ Artigo 133, da Constituição Federal de 1988 – “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

³⁰⁶ DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. p. 236.

³⁰⁷ CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 222-223.

³⁰⁸ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 521.

³⁰⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 522.

³¹⁰ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 526.

2. 3. 4 Réu

No ritual judiciário, apesar das diferenças inerentes, o réu é o personagem principal em contraposição aos celebrantes. O réu, nesse diapasão, “é um homem só, posto a nu e ignorante” que deverá expressar-se com respeito e moderação, manifestando total submissão à ordem ritual.³¹¹

Vale salientar que o processo ainda “sustenta o mito democrático”, nivelando os indivíduos igualmente, “independentemente das desigualdades naturais ou sociais”. Dessa forma, ressalta-se que os ritos processuais “são transitivos: tanto podem derrotar o acusado como ridicularizar a acusação, ou atuar a favor da exclusão do argüido preterindo a sua reintegração simbólica”.³¹²

Como já dito no capítulo anterior, o homem além de ser um animal social, é um animal ritual, vivendo constantemente o ritual, de uma forma ou de outra.³¹³ Nesse sentido, “em todo o rito há os participantes e os excluídos”. “Se precisamente o rito deve servir para reafirmar a identidade coletiva, fatalmente os critérios de inclusão e exclusão têm de alguma maneira que manifestar-se durante o processo ritual”.³¹⁴

Assim, o ritual judiciário demonstra para seus atores, que eles pertencem a uma cultura em comum. No processo penal, por sua vez, o acusado é a “*referência normativa* em cujo nome se julga, ou seja, o conteúdo cultural que se trata de inculcar a fim de introduzir de novo o culpado, em virtude de sua culpabilidade, na família dos sujeitos cujas relações são orquestradas pelas instituições”.³¹⁵

O acusado, ao atuar no processo diante de juízes, promotores e advogados, encontra-se “em situação de inferioridade, ignorando as regras do ritual penal e a

³¹¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 104.

³¹² GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 105.

³¹³ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. p. 80.

³¹⁴ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 16.

³¹⁵ ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O direito nas sociedades humanas*. p. 302-303.

linguagem absconsa do Direito”.³¹⁶ No ritual judiciário, o acusado vive uma situação alienante, uma vez que todos os celebrantes o chamam pelo nome e que jamais é antecedido de ‘Senhor’ ou ‘Vossa Excelência’. “Esta exigência, imposta pelo ritual, é uma maneira de obrigar o acusado a reconhecer a qualidade do seu interlocutor.”³¹⁷

Destaca-se que diante do processo criminal — “colete-de-forças simbólico” —, o acusado encontra-se inibido, pois, no “mesmo lado da barra, as personagens do coro estão unidas por uma vestimenta e, no outro lado, o público constitui uma massa; o acusado, esse está isolado”. O acusado, no ritual judiciário encontra-se em um cercado fechado e elevado em relação ao público, o chamado banco dos réus. Nesse sentido, destaca-se que “o acusado é a única personagem permanente do processo que não veste toga”.³¹⁸ Salienta-se que daremos maior atenção à figura do réu/acusado, no último capítulo.

2. 4 O Ritual Judiciário e o arquétipo da Justiça: gestos, linguagem e símbolos

Podemos referir que o processo é um ritual, formado por um “repertório de gestos, palavras, fórmulas e discursos; de tempos e locais consagrados, destinados a dar expressão ao conflito sem pôr em perigo a ordem e a sobrevivência do grupo”.³¹⁹ É importante destacar que, para que ocorra um ritual é necessária uma série de palavras, gestos³²⁰, objetos e “que exista a crença numa espécie de transcendência”.³²¹

É interessante questionarmos sobre “o que define a espécie humana?”. Então, poderíamos afirmar que o que define a espécie humana é “a linguagem, a locomoção bípede, a forma e a complexidade do cérebro, a organização social”. Dessa forma, o “futuro do rito é o contínuo encontro entre imaginação e memória, que se traduz nos atos executivos do corpo”. Assim, o “conservadorismo do rito pode entreter os homens

³¹⁶ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 317.

³¹⁷ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 108-109.

³¹⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 105.

³¹⁹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 25.

³²⁰ “O gesto judiciário decompõe-se em posição do corpo e em expressões que culminam no juramento, ato ritual por excelência.” (GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 119.)

³²¹ SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 33.

suficientemente, de modo a prevenir a nossa extinção, enquanto o centro criativo e magmático pede que a vida humana – social, individual e, talvez, também biológica – mantenha vigilante a força da mudança”.³²²

No ritual o fluxo simbólico ocorre numa perspectiva diferenciada da do senso comum, “porque se move para além das realidades da vida cotidiana em direção a outras mais amplas, que as corrigem e completam, e sua preocupação definidora não é a ação sobre essas realidades mais amplas, mas sua aceitação, sua fé”.³²³

É interessante destacar que os símbolos geram a ação, e os símbolos dominantes tendem a converter-se em focos de interação. Os grupos se mobilizam em torno deles, celebram seus rituais diante deles, realizam outras atividades simbólicas com frequência, para organizar santuários compostos, adicionando outros objetos simbólicos.³²⁴

Os símbolos, por meio de suas qualidades análogas, representam a “tipificação, representação e evocação naturais de algo”. Os símbolos, por sua vez, podem ser objetos, atividades, relacionamentos, acontecimentos, gestos, unidades de espaço, encontrados dentro do contexto do ritual.³²⁵ Os símbolos do Direito são considerados o espelho da “Justiça, em um certo tempo e lugar”.³²⁶

Destaca-se que “a função primária de um símbolo é expressar um conceito por intermédio de um resumo visual. Um símbolo tem muitas vantagens sobre a palavra escrita ou falada: ele transcende as barreiras da linguagem; sua mensagem pode ser instantaneamente registrada e absorvida”. Nesse sentido, podemos afirmar que “os símbolos são formas poderosas e complexas de comunicação, inobstante sua simplicidade gráfica”.³²⁷

³²² TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. p. 419-420.

³²³ GEERTZ, Clifford. *A Religião como Sistema Cultural*. In: *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro. Zahar. 1978. p. 128.

³²⁴ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 24-25.

³²⁵ TURNER, Victor. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. p. 21.

³²⁶ PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 124.

³²⁷ CAMPBELL, Joseph. *As Máscaras de Deus*. São Paulo, Palas Athena, 1995. p. 9.

Podemos referir que “o símbolo é polissêmico”, pois “encerra uma simultaneidade de sentidos”.³²⁸

A linguagem, assim como o social, pode ser considerada uma realidade autônoma, pois os símbolos são mais reais do que aquilo que eles simbolizam. Na sociedade hodierna, podemos referir que tudo o que realizamos e fazemos possui um “elemento comunicativo implícito”, isto é, quando nos vestimos de alguma forma específica, ao fazermos nossas escolhas, “estamos comunicando preferências, *status*, opções. Da mesma forma, falar também é uma forma de agir, como qualquer outro tipo de fenômeno: falar e fazer tem, cada um, sua própria eficácia e propósito, mas ambos são ações sociais”.³²⁹

Nos rituais, “palavra e comportamento são indissociáveis”; sendo assim, podemos destacar que “a linguagem corporal acompanha numerosas cerimônias”.³³⁰ Em que pese tais afirmações, destaca-se que “*la palabra ritual se ha convertido en término peyorativo equivalente a conformidad vacía*”^{331,332}. No entanto, destaca-se que a “palavra e a linguagem nunca conseguirão atingir a eficácia do símbolo”.³³³

Destaca-se, outrossim, que o “vocabulário da justiça” “situa-se no prolongamento da *cancellata* e da toga”. Assim, no espaço judiciário visualizamos uma certa violência ocorrida pela confrontação dos discursos das partes, que só não ocorrerá se houver uma linguagem comum entre as partes e “se envergarem a mesma vestimenta e se se dirigirem ao mesmo terceiro”.³³⁴ Destaca-se, ainda, que a linguagem verbal ritualizada do Direito contrapõe-se com a linguagem do acusado que se expressa por meio de gírias que causam, por muitas vezes, zombaria e risos.³³⁵

As defesas em processos criminais são ainda o lugar da prática da oratória, por meio de um discurso persuasivo que visa convencer e que para tal se adorna em gestos de

³²⁸ LIMA, Mesquitela. *Antropologia do Simbólico ou o Simbólico da Antropologia*. Lisboa, Editorial Presença, 1993. p. 47.

³²⁹ PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2003. p. 08-11.

³³⁰ SEGALÉN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 111.

³³¹ Tradução: a palavra ritual se converteu em termo pejorativo equivalente a uma conformidade vazia.

³³² DOUGLAS, Mary. *Símbolos Naturales*. p. 20.

³³³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 105.

³³⁴ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 139.

³³⁵ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 318.

beleza e argumentos racionais. Também, por meio da linguagem ritualizada, com termos jurídicos incompreensíveis, o acusado é esmagado na cerimônia degradante. Igualmente, o silêncio é considerado “uma arma temível e tão eficaz quanto a palavra”.³³⁶

No ritual judiciário o fato delituoso repete-se por meio da linguagem, pois podemos ressaltar que “tudo contribui para que assim seja: a apresentação das provas, as justificações do acusado, os relatórios periciais, as alegações da defesa e as alegações finais do Ministério Público”.³³⁷

Ressalta-se que o rito “dá forma e força ao discurso jurídico”. Saliencia-se que os rituais, os símbolos e as fórmulas “ligam o presente ao passado e os indivíduos ao conjunto”, tornando-se o “cimento insubstituível dos grupos sociais”.³³⁸ O direito, caracteriza-se pelo seu discurso atuante, capaz de produzir inúmeros efeitos no mundo social e jurídico.³³⁹

Podemos referir também que “as condutas ritualizadas constituem, com toda a evidência, máscaras simbólicas”. Nas instituições totais, sejam elas hospitais, prisões, casernas, entre outras, “pesa uma ameaça sobre o estatuto; assim, ao ritualizarem sua existência de reclusos, os indivíduos tentam preservar um resto de dignidade humana”.³⁴⁰ Nas instituições totais, também, existem os rituais, com seus atores e suas máscaras. E, por isso, os apenados respeitam os rituais para se auto-preservarem.

O pensamento simbólico possui suas próprias leis, que, por sua vez, “não são estranhas às do pensamento associativo em geral”. Assim, a passagem da impureza dos objetos não acontece por acaso. “Com efeito, o contágio sucede por similaridade ou contigüidade. O símbolo está ligado ao que ele simboliza por uma relação desse gênero, e o contágio opera-se entre diferentes objetos de que uns são, por seu turno, os símbolos dos outros.”³⁴¹

³³⁶ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 110 e 136.

³³⁷ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 66.

³³⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 198.

³³⁹ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. p. 237.

³⁴⁰ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 51.

³⁴¹ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 80.

Ao nos referirmos ao arquétipo da justiça, estamos afirmando que a “Justiça manifesta-se como *justiça do mais forte*, exatamente como ocorria numa remota fase da humanidade, anterior à existência do Direito”.³⁴²

Destaca-se, outrossim, que “sem símbolos não há justiça, pura e simplesmente porque nenhuma justiça pode prescindir de formas”.³⁴³ E, sendo assim, ressalta-se que “nenhuma sociedade vive sem símbolos”³⁴⁴, pois a forma é o símbolo da Justiça.

2.5 Palco e/ou Espaço Judiciário

O processo, por sua vez, “organiza-se em torno de um palco com, de um lado, atores e, do outro, o público”.³⁴⁵ Podemos referir, que “o campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais”, que conhecem as leis e que regulam o jogo jurídico.³⁴⁶ O simbolismo que permeia o espaço judiciário caracteriza-se pelo seu caráter sagrado.³⁴⁷

O espaço judiciário é considerado “uma espécie de mundo temporário no centro do mundo habitual, especialmente construído com vista à função nele exercida”. Podemos destacar que o simbolismo, envolto no espaço judiciário, reforça características que separam o mundo profano do judiciário, como a porta do Tribunal, que nunca se encontra no mesmo nível do chão, estando sempre acima. Nesse caso, para acessarmos o espaço judiciário é imprescindível, percorrermos um elevado número de degraus que compõem as escadarias majestosas. Na sala de audiências, por sua vez, visualizamos também as barreiras³⁴⁸ que separam o magistrado e os demais atores – defensores, Ministério Público

³⁴² PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 91.

³⁴³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 311.

³⁴⁴ SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. p. 54.

³⁴⁵ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 187.

³⁴⁶ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. p. 229.

³⁴⁷ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 34.

³⁴⁸ “Encontramos uma barreira em tudo idêntica na arquitetura interior da catedral ou da igreja cristã, cuja finalidade é separar o coro dos fiéis. (...) Nas basílicas, a *cancell* encerrava o *cancel*, ou seja, o local onde se

e servidores da Justiça – dos membros da sociedade.³⁴⁹ Nas salas de audiências, é visível a distribuição dos espaços através das funções dos participantes do ritual: banco de réus e testemunhas, advogados, assessores, poltrona e mesa mais elevadas do juiz.³⁵⁰ Outrossim, “o espaço judiciário é assim um espaço à parte e obrigatório para os seus ocupantes; um espaço organizado e hierarquizado, inteiramente constituído pelo vazio e pelo interdito; um espaço à imagem da lei”.³⁵¹

O espaço judiciário é contemplado como um santuário; isso se revela por meio da arquitetura dos lugares de administração da justiça, a qual se adensa desde os espaços exteriores e dos símbolos³⁵², os quais os palácios³⁵³ da justiça ostentam nas entradas (grades monumentais, colunas gregas) e corredores, até à decoração e disposição das salas de audiências que induzem a uma relação de submissão entre o acusado e a instituição judiciária.³⁵⁴

encontrava o imperador e os seus representantes, ou a sua imagem. (...) O *cancel* é o espaço judiciário por excelência; é o espaço mais sagrado, o pretório, o santo dos santos, o mais longínquo que se pode alcançar. (...) No interior do espaço reservado às pessoas da justiça – e por vezes mesmo ao nível da *cancellata* – encontra-se a barra propriamente dita. Trata-se de uma seção curva da *cancellata*, isolada no meio do pretório e fixa ao chão. Aí, presta-se juramento e depõe-se; aí, é-se interrogado, (...) ouve-se o veredicto se não se estiver no banco dos réus. (...) A barra orienta o espaço judiciário.” (GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 37-38.)

³⁴⁹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 34-35.

³⁵⁰ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 316-317.

³⁵¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 46.

³⁵² A maioria dos símbolos judiciários foram retirar seus elementos em registros religiosos, históricos, mitológicos e nas forças da natureza. Primeiramente, os símbolos judiciários foram buscados nas forças da natureza (cosmos), como se demonstrou em Paris, onde a audiência ocorria sob uma árvore ou ao lado de um buraco feito na terra por um raio — poço. Também, observa-se que na Idade Média a primeira casa da justiça organizou seu espaço com base no simbolismo cósmico. Posteriormente, os símbolos foram retirados da religião e, inicialmente, destinaram-se aos juízes (“O religioso não acreditava diretamente na idéia de que a justiça é divina; acredita antes que os juízes são homens aos quais incumbe uma tarefa sobre-humana para a qual se devem tornar dignos. Este simbolismo funciona, ao mesmo tempo, como unção e sanção. É certo que autorizava, mas também ameaçava. Relembra junto dos juízes os riscos que estes corriam ao exercer na terra uma função divina, até aí unicamente reservada a Deus.”), que tinham, diante de seus olhos e em seguida atrás de suas exuberantes poltronas, a imagem de Cristo — crucifixo, que relembra a sua ética funcional. Em conseqüência, ao se fundamentar a responsabilidade e o poder do julgadores (Deus e juízes), também se estabelecia a independência destes, frente à autoridade política. (GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 29-30.)

³⁵³ Destaca-se que “os palácios atuais são abstratos, à imagem do processo, que se define também como uma forma socialmente neutra, pronta a acolher qualquer petição e a ouvir qualquer discurso, na condição deste se adequar às formas específicas daquele”. [sic] (GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 32-33.)

³⁵⁴ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 25-51.

O Tribunal é considerado um lugar sagrado, influenciando no inconsciente de todos.³⁵⁵ O espaço é exuberante e grandioso como o sagrado e conforme a imagem da Lei é organizado, dividido e, principalmente, hierarquizado.³⁵⁶ Podemos imaginar o Tribunal “como um espaço sagrado, que influencia o inconsciente das pessoas e do próprio juiz. Quando o magistrado põe as vestes talares, ele *entra no arquétipo*”.³⁵⁷

O cenário da “justiça penal é hostil, complexo e impregnado de simbolismos”.³⁵⁸ “Os símbolos do Direito são algo muito sério: eles são o espelho do estado da Justiça, em um certo tempo e lugar”.³⁵⁹ “A justiça experimenta quotidianamente o mal, a crueldade dos homens, a resistência dos fatos, o caráter perecível da cidade política, a fragilidade das provas e a exclusão da verdade.”³⁶⁰

Para o acusado os ambientes da Justiça revelam-se como um mistério, reforçando a diferença entre “quem *sofre* e quem *faz* a justiça”, submetendo-o a uma experiência angustiante e degradante.³⁶¹

A instituição de um ‘espaço judicial’ faz com que haja a existência de uma fronteira limite entre os que estão preparados para fazerem parte do ritual judiciário e daqueles que são lançados neste espaço, permanecendo excluídos, “por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental — e, em particular, de toda a postura lingüística — que supõe a entrada neste espaço social”.³⁶²

2. 6 Vestimenta/ Traje Ritual

A toga é considerada “um traje majestoso que engrandece, não a pessoa mas a

³⁵⁵ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 38.

³⁵⁶ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 317.

³⁵⁷ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 38.

³⁵⁸ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 54.

³⁵⁹ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 124.

³⁶⁰ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 19.

³⁶¹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 377.

³⁶² BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. p. 225.

função e até, para além dela, a ordem social que a investiu”. A toga, por sua vez, prolonga a *cancellata*, separando os “celebrantes do ritual”, dos outros. Assim, os profissionais atuantes no processo ritual não possuem “um só corpo, a toga, uma só linguagem, o direito, e uma só alma, a justiça”.³⁶³

A origem do traje judiciário ocorre com a “realização da sagração” — cerimônia na qual o rei recebia suas vestes, que posteriormente eram concedidas aos presidentes parlamentares —, atenuando a “oposição entre a origem real e a origem clerical”. “A história do traje judiciário confunde-se com a história da própria profissão judiciária”, que por meio dos símbolos tentou igualar-se em dignidade à nobreza. A toga distinguia uma nova categoria de letrados, o chamado “quarto estado de pessoas que lidavam com processos”.³⁶⁴

A toga ou “vestes talares” entra no arquétipo pronunciando-se na imagem de quem a usa.³⁶⁵ A toga possuía vários adereços, cores e modelos que distinguiam as pessoas que a usavam. A toga vermelha era usada pelos magistrados superiores pertencentes à nobreza; já a toga preta e a samarra eram usadas pelos restantes do clérigo. A cor negra do traje representava indiferença diante das “cores da vida”, “sinônimo de abnegação, de privação e de castidade”.³⁶⁶

O uso do traje ritual — toga — identifica e ostenta a pessoa que o usa, e sua forma “sublinha o seu caráter sumptuário”.³⁶⁷ Outrossim, “quando um juiz adentra o recinto de um tribunal e todos se levantam, não estão se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar”.³⁶⁸ O uso de determinada vestimenta não deverá ser “qualificado de ritual, a não ser que tenha um significado que não comporte só a necessidade de se vestir”.³⁶⁹

³⁶³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 88.

³⁶⁴ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 80, 82.

³⁶⁵ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 38.

³⁶⁶ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 80-81.

³⁶⁷ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 74-75, 80.

³⁶⁸ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 37.

³⁶⁹ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 12.

A toga, por sua vez, assim como a beca, o traje militar, entre outros trajes, possui “a função de nela esconder seu portador, protegendo o papel desempenhado da pessoa que o desempenha e, ainda, separando o papel que define sua posição no ritual dos outros papéis que desempenha na vida diária” [sic].³⁷⁰

Podemos referir que, na Idade Média, o juiz usava a toga durante o dia todo, inclusive, em sua casa; entretanto, hoje o magistrado usa o traje ritual apenas durante os julgamentos. Os juízes britânicos, além de usarem a toga, usam também a peruca. Nos Estados Unidos, os juízes utilizam-se de um martelo “para impor respeito pelo silêncio”. Ainda, “na profissão judiciária, usa-se calçar” a mão esquerda com uma luva branca, deixando a mão direita livre para se fazer o juramento.³⁷¹

A toga marca o jogo da identidade por meio da diferença, unindo os “protagonistas e separando-os dos outros”, distinguindo os celebrantes do ritual pelos seus papéis. Assim, podemos referir que o magistrado, ao usar o traje ritual, ostenta sua autoridade perante os demais.³⁷²

O traje judiciário destaca-se por cobrir “um duplo corpo: o próprio corpo do personagem que o veste e o corpo invisível do social”. Ainda hoje, passados mais de dois mil anos, os magistrados continuam a usar as vestes forenses que os revestem de autoridade, purificam — recordando os deveres do cargo —, protegem — “de qualquer conluio com os criminosos e de qualquer confusão com o horror do crime” — e assinalam a “vitória do parecer sobre o ser” —, cobrindo quem a usa. Em conseqüência, ressalta-se a superioridade da “instituição sobre o homem”, pois “já não é ele que habita a sua veste, mas, sim, esta que o habita”.³⁷³

³⁷⁰ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 47.

³⁷¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 73-79.

³⁷² GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 84, 88.

³⁷³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 85-86.

2.7 Temporalidade do Ritual

Destaca-se, que a definição de tempo³⁷⁴ é considerada uma tarefa praticamente impossível, na medida em que “todas as explicações possíveis são necessariamente circulares, ou seja, implicam defini-lo mediante referências ao próprio tempo”. Podemos destacar, entretanto, que o “tempo é a irreversível sucessão de momentos, mas momentos são unidades de tempo”.³⁷⁵

Salienta-se que, para Newton, o tempo é considerado uma “estrutura absoluta, independente, infinita, unidimensional, fixa e uniforme”.³⁷⁶

Desde as sociedades pré-industriais, o tempo estrutura as relações sociais, possibilitando toda uma construção da cosmovisão que orienta o modelo societal respectivo. A concepção do tempo sofreu mudanças em suas imagens e sentidos predominantes. A consciência do tempo, na atual sociedade, bem como nas organizações, encontra-se em uma condição de tamanha síntese simbólica que a maioria dos indivíduos “não se perguntam como e por que a experiência do tempo pôde adquirir tamanho poder sobre os homens”. Esse poder do tempo sobre os indivíduos transparece quando concebem a noção e a instituição do tempo como “uma coisa dada, como um componente da armadura simbólica comumente usada em sua sociedade, como um meio de orientação e de comunicação, mas não fornecem nenhuma explicação para elas”.³⁷⁷

Logo, o tempo na sociedade pré-industrial remete-nos ao tempo cíclico, isto é, ao transcurso das estações, dos anos, das gerações. O tempo da sociedade industrial aparece de forma linear e finalista; é ordenado, quantificado, orientado pelas metas do aumento da acumulação e do alcance dos objetivos de produção. Este tempo, por sua vez, oculta a semente de uma profunda ruptura entre significados sociais e vivências subjetivas. Já o

³⁷⁴ “O que é, por conseguinte, o tempo? Se ninguém mo perguntar, eu sei; se o quiser explicar a quem me fizer a pergunta, já não sei.”. (SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. Parte I, Livro XI; Cap. XIV. p. 268.)

³⁷⁵ JAGUARIBE, Helio. *Tempo e história*. In: Tempo dos Tempos. Org. Marcio Doctors. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2003. p. 156.

³⁷⁶ RAY, Christopher. *Tempo, espaço e filosofia*. Trad. Thelma Médice Nóbrega. Campinas: São Paulo. Papirus, 1993. p. 135.

³⁷⁷ ELIAS, Norbert. *Sobre o Tempo*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998. p. 98.

tempo da sociedade pós-moderna é considerado complexo e ambíguo. No âmbito social, constitui o reflexo de uma organização social altamente definida e, por isso, é medido, estruturado, previsível e racional. Entretanto, do ponto de vista da produção de bens e imagens, o tempo se apresenta composto, cheio de variáveis, de oportunidades e de possíveis opções e experiências. Nesse sentido, o tempo subjetivo reflete a ambigüidade desta dimensão, constituindo o tempo da rotina, da rapidez, da ânsia e do aborrecimento.³⁷⁸

Após o advento da Teoria da Relatividade de Einstein, o tempo absoluto, linear, unificador do tempo histórico, desaparece, surgindo, então, um sistema de categorias em que o tempo e o espaço relacionam-se com o todo.³⁷⁹

Posteriormente, Einstein abandonou o caráter absoluto do tempo e do espaço, instaurando não o tempo da luz, mas o da celeridade absoluta. Atualmente entramos em uma nova era onde a temporalidade³⁸⁰ sofre uma mutação. O tempo torna-se o ciclo da luz, e a ordem do tempo converte-se em ordem de velocidade. Dessa forma, podemos salientar que a sociedade atual se move velozmente no tempo, assim, o homem locomove-se na velocidade de seu pensamento. Assim, assistimos a uma sociedade, que substitui o real pela telepresença, acelerando-se o seu tempo à velocidade da luz. Em consequência, a existência em tempo real não tem mais como referencial o deslocamento, por meio do qual o referencial espaço é substituído pelo referencial tempo/velocidade.³⁸¹

O tempo quantitativo, próprio das Ciências Exatas, é definido como sendo o tempo objetivo, ou seja, “aquele que podemos medir, tal como o utilizado pela Física e que precede a matéria bem como obedece à lei da entropia” (desordem).³⁸² Observa-se que o tempo objetivo passa de forma igual para quem está *intra* ou *intermuros*. Por outro lado, o tempo qualitativo utilizado pelas Ciências Sociais, também conhecido como tempo

³⁷⁸ MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el manicomio como labirintos de obediencias tingidas. Barcelona, Editorial M. J. Bosch, 1997. p. 92.

³⁷⁹ GAÜER, Ruth Maria Chittó. *Falar em Tempo, Viver o Tempo!* In: Tempo/ História. p. 17-18.

³⁸⁰ “Há a temporalidade. Negá-la não significa nada mais e nada menos do que se refugiar na loucura, um lugar eventualmente seguro, mas estéril.” (SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérqson, Derrida, Levinás, Rosenzweig*. p. 30.)

³⁸¹ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*. p. 62-63, 77, 100-101.

³⁸² MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. XXIV.

subjetivo, o qual não medimos, é o tempo da consciência³⁸³, que se torna incompatível para quem está *intra* ou *intermuros*.

É importante destacar que o tempo é o presente; não existe passado nem futuro, os quais são apenas dimensões diferentes de presentes — presentes que um dia passaram, evidentemente, ou que virão, ou seja, uma perduração do presente. Santo Agostinho referia, a respeito de sua perpétua fuga, sua perpétua existência sempre nova e sempre presente. Não se trata do presente existir no tempo, mas sim do tempo existir apenas no presente. Se o tempo apenas ocorre no presente, o tempo é a eternidade, ou seja, o presente sucede a si mesmo. Se o tempo é a eternidade, ele é o próprio ser, e ser-tempo é a unidade indissociável do presente, do ser e de sua duração. Se o tempo é presente, ele se faz necessário. Não se trata de o passado não mais poder voltar, mas, sim, do presente não poder mais se repetir.³⁸⁴ Assim, as mudanças não podem mais se repetir.³⁸⁵

O tempo é o instrumento jurídico responsável por relacionar as situações referidas aos acontecimentos naturais, sociais e à vida individual. Assim, podemos dizer que a representação das unidades de medida do tempo dominam nosso cotidiano e são utilizadas política e juridicamente para o enquadramento da ordem social. Ressalta-se que o direito dura no tempo e, conseqüentemente, é o próprio tempo que cria e mata o direito. Podemos referir que o direito no tempo reclama a regra da resolução de conflitos. Já o tempo no direito — “tempo jurídico” — expressa-se nas instituições jurídicas. Para o direito o tempo deve ser absoluto e uniformizado.³⁸⁶

2. 7. 1 *Tempo e Ritual Judiciário*

O tempo processual, por sua vez, materializa-se, primeiramente, com um ruído, que pode ser uma martelada na porta, antes de entrar na sala de audiências como antigamente

³⁸³ COMTE-SPONVILLE, André. *O Ser-Tempo*. São Paulo, Martins Fontes Editora, 2000. p. 15.

³⁸⁴ COMTE-SPONVILLE, André. *O Ser-Tempo*. p. 17-22; 48-49, 65 e ss.

³⁸⁵ ELIAS, Norbert. *Sobre o Tempo*. p. 82.

³⁸⁶ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. Buenos Aires, Editorial Ad Hoc, 2002. p. 75, 77-79.

ocorria, ou o toque de uma campainha, como ocorre nos tribunais modernos. Este toque, ruído ou sinal, obriga os presentes a ficarem em silêncio e a se levantarem. Destaca-se que “a função simbólica desse ruído é purificar o tempo vindouro, distinguindo-o do tempo informe precedente”. O tempo processual não é habitual, ordinário, é, sim, um tempo dominado, que faz com que a sociedade reproduza “a ordem social e jurídica”. O tempo dominado caracteriza-se por ser um *tempo separado* — marcado por prescrições processuais³⁸⁷, períodos judiciários, sessões, etc. —, um *tempo unido* “impossível de se reproduzir” — e, também, um *tempo ordenado* —, pois “o procedimento impõe de maneira bastante precisa a cronologia das intervenções durante o processo”.³⁸⁸

O tempo processual, iniciado ilustrativamente pela batida de um martelo, é ordenado e não possui interrupções, retornando “à origem de um mal que deve ser extirpado ou sancionado, o tempo de um passado tornado presente pelo ritual teatralizado pelo uso da toga pelos magistrados”.³⁸⁹

Podemos referir, outrossim, que “o tempo do ritual é um tempo particular não controlado pelo homem, pelo que lhe é impossível dispor dele”.³⁹⁰ “*O Tempo do Direito*”, por sua vez, centraliza-se em três principais teses: a primeira afirma que o tempo é uma instituição/construção social — “questão de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico” —, “antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica”. Posteriormente, na segunda tese, ressalta que a principal função do Direito é “contribuir para a instituição do social” — estreitando o elo social — mais do que penalizar os indivíduos. A terceira e derradeira tese une as duas teses anteriores afirmando que “o Direito afeta diretamente a temporalização” — construção social — do tempo; em compensação, “o tempo determina a força instituinte do Direito”, ou seja, “o Direito temporaliza ao passo que o tempo institui”.³⁹¹

³⁸⁷ Prescrições processuais: “Está aberta a audiência” ou “Está encerrada a audiência”. (GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 56)

³⁸⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 54 – 62, 65.

³⁸⁹ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 317.

³⁹⁰ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 61.

³⁹¹ OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 12-14.

O tempo é a substância e a condição do poder da lei³⁹², implementando por meio da norma a mobilização de um “tempo próprio, carregado de sentido instituinte”. Já a construção do tempo jurídico possui a ameaça da destemporalização — fuga fora do tempo — que apresenta quatro formas: a “nostalgia da eternidade”³⁹³, a “vertigem da entropia”³⁹⁴, a “tentação do determinismo”³⁹⁵ e o “risco da discronia”³⁹⁶.³⁹⁷

O Direito contribui para a instituição do tempo social nequentrópico (sentido humano), ligando e desligando o tempo (passado³⁹⁸: memória e perdão; futuro³⁹⁹: promessa e questionamento), em “um ritmo que nos reconduz diretamente à figura da temperança” (sabedoria do tempo, moderação), buscando “a justa dosagem da continuidade e da mudança”, visando, assim, ao “equilíbrio das relações sociais”.⁴⁰⁰

O passado e a memória são importantes para a instituição jurídica do tempo social, quando composto, construído, ligado ao presente. Destaca-se que o “tempo cronológico da

³⁹² “... não é a justiça que garantiria às leis sua credibilidade enquanto tal, mas o fato de serem leis, fato que repousa no mistério de sua origem, o fundo místico de sua autoridade.” (SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérqson, Derrida, Levinás, Rosenzweig*. p. 139.)

³⁹³ A *nostalgia da eternidade* entende-se pela “recusa do tempo”, evolução, mudança, etc... (OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 15, 27-29.)

³⁹⁴ *Vertigem da Entropia*: “abandono no decurso do tempo físico cujo movimento, irreversível, conduz todas as coisas à destruição”. A vertigem da entropia leva à “crise da cultura” (denominada por H. Arendt): “incapacidade de articular passado e futuro, memória e projeto”, frutos de uma cultura presenteísta, que sobrevaloriza o instantâneo. *Entropia*: segunda Lei da Termodinâmica, em que “quanto mais o tempo passa, mais energia se dissipa e mais a desordem aumenta”. OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 16-17, 29.

³⁹⁵ *Tentação do Determinismo*: “tempo homogêneo e uniforme, pleno e contínuo”. (...) “O determinismo assume agora a forma de mudança radicalizada (incontrolável): uma mudança valorizada para si mesma, que acarreta uma prodigiosa aceleração dos ritmos temporais e se traduz pela imposição da urgência como temporalidade vulgar.” OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 16-17, 33-37.

³⁹⁶ *Risco da Discronia*: coordenação dos ritmos temporais. O tempo é plural e o seu “domínio é tanto o da simultaneidade” (tudo acontece ao mesmo tempo) “como o da sucessividade”. Cada um tem o direito ao seu tempo, ao seu ritmo, podendo avançar (ou não) a sua cadência. “Cada um deve poder reconstruir um passado segundo a sua experiência e um futuro segundo as suas expectativas.” Entretanto, “o elo social exige também mecanismos suscetíveis de assegurar um mínimo de concordância dos tempos de uns e de outros”. O único que possui longo prazo é o Estado. “Os nossos modos de consumo e de produção, os nossos modos de transporte e as nossas formas de ocupar o espaço agravam as tensões entre o tempo curto dos ritmos industriais e o tempo longo da incubação natural, multiplicado, assim, as bombas-relógio, cujo efeito se repercute nas futuras gerações. “É evidente que a sincronização dos ritmos sociais se tornou uma das maiores apostas da regulação.”

³⁹⁷ OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 15.

³⁹⁸ *Passado: Memória*: “liga o passado assegurando-lhe um registro, uma fundação e uma transmissão”. *Perdão*: “desliga o passado imprimindo-lhe um sentido novo portador de futuro”. (OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 18.)

³⁹⁹ *Futuro: Promessa*: “liga o futuro por compromissos normativos”. *Questionamento*: desliga o futuro com vista a operar as revisões que se impõem para que na hora da mudança promessas sobrevivam. (OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 18.)

⁴⁰⁰ OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 17-18.

história” tem sua relevância ligada à “memória social”, cuja construção possui forte contribuição do direito quando desempenha função de “escrivão dos fatos passados”. Assim que as derivações que decorrem dessa construção se constituem em perigosa ameaça, na medida em que os fatos e as datas podem ser manipulados, edifica-se uma falsa memória.⁴⁰¹ Conforme referenciado no capítulo anterior, o fato delituoso é também considerado um fato histórico, que depende da memória do narrador, o qual, muitas vezes, preenche os espaços em branco da memória com suas experiências.⁴⁰²

Destaca-se que “o tempo do ritual judiciário evoca o tempo do direito”. O direito, “à imagem do tempo judiciário” apreende normas de várias épocas, sendo totalmente indiferente ao tempo. Dessa forma, “sublima a perenidade para proporcionar à sociedade uma atualidade eterna”, integrando o “passado num presente eterno”.⁴⁰³

Outrossim, salienta-se que, ao contrário da sociedade, o “processo não decore em tempo real”, no processo, “o tempo é recriado”. O ritual judiciário do processo penal possui a função de “anular o crime”, restabelecendo a ordem antiga; assim, podemos referir que o ritual “regenera a ordem social e cria a ordem a partir da desordem”. Dessa forma, é por meio do processo penal, que regressamos à fase do caos através da “exposição pública dos fatos”.⁴⁰⁴

2. 7. 2 Aceleração processual: inserção de tecnologia e (des)respeito aos direitos fundamentais

Destaca-se que na sociedade contemporânea a velocidade desempenha um importante papel, seja por meio da interatividade, da telepresença, ou dos deslocamentos que beiram o instantaneísmo. A sociedade desloca-se por meio da rede, alterando seu comportamento e sua visão de mundo, pois a velocidade da tecnologia demonstra-nos um

⁴⁰¹ OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 135-137.

⁴⁰² LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 263.

⁴⁰³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 69.

⁴⁰⁴ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 65, 68.

universo complexo e instável. É relevante lembrar o paradoxo da velocidade, em que a hiperaceleração gera a imobilidade e os meios de transmissão instantânea provocam uma inércia⁴⁰⁵ crescente e, por sua vez, “a presença já não está delimitada a um espaço fixo e o ser está incerto quanto a seu lugar no espaço e indeterminado quanto ao seu tempo”.⁴⁰⁶

Dessa forma, a inércia comportamental nos conduz a um vazio, “que nada tem em comum com o do espaço *real* (o intervalo), porque se trata desta vez do vazio de um ambiente *virtual*”.⁴⁰⁷

Na sociedade hodierna, o tempo nos remete à inserção de novas tecnologias, criando “mundos na ordem do virtual, que embaralham real e virtual, que desrealizam o real, tiram-lhe a consistência, que antes era o tapete sob os nossos pés, e com isso puxam o tapete e nos derrubam”.⁴⁰⁸ Assim, podemos referir que “vivemos em uma sociedade que privilegia o imediato, o instantâneo”, o efêmero, na qual o homem contemporâneo não mais vive o projeto ou a herança, desligando-se deles.⁴⁰⁹

A elaboração cultural do tempo decorre tanto das transformações tecnológicas como do poder. Nesse sentido, podemos afirmar que aquele que impõe ao grupo social a sua construção de tempo, “como o mercado, por exemplo, que hoje impõe o tempo e dita o compasso para todos os Estados do planeta no âmbito de uma economia mundializada e privatizada”, é assim considerado o “verdadeiro detentor do poder”.⁴¹⁰

Ressalta-se que a aceleração, por sua vez, permeia a sociedade ocidental, fazendo com que o seu ritmo acelerado esteja vinculado à “tecnologia, que diminuiu as distâncias não mais em função do espaço, mas em função do tempo”. Assim, a “aceleração e a realidade virtual” retiram do ser humano o espaço, colocando-o frente ao imediatismo, “o

⁴⁰⁵ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*. p. 42.

⁴⁰⁶ GAÜER, Ruth M. Chittó. *Conhecimento e aceleração (mito, verdade e tempo)*. In: *A qualidade do Tempo: Para além das aparências históricas*. Lumen Juris editora, 2004. p. 13.

⁴⁰⁷ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*. p. 114.

⁴⁰⁸ D'AMARAL, Marcio Tavares. *Sobre tempo: considerações intempestivas*. In: *Tempo dos Tempos*. Org. Marcio Doctors. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2003. p. 16.

⁴⁰⁹ CHESNEAUX, Jean. *Tiranias do Efêmero e Cidadania do tempo*. In: *A Sociedade em Busca de Valores: para fugir à alternativa entre o ceptismo e o dogmatismo*. Edgar Morin e Ilya Prigogine (Org.). Lisboa, Instituto Piaget. p. 118.

⁴¹⁰ OST, François. *O Tempo do Direito*. p. 26-27.

presenteísmo, um presente intensivo”. Na sociedade contemporânea, espaço e tempo são concomitantes e estão conectados, isso tudo, graças à ação da tecnologia da informação que transmite fatos em tempo real.⁴¹¹

É importante ressaltar que a velocidade é o “envelhecimento prematuro do mundo”, pois trocamos o “vivo pelo vazio” do ambiente virtual em que predomina a rapidez, a velocidade, as técnicas de comunicação, que são ao mesmo tempo o início e o fim.⁴¹² O processo penal, por sua vez, não acontece na mesma velocidade da sociedade, sendo impossível para o Direito responder para sociedade na velocidade da luz.⁴¹³

A aceleração percebida pela sociedade é exigência da própria estrutura social, pois a velocidade audiovisual permite que a sociedade avance na luz do tempo real, encurtando as distâncias, porém sem eliminar o espaço.⁴¹⁴ A sociedade contemporânea, por meio da aceleração social deve ser considerada a “geração da velocidade, do tempo que não se conta mais em anos, meses ou dias, mas na troca de *bits* da rede”. Dessa forma, podemos destacar que “a velocidade da tecnologia, da política, da economia, da geografia”, enfim da própria sociedade “mostra-se incompatível com os instrumentos que temos para estudá-la e controlá-la”. Nesse sentido, destacamos a prisão, como um importante exemplo desse fenômeno, “motivo pelo qual nos faz questionar se o cárcere ainda tem lugar nessa sociedade”.⁴¹⁵

Na sociedade dos incluídos, a velocidade trazida pelos computadores faz com que os homens “percebam a duração do tempo, enquanto que aos não-incluídos a duração ainda se mostra presa a um passado cartesiano de tempo absoluto não fragmentário”.⁴¹⁶

⁴¹¹ MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. p. 07 e 29.

⁴¹² VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*. p. 114, 124-125.

⁴¹³ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 27.

⁴¹⁴ VIRILIO, Paul. *A Inércia Polar*. p. 20-21.

⁴¹⁵ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. XXIII.

⁴¹⁶ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 85.

2. 7. 3 Tempo função Punitiva: liberdade, dignidade e intimidade da pessoa humana

No processo penal, diante da liberdade e da dignidade do acusado, as conseqüências das prisões temporárias “em torno do tempo são devastadores”. Assim, primeiro prende-se, para depois saber se realmente foi aquela pessoa que cometeu o delito, e, dessa forma, antecipamos o efeito degradante do processo, “que jamais poderá ser revertido, não só porque o tempo não volta, mas também porque não voltam a dignidade e a intimidade violentadas no cárcere”.⁴¹⁷

O processo criminal caracteriza-se por seu caráter irreversível, por meio de um julgamento que produz efeitos jurídicos, assim, “os direitos individuais são alterados pela superveniência do processo”.⁴¹⁸

Ressalta-se que a pena é um importante exercício de poder, que tem o tempo como condição de sua existência. Assim, “o limite temporal para o exercício desse poder de punir, seja pela duração da pena, seja pelo direito de ser julgado num prazo razoável, adquire, a cada dia, maior relevância”. Consabidamente podemos referir que “o tempo é o verdadeiro significante da pena, e, somente a partir da compreensão de cada observador, podemos perceber sua própria medida pessoal de tempo e da necessária dicotomização entre tempo objetivo e tempo subjetivo”; dessa forma, encontramos a verdadeira dimensão da pena de prisão.⁴¹⁹

Outrossim, destacamos que o ritmo da sociedade contemporânea rompe com a velocidade dos acontecimentos sociais e a inércia vislumbrada nas prisões, visto que é “inegável que dez anos de pena hoje não representa a mesma coisa (em termos de

⁴¹⁷ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 31. É importante referir que Michel Foucault, na obra *Vigiar e Punir*, descreve a história da punição, em que a prisão faz uma releitura do direito penal, abandonando o suplício do corpo da tradição inquisitorial, para a punição por meio da duração das penas e da exclusão do acusado da sociedade. (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhe. 29 ed. Petrópolis, Editora Vozes, 2004.)

⁴¹⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 59.

⁴¹⁹ LOPES JR., Aury. In: *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005. p. XIV-XV.

sofrimento e involução) que dez anos de pena a dez anos atrás”.⁴²⁰

É importante referir que a pena privativa de liberdade distingue o cárcere da sociedade, por meio do rompimento do espaço e do tempo. Destaca-se que “o tempo, mais que o espaço, é o verdadeiro significante da pena. Existe uma enorme diferença entre passar três dias na prisão e passar toda a vida: há toda uma vida de diferença”.⁴²¹

É importante referir as principais diferenças existentes entre o tempo interno — tempo do cárcere — e o tempo externo — da sociedade, quais sejam, a relação espaço-tempo⁴²², os horários⁴²³, a relação entre trabalho e não trabalho⁴²⁴ e a estruturação e a desestruturação⁴²⁵.⁴²⁶ Cabe destacar que nos estabelecimentos prisionais a adaptação do condenado pode ser medida visualizando a forma como este ‘passa o tempo’, de forma leve ou penosa. Consabidamente, o tempo externo é totalmente diferente do tempo interno, de involução. Dessa forma, “o internado tende a sentir que durante a sua estada obrigatória — sua sentença — foi totalmente exilado da vida”. Nesse sentido, é que se busca um

⁴²⁰ LOPES JR., Aury. In: *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. XV.

⁴²¹ MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. p. 33.

⁴²² *A relação espaço-tempo: Tempo Externo*: na sociedade hodierna, a tecnologia do sistema de transportes e comunicações tendem a cobrir enormes distâncias espaciais em unidades de tempo cada vez mais reduzidas, em função da simultaneidade. Assim, o cidadão que está fora do sistema carcerário, não se encontra colocado de forma estável em um espaço definido. *Tempo do Cárcere*: Esta relação espaço-tempo, no cárcere se vê de forma adversa, ou seja, um espaço limitado que sempre é o mesmo, numa obsessiva repetição da experiência. (MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: *Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas*. p. 94.)

⁴²³ *Horário*: na *realidade externa* o horário constitui a trama da estruturação normativa do cotidiano, em que os horários fixos determinam atividades fixas, e as atividades rígidas e programadas tendem a impor-se sobre atividades secundárias e optativas. No *cárcere*, o horário constitui uma trama fixa e não modificável, passiva de estímulos e motivações que induzem à rígida alienação da instituição. (MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: *Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas*. p. 94.)

⁴²⁴ *Trabalho e não trabalho*: no *exterior*, a relação entre trabalho e não trabalho fixa os limites e os ritmos da possível manipulação e liberação do tempo. No *cárcere*, o trabalho total e forçado que caracteriza a grande maioria das condições de detenção, traduz-se no trabalho total, submetendo-se a um contexto alheio que impõe ao sujeito o sentido da submissão à vigilância social. (MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: *Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas*. p. 94-95.)

⁴²⁵ *Estruturação e Desestruturação*: A complexidade da estruturação do tempo externo se traduz em elementos dinâmicos e descontínuos. No *cárcere*, toda essa dimensão se uniformiza em um tempo hiperestruturado, monótono e totalizado, em que a desestruturação se apresenta, como uma implosão que estimula a passividade e em que reflete qualquer impossibilidade de iniciativa subjetiva. (MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: *Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas*. p. 95.)

⁴²⁶ MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: *Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas*. p. 94-95.

tempo processual justo e a ausência de decisões violadoras das garantias constitucionais do Estado Democrático de Direito.⁴²⁷

As instituições totais possuem como característica o fechamento, de caráter totalizador, rompendo o contato com o mundo externo, por meio de “portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos”.⁴²⁸

O tempo, no ambiente prisional, pode ser medido tanto objetiva quanto subjetivamente, ou seja, por meio da contagem dos anos que o apenado terá que cumprir de sua pena — objetiva —, e da maneira que o apenado encara a passagem do tempo. Dessa forma, podemos destacar que o tempo objetivo é igual para os que estão intra ou intermuros. Entretanto, o tempo subjetivo é diferente para ambos, ou seja, àqueles que vivem na sociedade, fora da prisão vêm o tempo de forma progressiva, criativa, etc, já para os que vivem nos interiores das casas prisionais, o tempo mostra-se “regressivo, improdutivo, vazio”.⁴²⁹

O sistema criminal, quando se apodera do tempo do acusado retirando-lhe sua liberdade, “joga-o para dentro de um mundo aparte, um universo com um tempo e uma história própria, em que tanto futuro quanto presente estão ligados a um passado, ao fato ‘criminoso’”. Ressalta-se que a prisão não prepara o desviante para o devir e, sim, faz com que o mesmo viva estagnado no tempo, relembando o passado, o fato criminoso a todo momento.⁴³⁰

Outrossim, a sociedade reage contra os ex-apanados, por meio dos processos de estigmatização social, produzindo grande rechaço aos ex-presidiários, tanto no meio social quanto no laboral.⁴³¹ Nesse diapasão, é importante esclarecer que o apenado, em respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deve ter direito a se libertar do passado, seguindo o tempo social, “na velocidade e aceleração em que essa se desloca. Somos

⁴²⁷ GOFFMAN, Erving. *Manicômio, Prisões e Conventos*. 6. ed. São Paulo, Ed. Perspectiva. 1999. p. 64-65.

⁴²⁸ GOFFMAN, Erving. *Manicômio, Prisões e Conventos*. 6. ed. São Paulo, Editora Perspectiva. 1999. p. 16.

⁴²⁹ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. XXIV-XXV.

⁴³⁰ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 97-99.

⁴³¹ GARCÍA-BORÉS, Josep Espí. *El impacto carcelario*. Universitat de Barcelona. Barcelona. p. 422.

todos, quem tenha cometido um delito ou não, filhos da flecha do tempo e do caos, e isso não nos é permitido dispor ao Estado”. Destaca-se que a pena de prisão deve respeitar a condição humana do apenado, respeitando-o e limitando-se ao direito de “ir e vir, de forma alguma ao interagir, dando direito ao apenado de reconquistar sua liberdade segundo critérios objetivos temporais”.⁴³²

O ritual do processo penal, possui semelhanças com o suplício no qual o acusado — corpo supliciado — é interpelado a fim de “trazer à luz a verdade do crime”. A pena de prisão, assim como o processo penal, equipara-se ao suplício, pois produz sofrimento, dor, angústia, estigmas imensuráveis com penas que perduram no tempo e que possuem relação direta com o crime cometido. Dessa forma, podemos esclarecer que o suplício tem como função ‘purgar’ o delito cometido, fazendo com que o corpo e a pessoa do condenado recebam marcas, estigmas, rótulos que jamais se apagarão da memória da sociedade. Isso é a técnica do suplício.⁴³³

Salienta-se que, para vítima do sistema prisional, qual seja, o apenado, o tempo apresenta-se “lento, longo, improdutivo, dessocializante, despersonalizante, estigmatizante e desumano, imprimindo ao preso, por fim, um caráter criminógeno”. O preso dentro do sistema carcerário conta o tempo de forma regressiva, para atingir a liberdade. Entretanto, enquanto o final da pena não chega, o apenado, para sair quando do cumprimento da pena, segue as regras internas da administração carcerária e, por uma questão de sobrevivência, também as regras das galerias.⁴³⁴

A duração da pena privativa de liberdade deve ser determinada observando-se o tempo interno e externo do apenado e a velocidade da sociedade contemporânea. Assim, “nas sociedades altamente tecnológicas e que vivem a velocidade da troca de informações pela rede, a pena máxima de prisão deverá ser inversamente proporcional à velocidade da sociedade”.⁴³⁵

⁴³² MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 99-100.

⁴³³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. p. 31-32.

⁴³⁴ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 101, 105.

⁴³⁵ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 150.

Podemos referir que o cárcere reproduz no plano estrutural, ainda que de outro modo, o tempo da sociedade pós-industrial, pois, consabidamente, o tempo no cárcere é linear, de involução, oposto ao tempo da sociedade contemporânea, que é um tempo fluidificado e fragmentado.⁴³⁶

Salienta-se que a privação de liberdade e o estado em que se encontram as prisões, são fatores que podem desencadear processos de deterioração física ou psíquica e ocasionar uma ampla diversidade de alterações em maior ou menor grau.⁴³⁷

Destaca-se que a humanização das penas é afirmada no artigo 5º, incisos XLV e XLVII da Carta Magna, restringindo a aplicação da pena apenas ao acusado e não a seus familiares, respeitando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o próprio Pacto de São José de Costa Rica – artigo 5º, item 2: “*toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano*”.⁴³⁸ Entretanto, a pena privativa de liberdade é extremamente estigmatizante e degradante, excluindo temporalmente o acusado do convívio social, como se fosse algo inútil. Assim, a pena “deve ser aplicada com a máxima cautela, de forma que o afastamento temporal deixe marcas as mais tênues possíveis; mas, para que isso ocorra, pelo menos uma premissa deve ser aceita, a da minimalização penal” [sic].⁴³⁹

2. 7. 4 Violação do direito do acusado a ser julgado dentro de um prazo razoável: demora processual ou negação da Justiça

O processo penal no Estado Democrático de Direito reclama o tempo necessário para satisfazer todos os direitos e garantias do acusado.⁴⁴⁰ Consabidamente, a demora de

⁴³⁶ MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el maniconio como labirintos de obediencias tingidas. p. 92-93.

⁴³⁷ GARCÍA-BORÉS, Josep Espí. *El impacto carcelario*. p. 415.

⁴³⁸ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 118-119.

⁴³⁹ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 144.

⁴⁴⁰ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 51.

um processo judicial “faz com que a pessoa condenada na atualidade seja completamente diversa daquela que, a anos atrás, cometeu o delito, e ainda mais diferente daquela que, ao final da execução, sai da prisão”.⁴⁴¹

A excessiva duração⁴⁴² dos processos penais ocorre, em primeiro lugar, pela mora endêmica da administração da justiça penal para terminar seus inumeráveis processos, em tempo humanamente satisfatório. Em segundo lugar, a excessiva duração é conseqüência da natureza jurídica, ou seja, as interpretações do alcance do direito fundamental do acusado a ser julgado dentro de um prazo razoável, sobretudo jurisprudencial, dá lugar a sua derrogação virtual como regra geral abstrata.⁴⁴³

Ao réu deve ser concedido o direito de ser julgado num processo sem dilações indevidas, em decorrência do respeito à dignidade da pessoa humana e à garantia da jurisdição. Sendo a jurisdição um poder e um direito, ressalta-se que, quando o Estado abusa do poder necessário à prestação de tutela, ocorrerá a mora jurisdicional.⁴⁴⁴ Outrossim, “o réu não está obrigado a suportar o sobre-custo da demora na prestação jurisdicional”.⁴⁴⁵

O processo penal que se perpetua no tempo, representa a violação de garantias inerentes ao réu, como a jurisdicionalidade “insculpida na máxima latina do *nulla poena, nulla culpa sine iudicio*” — não há pena sem processo — em que o “processo se transforma em pena prévia à sentença, através da estigmatização, da angústia prolongada, da restrição de bens e, em muitos casos, através de verdadeiras penas privativas de liberdade aplicadas antecipadamente”. Posteriormente, a garantia da Presunção de Inocência é desrespeitada, na medida em que o processo prolonga-se no tempo e, dessa forma, a versão do acusado perde seu crédito. Conseqüentemente, o direito à ampla defesa e ao contraditório também

⁴⁴¹ LOPES JR., Aury. In: *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. XV-XVI.

⁴⁴² “O termo duração está intimamente relacionado com a estrutura espaço-temporal newtoniana, a qual possuía a medida do deslocamento. Com a mecânica quântica, essa relação duração/deslocamento espacial deve ser abandonada ou, na melhor das hipóteses, revista, a fim de abarcar o princípio da incerteza.” (MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 84.)

⁴⁴³ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 50.

⁴⁴⁴ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 34.

⁴⁴⁵ LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. p. 128.

são violados, pois a excessiva duração processual “gera graves dificuldades para o exercício eficaz da resistência processual, bem como implica um sobre-custo financeiro para o acusado, não apenas com os gastos em honorários advocatícios, mas também pelo empobrecimento gerado pela estigmatização social”.⁴⁴⁶

É importante ressaltar que a excessiva duração⁴⁴⁷ do processo penal afeta não só o indivíduo que sofre uma perseguição penal desmedida no tempo, mas também os fins de realização do Direito Penal objetivo (condenar o culpado e absolver o inocente, através de resoluções corretas e definitivas), que não podem ser alcançados quando os processos penais duram indefinidamente.⁴⁴⁸ O processo penal “deve concluir-se no tempo mais breve possível”.⁴⁴⁹

A duração razoável do processo penal deve ser analisada na perspectiva do réu, pois uma vez comprovada a dilação indevida, o Estado estará apoderando-se do tempo do acusado de forma ilegal.⁴⁵⁰ Nesse diapasão, destaca-se que o “processo deve durar um prazo razoável para a necessária maturação e cognição, mas sem excessos, pois o grande prejudicado é o réu, aquele submetido ao ritual degradante e à angústia prolongada da situação de pendência”. O processo, por sua vez, “deve ser mais célere para evitar o sofrimento desnecessário de quem a ele está submetido. É uma inversão na ótica da aceleração: acelerar para abreviar o sofrimento do réu”.⁴⁵¹

Um juízo demasiadamente prolongado e sem definição afeta tanto os direitos do acusado que, apesar do princípio constitucional da Presunção de Inocência, é submetido a uma pena informal — a do processo —, como também o fim de aplicar a pena quando ela

⁴⁴⁶ LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. p. 08-09.

⁴⁴⁷ “A variável duração, tanto na visão objetiva como subjetiva, mostra-se inversamente proporcional no processo penal e na execução penal para quem se encontra apreendido no tempo social. Se há busca da celeridade no processo penal para que seja reduzido o tempo de duração de forma que a persecução penal traga o mais breve possível a resposta do Estado contra o desviante, na execução penal a celeridade não é mencionada, visto que a procura é por uma extensão do tempo de forma a fazer que o desviante fique sob tutela do Estado, no cumprimento da execução da pena, pelo maior tempo possível.” (MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 86.)

⁴⁴⁸ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 61.

⁴⁴⁹ BECCARIA, Cesare B. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo, Martins Fontes, 1997, p. 79.

⁴⁵⁰ LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. p. 06.

⁴⁵¹ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 33-34.

é reconhecida pela lei como socialmente necessária.⁴⁵²

Nesse sentido, destaca-se que “o processo em si mesmo é uma pena”, pois é por meio dele que o Estado se apropria do tempo do acusado, irreversível e dolorosamente, atropelando os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, que, pela dilação indevida do processo, estigmatiza e angustia.⁴⁵³ Outrossim, podemos referir que “la pena es tiempo y el tiempo es pena”⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵.

Destaca-se, outrossim, que, quanto menor for o tempo entre a prática do delito e a condenação, “mais estreita e durável no espírito humano é a associação dessas duas idéias, *delito e pena*; de tal modo que imperceptivelmente se consideram um como causa e a outra como efeito necessário e indefectível.” Assim, constata-se que um processo penal de muitas delongas distancia o ato criminoso da pena, mudando o fim perseguido por ela, qual seja, castigar aqueles que cometem fatos delituosos, transformando esta finalidade em um verdadeiro espetáculo.⁴⁵⁶

Por um lado a sociedade contemporânea movida pelo real, pelo presenteísmo, “requer uma justiça em tempo real; por outro, deseja que esse sujeito considerado desviante seja mantido nessa condição o maior tempo possível, chegando a cogitar em mantê-lo preso ao passado (momento do seu ato) para toda sua existência”.⁴⁵⁷

Nesse sentido, podemos destacar que a celeridade processual que a sociedade tanto almeja, baseia-se principalmente no interesse da opinião pública que reclama um castigo rápido, especialmente em relação às infrações mais graves.⁴⁵⁸ Entretanto, destaca-se que, para o cidadão comum que jamais perdeu sua liberdade, o tempo dentro do sistema carcerário passa de forma igual, na “velocidade em que sua vida passa e, portanto, nada mais lógico do que achar que as penas são muito brandas e que o seu endurecimento é algo

⁴⁵² PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 52.

⁴⁵³ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 94.

⁴⁵⁴ Tradução: A pena é tempo e o tempo é pena.

⁴⁵⁵ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 85.

⁴⁵⁶ BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. p. 80-81.

⁴⁵⁷ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 93-94.

⁴⁵⁸ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 84.

necessário para o bom andamento da sociedade” [sic].⁴⁵⁹

Ressalta-se, outrossim, que o prazo razoável⁴⁶⁰ é o período dentro do qual pode ser levado a cabo um processo penal adequado ao Estado de Direito. Nesse sentido, é imprescindível que o significado do direito ao prazo razoável esteja determinado pela lei, tanto no que diz respeito à fixação de sua duração como no que se refere às consequências jurídicas de ultrapassá-lo. Os prazos processuais devem ser reconhecidos de forma clara e rápida no texto da lei, não permitindo interpretações extensivas, nem podem ser deduzidas somente do sentido ou contexto da lei.⁴⁶¹

Destaca-se que o direito de ser julgado num processo sem dilações indevidas, deve ser repensado criando-se um “marco normativo interno de duração máxima do processo e da prisão cautelar”, dessa forma, “abandonando a teoria do não-prazo e deixando de lado os axiomas abertos, para buscar uma clara definição de ‘prazo razoável’”. Outrossim, salienta-se que “são insuficientes as soluções compensatórias (reparação dos danos) e atenuação da pena (sequer aplicada pela imensa maioria de juízes e tribunais brasileiros), pois produz pouco ou nenhum efeito inibitório da arbitrariedade estatal”. Sendo assim, perante um processo demasiado longo a melhor solução seria a extinção do feito. Por fim, o “processo penal deve ser agilizado”, acelerando-se o processo sob a perspectiva do réu, o único prejudicado com a demora excessiva processual, geradora da pena-processo.⁴⁶²

O processo é dinâmico e, como tal, possui movimento, assim como o ser vivo, inscrevendo-se no tempo de maneira irreversível, sem condições de voltar atrás, ou seja, qualquer decisão tomada modificará a história do indivíduo.⁴⁶³

⁴⁵⁹ MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 101.

⁴⁶⁰ Segundo a doutrina do não-prazo: o prazo razoável de duração do processo penal não se mede em dias, semanas, meses ou anos, mas deve ser estabelecido *ex post processus* de conformidade com uma combinação de critérios que permitirão deduzir a razoabilidade ou não da duração do processo em seu conjunto. (PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 342.)

⁴⁶¹ PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. p. 80.

⁴⁶² LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. p. 135-137.

⁴⁶³ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 28.

Destaca-se ainda que o direito penal, visando punir um fato histórico, utiliza-se do processo e da pena que atuam diretamente na variável do tempo, empregando a rigidez como forma de retribuição do fato delituoso, ficando muito difícil de ser encontrado o equilíbrio perfeito na duração razoável do processo sem que se desrespeite e se violem as garantias do indivíduo.⁴⁶⁴

Dessa forma, o equilíbrio dinâmico necessário é extremamente difícil de ser encontrado, pois, assim como se quer acelerar o tempo de duração do processo, na expectativa de abreviar o sofrimento do acusado, não se pode acelerá-lo a ponto de atropelar as garantias do indivíduo. Depara-se, dessa forma, com o chamado “equilíbrio de ciclista fundado sobre o movimento”.⁴⁶⁵

Conforme já salientado, o equilíbrio no processo penal é extremamente difícil de ser alcançado, pois, se o processo se prolonga no tempo, corremos o risco de haver a negação da justiça; entretanto, se o processo beira o instantâneo, violam-se garantias tão importantes e almejadas por todos. Destaca-se que o “processo tem o seu tempo, pois deve dar oportunidade para as partes mostrarem e usarem suas armas, deve ter tempo para oportunizar a dúvida, fomentar o debate e a prudência de quem julga”. A aceleração no processo penal deve estar presente em forma de tecnologia, e não atropelando-se garantias e direitos.⁴⁶⁶ Entretanto, o tempo, a velocidade e a aceleração fazem parte da sociedade hodierna, afetando o Direito e nossa relação com ele.

⁴⁶⁴ No Brasil, o direito de ser julgado num prazo razoável, inserido pela Emenda 45, de 08-12-2004, é assegurado pela Contituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXXVIII que: “*A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”. Também este direito está expresso na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH): Artigo 7º: Direito à Liberdade Pessoal: 5. *Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo; e, Artigo 8º: Garantias Judiciais: 1. *Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.**

⁴⁶⁵ RAUX, Jean-François. “Prefácio: Elogio da Filosofia para Construir um mundo melhor”. In: *A Sociedade em Busca de Valores: para fugir à alternativa entre o ceptismo e o dogmatismo*. Edgar Morin e Ilya Prigogine (Org.). Lisboa, Instituto Piaget, 1996. p. 13.

⁴⁶⁶ LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). p. 29.

3. DA CERIMÔNIA DE DEGRADAÇÃO DO INDIVÍDUO À ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL E JURÍDICA

“Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver a limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana.”⁴⁶⁷

3.1 Estigma Considerações Iniciais

O estigma é uma palavra de origem latina e significa tatuagem. Assim, “carregar um estigma implica portar um sinal negativo”.⁴⁶⁸ O estigma é um atributo profundamente depreciativo, colocando o indivíduo que se encontra nessa situação, inabilitado para aceitação social plena.⁴⁶⁹

Destaca-se que o “termo *estigmatizar* encontra sua origem etimológica no latim *stigma*, que alude à marca feita com ferro candente, o sinal da infâmia, que foi, com a evolução da humanidade, sendo substituída por diferentes instrumentos de marcação”.⁴⁷⁰

⁴⁶⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 59.

⁴⁶⁸ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005. p. 23.

⁴⁶⁹ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 4. ed., 1982, p. 7, 13.

⁴⁷⁰ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 55.

Outrossim, salienta-se que, para os gregos, estigma significava “sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava”. Estes sinais eram feitos por meio de cortes, fogo, distinguindo o escravo, o criminoso e o traidor que eram considerados poluídos, impuros e indignos. Posteriormente, na Era Cristã, “dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo”; primeiramente, havia a ocorrência de “sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele” e, conseqüentemente, “uma alusão médica a essa alusão religiosa referia-se a sinais corporais de distúrbio físico”.⁴⁷¹

Hodiernamente, o estigma não está ligado somente a uma marca ou característica física, mas também a uma “imagem social”, que “gera profundo descrédito e pode também ser entendido como defeito, fraqueza e desvantagem”.⁴⁷²

Ressalta-se que existem três diferentes tipos de estigma, que diferem os ‘normais’ — “nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares em questão” — dos estigmatizados, quais sejam, os distúrbios físicos, “as culpas de caráter individual”, tais como desonestidade, “distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego”, e os estigmas relacionados a raça, religião e nacionalidade.⁴⁷³

Podemos referir que o estigma possui dois aspectos, um objetivo e outro subjetivo. O aspecto objetivo caracteriza-se por uma marca, um sinal — raça, sexo, religião, característica ou deficiência física, condição social — já o aspecto subjetivo destaca-se pela depreciação ou pela inferiorização de um indivíduo. O estigma, “fere a igualdade entre as pessoas e a aplicação do Direito”. Os estigmas, por sua vez, “podem ser vistos como meta-regras⁴⁷⁴ que afetam o exercício de toda a população na interpretação das regras penais”. Além das meta-regras que selecionam e estigmatizam os indivíduos em decorrência de uma ação penal, temos os próprios estigmas que “geram a seleção positiva e negativa de pessoas para o sistema penal e, portanto, podem ser equiparados às meta-regras”. Dessa forma, os estigmatizados são rotulados e, de outra sorte, “deixa-se de criminalizar pessoas

⁴⁷¹ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. p. 11.

⁴⁷² BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 24-25.

⁴⁷³ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. p. 14.

⁴⁷⁴ As meta-regras são regras utilizadas pela sociedade ou pelos operadores do direito na aplicação da norma, gerando o estigmatizado. As meta-regras são decisivas para se atribuir o rótulo de criminoso em alguém.

porque não apresentam estigmas relevantes”.⁴⁷⁵

Destaca-se que a estigmatização social faz com que o estigmatizado seja excluído da sua comunidade e, em consequência, da própria sociedade. O estigmatizado representa perigo, impureza e, por isso, deve ser excluído.⁴⁷⁶

É interessante salientar que o estigma, na sociedade hodierna, influencia “o comportamento econômico e de poder e é por eles influenciado, atingindo fatalmente a atividade jurídica”. Sendo assim, visualizamos que os estigmas fazem parte de nossa sociedade, seja por meio do poder ou de discriminações e “as meta-regras são determinadas por eles, decidindo a interpretação e aplicação da norma penal e gerando um outro tipo de estigmatizado (o do sistema penal), num ciclo vicioso”.⁴⁷⁷

3. 1. 1 Do Estigma e da Teoria do Labelling Approach

O *Labelling Approach* surgiu na década de sessenta recebendo influência do interacionismo simbólico⁴⁷⁸. Podemos destacar que o “*labelling* parte do princípio de que a *deviance* não é uma qualidade ontológica da ação, mas antes o resultado duma reação social e que o delinqüente apenas se distingue do homem natural devido à *estigmatização* que sofre”. Nesse ínterim, salienta-se que o indivíduo estigmatizado, degradado como delinqüente, passa a ser sub-rogado pelos seus pares que reafirmam sua condição.⁴⁷⁹ Nesse sentido, destaca-se que “são os grupos sociais que criam a *deviance* ao elaborar as normas cuja violação constitui a *deviance* e ao aplicar estas normas a pessoas particulares,

⁴⁷⁵ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 19-20 e 25.

⁴⁷⁶ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 28.

⁴⁷⁷ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 20.

⁴⁷⁸ O interacionismo simbólico destaca “que não é possível considerar a natureza humana ou a sociedade como dados estanques ou estruturas imutáveis. O mesmo vale para a identidade pessoal, que tem de ser encarada como o resultado dinâmico do processo de envolvimento, comunicação e interação”. O interacionismo simbólico também evidencia que a identidade não é fixa, demonstrando que podemos ter inúmeras identidades, nos diferentes locais em que estivermos. (FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 345.)

⁴⁷⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 49-50.

estigmatizando-as como desviantes”.⁴⁸⁰

Howard Becker, fundador da Teoria do *Labelling Approach*, apresenta em 1963 a obra “*Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*”, que foi a primeira a ser publicada a respeito do tema.⁴⁸¹

Conforme dito anteriormente, a perspectiva mais influente na década de sessenta foi o *Labelling Approach*. Os principais autores desta corrente são Becker, Cicourel, Erickson, Kitsuse e Edwin M. Lemert, que buscaram apoio no interacionismo simbólico. O interacionismo simbólico é uma corrente sociológica desenvolvida por Mead que influi nos estudos da sociologia da desviação.⁴⁸²

A Teoria do *Labelling Approach* ou Teoria da Reação Social critica o caráter determinista do sistema social e os sistemas estruturais e estáticos.⁴⁸³ Destaca-se, outrossim, que a “*Labelling Theory*” também é conhecida como teoria da estigmatização.⁴⁸⁴ O *Labelling Approach* foi saudado por haver produzido uma troca de paradigma no estudo da desviação, ou seja, uma virada no objeto de estudo; antes se estudava o delinqüente e as causas de seu comportamento (paradigma etiológico) e, a *posteriori*, passa-se a estudar os órgãos de controle social que tem por função controlar e reprimir a desviação (paradigma da reação social). Estes órgãos de controle social abarcam desde assistentes sociais até polícia, juízes, psiquiatras, etc.⁴⁸⁵

É importante salientar que a Teoria do *Labelling Approach* “contempla o crime como mero subproduto do controle social” em que determinado indivíduo recebe o *status* de delinqüente não porque cometeu um ilícito, “senão porque determinadas instituições sociais etiquetaram-lhe como tal, tendo ele assumido referido *status* de delinqüente que as

⁴⁸⁰ BECKER, H. *Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*. New York, Free Press. 1963. p. 9 apud FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 50.

⁴⁸¹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 50.

⁴⁸² LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. Madrid, Espanha, Editora Siglo Veintiuno. 1991. p. 25.

⁴⁸³ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 50.

⁴⁸⁴ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. 4. ed. atualizada. Rio de Janeiro, Forense. 2005. p. 206.

⁴⁸⁵ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 28.

instituições do controle social distribuem de forma seletiva e discriminatória”.⁴⁸⁶

Na perspectiva da Teoria do *Labelling Approach*, podemos observar que a prática criminológica deixa de se referir tão-somente ao crime e ao delinqüente, passando a preocupar-se cada vez mais com o sistema de controle, “como conjunto articulado de instâncias de produção normativa e de audiências de reação”. A teoria passa a questionar: Por que alguns indivíduos são tratados “*como criminosos, quais as conseqüências desse tratamento e qual a fonte da sua legitimidade*”? Dessa forma, passa-se a analisar os critérios de seleção das agências de controle.⁴⁸⁷

Nesse diapasão, os interacionistas simbólicos inspirados no *Labelling Approach*, questionam-se: “‘Quem é definido como desviante?’ ‘Que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?’ ‘Em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?’ ‘Quem define quem?’.” [sic] Observa-se que as perguntas giram em torno da natureza do sujeito e do objeto, seguindo duas direções. A primeira guiou-se pela análise da identidade⁴⁸⁸ degradada e do efeito da estigmatização — delinqüência secundária⁴⁸⁹. A

⁴⁸⁶ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio e GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais. 2002. p. 374.

⁴⁸⁷ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 42-43.

⁴⁸⁸ “O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas. (...) A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia.” (...) “A identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento. Existe sempre algo “imaginário” ou fantasiado sobre sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre “em processo”, sempre “sendo formada”. (...) “A identidade surge não tanto da plenitude da identidade que já está dentro de nós como indivíduos, mas de *uma falta* de inteireza que é “preenchida” a partir de nosso *exterior*, pelas formas através das quais nós imaginamos ser vistos por *outros*.” (HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 7. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 13, 38-39.)

⁴⁸⁹ *Delinqüência secundária*: resulta do “processo causal desencadeado pela estigmatização”. Já a *delinqüência primária*, a critério de conhecimento, caracteriza-se quando a delinqüência possui uma forte carga genética, social, cultural, psicológica e sociológica. (FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 161 e 350.) Outrossim, a *delinqüência primária* aqueles atos que o sujeito realiza devido a múltiplos fatores sociais, psicológicos, biológicos, etc. E, dessa forma, a distingue da *delinqüência secundária* na qual o sujeito já não atua movido por esses fatores iniciais, senão guiado por uma nova situação, uma nova identidade, criada, pela atuação dos órgãos de controle, como uma forma de responder aos problemas originados por esta reação social. (LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 36-37.)

segunda, orientou-se pela direção que analisa as agências de controle social.⁴⁹⁰

Podemos referir que a criminalidade sob o ponto de vista sociológico é a atribuição do *status* de delinqüente a determinados indivíduos “por parte daqueles que detêm o poder de criar e de aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental”.⁴⁹¹

Destaca-se que a desviação não possui uma natureza ontológica, não existe independentemente à margem de um processo de reação social. Em consequência, o delito não é um fato senão uma *construção social*, que requer um ato e uma reação social (negativa). E o delinqüente não é “o que delinqüe”, senão aquele ao qual foi atribuída a etiqueta de delinqüente.⁴⁹² A incriminação não obedece a critérios objetivos — de proteção do bem comum —, mas depende de critérios de grupos, parciais, discriminatórios e dirigidos contra os que estão distantes do êxito, do dinheiro e do poder.⁴⁹³

Em outros termos, podemos referir que a criminalidade não se caracteriza como ontológica, pré-constituída e, sim como uma “realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social; o criminoso não seria um indivíduo ontologicamente diferente, mas um *status* social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal”.⁴⁹⁴

É importante referir que a Teoria do *Labelling Approach* trabalha em torno da

⁴⁹⁰ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Renavan, Instituto Carioca de Criminologia. 2002. p. 88-89.

⁴⁹¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 113.

⁴⁹² LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 29-30.

⁴⁹³ HERRERO, César Herrerro. *Criminologia (Parte General y Especial)*. Madrid, Editora Dykinson. 1997. p. 299.

⁴⁹⁴ “Os conceitos desse paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso como comportamento rotulado como criminosos; o papel da estigmatização penal na produção do *status* social de criminoso, ou seja, a relação do desvio primário, que produz mudanças na identidade social do sujeito, com o desvio secundário, compreendido como efeito do desvio primário; a rejeição da função reeducativa da pena criminal, que consolida a identidade criminosa e introduz o condenado em uma carreira desviante, etc. O deslocamento do objeto da pesquisa representa um dos fatores da criminalidade (etiologia) para a reação social (*labelling approach*).” (SANTOS, Juarez Cirino dos. “Prefácio”. In: *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. p. 11.)

“problematização da estigmatização, assumida quer como *variável dependente* (quais os critérios em nome dos quais certas pessoas e só elas são estigmatizadas como delinqüente?), quer como *variável independente* (quais as conseqüências desta estigmatização?)”. Dessa forma, sob o ponto de vista da variável dependente, analisam-se os mecanismos de seleção. Já sob o enfoque da variável independente — “o problema do *poder causal das respostas sociais*” — “implica o estudo do impacto da *adscrição do status* de delinqüente sobre a dinâmica de formação da identidade, sobre o empenho em carreiras de delinqüência e, conseqüentemente, sobre a *delinqüência secundária*”.⁴⁹⁵

O *Labelling Approach* preocupa-se com a reação social das instituições totais que são responsáveis pelo controle da delinqüência, estudando e refletindo a respeito da estigmatização da “atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes”.⁴⁹⁶

Destaca-se que são os grupos sociais que criam o desvio, ao fazerem normas “cuja infração constitui o desvio” e, ao mesmo tempo, aplicam estas normas a determinados indivíduos, qualificando-os como “marginais (estranhos)” [sic]. Assim, podemos referir que o “desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma conseqüência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um ‘ofensor’”. Outrossim, salienta-se que o desviante é aquele indivíduo a quem se aplica a etiqueta, o rótulo, e a conduta desviada é aquela assim chamada pelo grupo.⁴⁹⁷

Ressalta-se que a Teoria do *Labelling Approach* fundamenta-se na idéia de processo. Dessa forma, salienta-se que “o *desvio* é apresentado como o termo de um processo dinâmico de interação com outros processos complexos de ação e reação”, possuindo “três níveis de ações sociais: a elaboração coletiva da lei, as reações interpessoais e o processo institucional de reação social (polícia, justiça e administração penitenciária)”. Podemos referir que a “*Labelling approach* sustenta que o *desvio* é uma

⁴⁹⁵ BECKER, H. *Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*. New York, Free Press. 1963. p. 9 apud FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 343-344.

⁴⁹⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 86.

⁴⁹⁷ BECKER, H. *Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*. New York, Free Press. 1963. p. 9 apud CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *O Controle Penal nos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n.º 7.492/86)*. Belo Horizonte, Del Rey, 1998. p. 27.

criação do grupo social, o qual, por sua vez, elabora os instintos penalmente sancionados e aplica as normas também criadas”.⁴⁹⁸

Devemos questionar: Por que alguns indivíduos são etiquetados e outros não? A principal razão pela qual determinados atos são etiquetados deve-se ao fato de que o processo de etiquetamento cumpre suas funções sociais, independentemente do que se etiquete.⁴⁹⁹ Outrossim, é importante esclarecer que “a exclusão não existe em si mesma, posto que nenhum indivíduo e/ou grupo pode ser classificado como um *outsider* absoluto”. No entanto, é interessante entender quais os motivos e os critérios de exclusão que estão sendo utilizados, o que nos remete “à problemática das identidades, uma vez que a eficácia simbólica destas últimas reside justamente em sua capacidade para excluir, para deixar de fora, para transformar o diferente em algo ‘exterior’”.⁵⁰⁰

Os ‘juízos atributivos’ atribuem um delito a uma determinada pessoa, produzindo, conseqüentemente, a “qualidade criminal desta pessoa, com as conseqüências jurídicas (responsabilidade penal) e sociais (estigmatização, mudança de *status* e de identidade social etc.) conexas”.⁵⁰¹

É importante ressaltar que o processo de rotulação ou etiquetagem surge por meio da aplicação da norma, dos procedimentos, das condenações e de grupos sociais. “Neste processo as instituições repressivas geram apreciações negativas obstaculando numerosas alternativas de comportamentos, ‘empacotando’ tudo numa ‘*carreira criminosa*’”.⁵⁰²

Destaca-se que, quando o sistema jurídico aplica uma sanção cautelar ou definitiva a um indivíduo, este muda sua identidade social, mudança esta que ocorre “logo no momento em que é introduzido no *status* de desviante”. Dessa forma, este indivíduo estigmatizado terá forte tendência a “permanecer no papel social no qual a estigmatização

⁴⁹⁸ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 207.

⁴⁹⁹ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 31.

⁵⁰⁰ FRANCO, Sebastião Pimentel; SILVA, Gilvan Ventura da e LARANJA, Anselmo Laghi. *Exclusão social, violência e identidade*. Vitória, Editora Flor & Cultura. 2004. p. 27.

⁵⁰¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 107-108.

⁵⁰² COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 208.

o introduziu”.⁵⁰³ Assim, podemos referir que “o processo penal representa a retirada da identidade de uma pessoa e a outorga de outra, degradada, estigmatizada. Em definitivo, o processo penal é uma clara atividade de etiquetamento”.⁵⁰⁴ Cabe esclarecer que essa atividade de estigmatização, de etiquetamento é “relativa e não absoluta, na medida em que varia conforme a complexidade que envolve a situação do réu”.⁵⁰⁵

O etiquetamento ou rotulação sofridos pelo acusado/indiciado no processo penal são fenômenos da Teoria do *Labelling Approach*, advindos da Criminologia Crítica. Assim, entende-se que a identidade (*self*) é adquirida e modelada durante o processo de interação simbólica entre o “sujeito e os *outros*”, resultante da reação social, em que o delinqüente apenas se distingue do “homem normal devido à *estigmatização* que sofre”.⁵⁰⁶

Salienta-se que o indivíduo constrói sua identidade (*self*) com base na interação com os demais indivíduos. Uma vez que de forma *informal* — pessoas isoladas ou grupos — ou de modo *formal* — o sistema penal considera como delinqüente determinado indivíduo, este resiste para que não seja etiquetado dessa maneira. Isso se deve ao fato de que esta inscrição do sujeito a este novo *status* (de delinqüente) implica uma degradação, que leva a uma limitação em suas alternativas de comportamento. Assim, assumir a identidade criminal abre a possibilidade de integrar-se em uma subcultura desviada, a probabilidade de estabelecer novas relações, novos conhecimentos.⁵⁰⁷

A “identidade é formada a partir de uma interação entre o ‘eu’ e a sociedade, o que a situa na confluência entre a esfera pessoal, interior e a esfera pública”. Dessa forma, podemos dizer que a identidade social possui as seguintes características: a identidade social é relacional e não substancial, ou seja, “a definição daquilo que se é depende sempre de uma condição estabelecida pelo outro, com o qual o indivíduo e/ou o grupo se relaciona”; “a formação da identidade individual depende da identidade grupal, resultando de uma adaptação do indivíduo às perspectivas de seu grupo”. Também, a identidade social

⁵⁰³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 89.

⁵⁰⁴ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 55.

⁵⁰⁵ LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. p. 61.

⁵⁰⁶ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 42, 49-50.

⁵⁰⁷ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 34-36.

não é única, pois se modifica e move-se dentro da sociedade, “de maneira que um mesmo indivíduo pode estabelecer laços identitários distintos em contextos igualmente distintos (família, igreja, empresa)”; e, por fim, a “construção das identidades comporta um caráter histórico evidente, visto que variável ao longo do tempo” [sic].⁵⁰⁸

Podemos destacar que a etiqueta ou rótulo é aplicada “quando alguém realiza um delito”. Entretanto, nem todos os que cometem um crime são apreendidos – a cifra obscura do delito – ou encarcerados. Por conseguinte, nem todos os indivíduos que cometem delitos são etiquetados como delinqüente. Assim, os teóricos do etiquetamento concluíram que se delito é só aquele comportamento definido como tal, talvez o comportamento, por si só, não represente nenhuma característica distinta de outro tipo de comportamento. Sendo assim, a diferença está em que alguns comportamentos são definidos como delitivos e outros não e, conseqüentemente, recebem ou não uma reação social.⁵⁰⁹

Ressalta-se que é, por meio do rótulo, o indivíduo “é colocado numa situação de extrema visibilidade negativa e suas alternativas de comportamento social ficam limitadas”. A sociedade, nesse sentido, passa a exigir que o estigmatizado, rotulado, etiquetado passe a agir sempre com um comportamento desviante.⁵¹⁰

Uma vez etiquetado como delinqüente, a sociedade não o aceita; então, este indivíduo é levado a assumir uma nova identidade, reordenando sua personalidade.⁵¹¹ Entretanto, o processo penal que está orientado a diminuir o número de delinqüentes provoca, com seu processo público de etiquetamento, uma ação contrária fazendo com que o sujeito que havia realizado atos delitivos assumia a identidade e atue posteriormente, como delinqüente.⁵¹²

⁵⁰⁸ FRANCO, Sebastião Pimentel; SILVA, Gilvan Ventura da e LARANJA, Anselmo Laghi. *Exclusão social, violência e identidade*. p. 20.

⁵⁰⁹ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 29.

⁵¹⁰ CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelsen. *Identidade e Desvio Social. Ensaios de Antropologia Social*. Curitiba, Juruá Editora, 2003. p. 30.

⁵¹¹ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 37.

⁵¹² LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 37.

Consabidamente, “a *etiquetagem como deviance*” não possui a mesma dimensão em todos os casos. “Poder-se-ia chegar até a classes de etiquetas (negativas, positivas, permanentes, temporárias, centrais, periféricas, reais, irreais), possibilitando distinguir as diversas reações dos delinquentes às etiquetas que lhes são impostas”.⁵¹³

A reação social “é injusta e irracional, exacerbando o conflito social”.⁵¹⁴ Assim, para etiquetar ou rotular um indivíduo como criminoso, imputando-lhe um delito, é necessário que este ato “desencadeie uma reação social”, ou seja, a prática delitiva não é suficiente.⁵¹⁵

Destaca-se que os critérios relevantes no funcionamento da reação penal são: a) a interação da polícia com o infrator: dependendo da imagem que a polícia forme do infrator por sua idade, raça, forma de vestir,...; b) a interação da polícia com a vítima: em atenção à posição social da vítima, à insistência desta, à relação que esta tenha com o delinquent, etc; c) a diferente organização da polícia pode ocasionar diferenças na atenção que se dedique a diversos delitos; d) as trocas nas políticas policiais também podem ocasionar uma perseguição diferenciada; e) a própria concepção que a polícia tenha de seu trabalho influirá também no tipo de delitos que se perseguem, assim, a polícia pode considerar que determinados problemas são assuntos de trabalho social ou minúcias o que dificilmente originam um processo e, por conseguinte, não sentir-se predisposta a dar-lhes a atenção que estes requerem.⁵¹⁶

O *Labelling Approach* trouxe consigo inúmeras expressões, tais como *esteriótipos*, *interpretação retrospectiva*, *delinqüência secundária*, *cerimônias degradantes*, *instituições totais* e o *role-engulfment*, entre outras. Os esteriótipos são “sistemas de representações, parcialmente inconscientes e grandemente contraditórias entre si, que orientam as pessoas na sua atividade quotidiana”. A interpretação retrospectiva “é o processo através do qual uma pessoa, identificada como delinquent, passa a ser vista a uma luz completamente nova”, perdendo sua identidade anterior. A expressão *delinqüência secundária* —

⁵¹³ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 208.

⁵¹⁴ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 211.

⁵¹⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 95-96.

⁵¹⁶ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 34.

introduzida por E. Lemert — é a resposta, ou reação social à *deviance* primária. As cerimônias degradantes são oriundas dos “processos ritualizados em que o indivíduo é condenado e despojado da sua identidade e recebe outra (degradada). As instituições totais⁵¹⁷ são o local onde se encontram inúmeros indivíduos separados do convívio social. E, o *role-engulfment* “significa que o papel de delinqüente passou a assumir o primado na *carreira* do desviante, de forma que toda a sua experiência — designadamente a interação e a auto-imagem — tendem a polarizar-se em torno deste papel”.⁵¹⁸

A Teoria do *Labelling Approach* possui um legado político-criminal de obediência interacionista, por meio da descriminalização, da não-intervenção radical, da diversão e do *due process*. A descriminalização refere-se à “desqualificação de uma conduta como crime”. A não-intervenção caracteriza-se por repensar o direito penal sob a ótica da sociedade contemporânea, movida pela velocidade. A diversão traduz-se como uma solução informal e não-institucional de desviar o jovem do sistema penal estigmatizador. E, por último, o *due process* que significa “denunciar os perigos dos processos judiciais informais e das reações indeterminadas, típicas das ideologias de tratamento, assegurando-se aos jovens delinqüentes uma defesa eficaz”.⁵¹⁹

É importante referir que a Teoria do *Labelling Approach* ou Teoria da reação social possui como principais objetivos “a reforma legislativa e a transformação da opinião que a inspira até certo ponto, a redução da distância entre os fatos e as regras da lei e a transformação do aparelho judiciário”.⁵²⁰

Outrossim, além das normas de Direito Penal serem aplicadas de forma seletiva, deparamos-nos com uma importante função do Direito Penal de “produção e reprodução

⁵¹⁷ “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho em que um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrativa. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal.” [sic] (GOFFMAN, Erving. *Manicômio, Prisões e Conventos*. 6. ed. São Paulo, Editora Perspectiva. 1999. p. 11.)

⁵¹⁸ BECKER, H. *Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*. New York, Free Press. 1963. p. 9. apud FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 347-351.

⁵¹⁹ BECKER, H. *Outsiders. Studies in the Sociology of Deviance*. New York, Free Press. 1963. p. 9 apud FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 359-361, 399.

⁵²⁰ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 215.

das relações de desigualdade”, seja por meio da aplicação das penas degradantes, atingindo de forma negativa o indivíduo e seu *status* social, seja através das “funções simbólicas da pena” que punem certos comportamentos “ilegais que ficam imunes ao processo de criminalização, de tal modo que a aplicação seletiva do Direito Penal tem, como resultado colateral, a cobertura ideológica dessa mesma seletividade”.⁵²¹ O direito penal não pode ser considerado um “direito igual” como quer a “ideologia penal da defesa social” e, sim, ao contrário, um “direito desigual por excelência”.⁵²²

Salienta-se que a estigmatização sequer respeita o Princípio da Presunção de Inocência, tão valioso e importante para do Direito Penal. O processo em si é uma pena, como já salientamos no capítulo antecedente, e, muitas vezes, resulta na absolvição “esquecendo-se de que no caminho fica uma vida destruída, estigmatizada. O processo penal em si mesmo produz uma carga grave e onerosa para o acusado, que culmina com o sofrimento da alma e a penitência do espírito”.⁵²³

3. 1. 2 *Do Estigma e da Dignidade da Pessoa Humana*

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está elencado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988⁵²⁴ e “constitui norma jurídico-positiva dotada, em sua

⁵²¹ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 213.

⁵²² Destaca-se que o direito penal é desigual, conforme veremos com as seguintes proposições a respeito do assunto: “a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e, quando pune as ofensas aos bens essenciais, o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade.” (BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 162.)

⁵²³ “A presunção de inocência, como sistema de proteção formal, deveria ser o mais importante instrumento de proteção contra a estigmatização, de modo que, quanto maior for a eficácia real do princípio, menor deve ser o prejuízo para o indivíduo. Sem embargo, a realidade demonstra que a presunção de inocência falha nos dois planos: a) no jurídico, porque não impede as penas processuais; b) no social, porque a publicidade abusiva e os juízos paralelos condenam o sujeito passivo ainda antes mesmo do processo penal começar, com a simples investigação policial (nesse sentido, entre muitos outros, o triste exemplo do caso da Escola de Base em São Paulo).” (LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 53-54, 57.)

⁵²⁴ “A partir da Constituição Federal de 1988, que incorpora a maioria dos princípios previstos na Declaração Universal de 1948, o país passa a ratificar inúmeros tratados. Os mais importantes são: a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, em 28 de setembro de 1989; a Convenção

plenitude, de *status* constitucional formal e material e, como tal, inequivocamente, carregada de eficácia, alcançando, portanto, (...) a condição de valor jurídico fundamental da comunidade”.⁵²⁵

É importante destacar que o “conceito de pessoa não traz consigo somente um suporte antropológico para a titularidade dos direitos humanos, mas fornece uma razão para atribuir direitos ao ser humano: a afirmação de sua dignidade”.⁵²⁶

A dignidade da pessoa humana é considerada “atributo intrínseco, da essência da pessoa humana, único ser que compreende um valor interno, superior a qualquer preço, que não admite substituição equivalente”.⁵²⁷ Outrossim, podemos referir que a dignidade da pessoa humana é “irrenunciável e inalienável”, “elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, não podendo ser concedida ou retirada”.⁵²⁸

Destaca-se que os direitos humanos fundamentais constituem um conjunto de direitos e garantias próprios da pessoa humana, tais como dignidade, igualdade e liberdade. Estes direitos, por sua vez, possuem como principais características a “imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementariedade”.⁵²⁹

Podemos ressaltar que os Direitos Humanos estão apoiados na idéia de Justiça⁵³⁰, a fim de respeitarem-se os direitos e garantias e, principalmente, a Dignidade da Pessoa

sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, também em 24 de janeiro em 1992, a Convenção de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992 e a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995”. (PRONER, Carol. *Os Direitos Humanos seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 154-155.)

⁵²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. p. 70.

⁵²⁶ BARZOTTO, Luiz Fernando. *Os direitos humanos como direitos subjetivos*. In: *Jurisdição e direitos fundamentais*. Org. Ingo Sarlet. Anuário 2004/2005. Ajuris, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005. p. 249.

⁵²⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo, Editora Malheiros, 2001, p. 92.

⁵²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. p. 41-42.

⁵²⁹ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 435-436.

⁵³⁰ A palavra *iustitia* – Justiça – deriva do vocábulo “*ius*”. Nesse sentido, é importante destacar que “justiça é a vontade firme e permanente de atribuir a cada um o seu direito”. (COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 84.)

Humana.⁵³¹ Destaca-se que “sem respeito à pessoa humana não há justiça e sem justiça não há Direito”.⁵³²

Dessa forma, é importante ressaltar que a justiça⁵³³ “haverá de ser rápida [na perspectiva do réu], transparente, altamente confiável, tratando todas as pessoas com igualdade, humana e receptiva à face dos fracos, independente e altaneira diante dos fortes”.⁵³⁴ É importante referir que “os direitos humanos constituem as bases jurídicas e um mínimo ético irrenunciável, sobre os quais devem assentar-se as sociedades”.⁵³⁵ Salienta-se que o “lugar ontológico da justiça ficaria entre o Direito e a dignidade humana”.⁵³⁶

O Princípio da Presunção de Inocência, por sua vez, está garantido em nossa Carta Magna, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.⁵³⁷ E, sendo assim, uma vez violado o Princípio da Presunção de Inocência estamos automaticamente desrespeitando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que é intangível, e a dignidade “se opõe a todo tipo de violação ao direito do ser humano”.⁵³⁸

Os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, “em virtude de sua condição humana”. Assim, “como o ser humano que se apresenta em qualquer relação social é titular de direitos, ele transforma todo aquele com quem se defronta em titular de deveres”.⁵³⁹

⁵³¹ MONTORO, André Franco. *Encontro Internacional dos direitos humanos*. Centro de estudos. Série eventos 4. São Paulo: editora ultraset, 1994. p. 28.

⁵³² MELLO FRANCO, Afonso Arinos de. *Curso de direito constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p. 188. V. I.

⁵³³ “O exercício da justiça é assombrado pelo indecível. É o que se faz presente na decisão, sem que alguma articulação com os demais elementos da decisão possa esgotar seu sentido ou resolvê-lo em um todo completo.” (SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérghson, Derrida, Levinás, Rosenzweig*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 159.)

⁵³⁴ HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: uma idéia, muitas vezes*. Aparecida- SP: Editora Santuário, 1998. p. 164.

⁵³⁵ CASADO, Maria. *Materiales de Bioética y derecho*. Barcelona: Cedesc, 1996, p.58.

⁵³⁶ COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. p. 412.

⁵³⁷ *Constituição Federal*, 1988.

⁵³⁸ COSTA, Tailson Pires. *Dignidade da pessoa humana diante da sanção penal*. São Paulo: Fiúza Editores, 2004. p. 14.

⁵³⁹ BARZOTTO, Luiz Fernando. *Os direitos humanos como direitos subjetivos*. In: *Jurisdição e direitos fundamentais*. p. 251.

Destaca-se que uma das características fundamentais do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é “que ele assegure um mínimo de respeito ao homem só pelo fato de ser homem, uma vez que todos os homens são dotados por natureza de igual dignidade”.⁵⁴⁰

Podemos referir que “nenhum valor social equipara-se ao valor da pessoa humana. Para proteger os valores sociais, o direito admite e exige a imposição de penas, quando estas são necessárias para o afastamento de um obstáculo à convivência social harmônica”.⁵⁴¹

É importante afirmar que não adianta o Estado Democrático de Direito viabilizar os Direitos Humanos e Fundamentais, se os operadores do Direito não os respeitarem, renegando um conjunto de princípios e regras jurídicas que devem ser protegidos e aplicados.⁵⁴²

3. 1. 3 Processo de estigmatização social e jurídica do indivíduo processado penalmente

É consabido que a sociedade hodierna é complexa e, por conseqüência as “regras também vão se tornando mais complexas até formarem um sistema, o sistema jurídico ou o Direito”. O Direito, atualmente, está sendo utilizado pelos ditos “normais” para destruir ou atingir os estigmatizados.⁵⁴³

O indivíduo, processado penalmente, passa por um processo de estigmatização social e jurídica de maior ou menor proporção, seja por meio de uma ‘denúncia abusiva’, uma prisão cautelar, indiciamento, entre outras formas. Assim, podemos referir que a

⁵⁴⁰ FARIAS, Edílson Pereira de. *Colisão de Direitos: A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto alegre: Sergio Antonio fabris editor, 1996. p. 49.

⁵⁴¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Renascer do Direito*. São Paulo: José Bushatsky, 1976, p. 112.

⁵⁴² LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto alegre: livraria do Advogado, 2000. p. 192.

⁵⁴³ Além de criar estigmas para atingir os estigmatizados diretamente com o preconceito, mediante regras sociais (este baile é para ricos) ou regras políticas (o deputado representa os brancos nativos), empregou-se também um forte instrumento de natureza jurídica.” (BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 4.)

estigmatização, gerada antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, deve ser considerado inconstitucional, haja vista, desrespeitar a “normatividade e a efetividade das garantias constitucionais e processuais”.⁵⁴⁴

As normas de direito penal não param de ser confeccionadas, como forma de retirar e eliminar da sociedade os estigmatizados e anormais. Entretanto, esta não é a melhor alternativa, porque, em vez de solucionar os problemas sociais, como trabalho, educação, saúde, o Estado opta por criminalizar mais e mais condutas, aumentando cada vez mais as penas, que na verdade não passam de medidas simbólicas, pois reforçam a insuficiência das penas na tentativa de solucionar todo e qualquer problema da sociedade.⁵⁴⁵

A personalidade do acusado, sua dignidade e liberdade deixam de ser objeto de análise. A figura do juiz é substituída pela do inquisidor, que atua *ex officio*, “para castigar o pecador ou delinqüente; o acusado deixa de ser uma pessoa com direitos e se converte em objeto de severa persecução”. Dessa forma, o “processo penal é um instrumento do castigo. A idéia de justiça parece obnubilada por uma concepção autoritária e despótica do Estado de polícia. Todo meio é legítimo para defender a sociedade”.⁵⁴⁶

O indivíduo acusado ou indiciado processualmente adquire uma nova identidade, degradada, perde sua identidade anterior e altera sua vida social, sendo considerado delinqüente antes mesmo da sentença penal definitiva.⁵⁴⁷

O acusado⁵⁴⁸, na situação angustiante de encontrar-se no banco dos réus, “já está condenado aos olhos de muitos”.⁵⁴⁹ Aos olhos dos julgadores, o acusado é visto com uma nova identidade, uma imagem social, sendo sua identidade anterior mera aparência

⁵⁴⁴ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 59-60.

⁵⁴⁵ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 10.

⁵⁴⁶ AQUINO, José Carlos G. Xavier de e NALINI, José Renato. *Manual de Processo Penal*. São Paulo, Saraiva, 1997, p.12

⁵⁴⁷ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 56.

⁵⁴⁸ Destaca-se, a angústia vivida por Josef K., por meio de inúmeras acusações e calúnias nas quais é submetido, negando-lhe a defesa, o contraditório e o devido processo legal, enfim, os princípios do Estado Democrático de Direito. (KAFKA, Franz. *O Processo*. v. 41. São Paulo, Editora Martin Claret. 2004. 206 p.)

⁵⁴⁹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 50-51.

acidental.⁵⁵⁰ A seleção é perceptível na maioria dos Tribunais⁵⁵¹, por meio de decisões irresponsáveis que não individualizam as penas e que não respeitam o ser humano que cometeu o delito, “pois quem cometeu o fato delituoso não deixa de ser ‘humano’ ou ‘ser humano’ por ter cometido a conduta tida como crime”.⁵⁵²

O princípio constitucional da Presunção de Inocência “deveria ser o mais importante instrumento de proteção contra a estigmatização”, mas na prática a realidade é outra, pois, no plano jurídico, o princípio “não impede as penas processuais” e, no plano social, a “publicidade abusiva e os juízos paralelos” condenam o acusado antes mesmo de seu indiciamento. Assim, também há que se ressaltar que “a estigmatização social sequer obedece ao princípio da intranscendência da pena, pois, já com o processo, o acusado e sua família são levados ao isolamento e à marginalização”.⁵⁵³

Podemos referir que “a manutenção social de estigmatizados propicia” a afirmação das classes dominantes ou de ‘normais’ em prejuízo dos estigmatizados que “recebem tratamento desumano” e degradante. Dessa forma, verifica-se que a “estigmatização opera como neutralização institucional”.⁵⁵⁴

Vivemos atualmente em uma sociedade desigual, que possui duas extremidades, de um lado, os “grupos socialmente fracos” e, de outro, os grupos detentores do poder social.⁵⁵⁵ Podemos observar que, “quanto mais a lei se torna igualitária, mais as regras práticas (meta-regras) têm aplicação. Os estigmas são empregados como se fossem meta-regras, enquanto o discurso oficial da lei é o da liberdade, igualdade e fraternidade”. Na verdade, o que observamos por trás disso são estigmas, violações da dignidade humana e degradações.⁵⁵⁶

⁵⁵⁰ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. p. 348.

⁵⁵¹ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 172.

⁵⁵² MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. p. 100.

⁵⁵³ LOPES JR., Aury. *Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal*. p. 53-54, 57.

⁵⁵⁴ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 29.

⁵⁵⁵ ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Jorge Zahar Editor, 1996, p. 50.

⁵⁵⁶ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 117.

Destaca-se que os legisladores selecionam os indivíduos que irão responder penalmente, estigmatizando-os; entretanto, ‘outros’ cometem delitos e não são etiquetados. Outrossim, podemos destacar que a seleção dos estigmatizados ocorre não somente pelo legislador, mas também por advogados, vítimas, Ministério Público, juiz, polícia, dentre outros membros da sociedade, “constituindo-se em característica geral do sistema”.⁵⁵⁷

Nesse diapasão, as “meta-regras atuam como princípios ou regras aplicadas pela sociedade ou pelos operadores do Direito na aplicação da norma jurídica, gerando o estigmatizado”. Assim, a “conseqüência principal das meta-regras é a seleção de certas pessoas para o sistema penal”. Consabidamente existe na sociedade atual um elevado número de indivíduos que cometem delitos; entretanto, não são etiquetados como criminosos, em conseqüência das meta-regras que estabelecem a seleção. Destaca-se que “não importa se a pessoa praticou ou não uma conduta típica, antijurídica e culpável, o que importa é que as meta-regras trataram de incriminá-la, isto é, a conseqüência jurídica é a responsabilidade penal”.⁵⁵⁸

O indivíduo condenado penalmente é perseguido pela justiça, pela polícia e pelas penitenciárias sendo considerado suspeito eternamente e, também, sendo rejeitado pela sociedade “como sujeito mau, uma casta diferente de pessoas”.⁵⁵⁹ Em que pese já termos abordado, no capítulo anterior, o problema do cárcere, não poderíamos deixar de salientar que ele é “a ponta do *iceberg* que é o sistema penal” no qual a seleção atinge seu ápice, mesmo sabendo que o processo de estigmatização já iniciou “antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle do desvio de menores, da assistência social, etc”.⁵⁶⁰ O cárcere representa uma barreira que é colocada entre o acusado e a sociedade mutilando e degradando o seu ‘eu’ e, em conseqüência, sua identidade.⁵⁶¹

⁵⁵⁷ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 16.

⁵⁵⁸ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 17 e 113.

⁵⁵⁹ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 17-18.

⁵⁶⁰ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 167.

⁵⁶¹ GOFFMAN, Erving. *Manicômio, Prisões e Conventos*. p. 24.

Ressalta-se que o indivíduo condenado, apesar da pena já sofrida pelo tramite processual, é exposto, humilhado e estigmatizado, o que o faz recordar seu crime por tempo indeterminado.⁵⁶² Infelizmente, o apenado, ao sair do cárcere, imagina que a sociedade não recordará que ele um dia já foi encarcerado; entretanto, não é isso que ocorre. A sociedade e seus pares de forma cruel e mesquinha jamais esqueceram sua passagem pelo cárcere, ligando-o eternamente a um passado, pelo qual o apenado já acertou suas contas.⁵⁶³

Nesse sentido, os direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal de 1988 devem ser observados e respeitados, para a garantia de um processo penal adequado e, acima de tudo, justo. Dessa forma, a negação de estigmas pelo sistema judiciário resolveria o “dilema, pois racionaliza a igualdade das pessoas para serem responsabilizadas pelos seus atos, protegendo-as da perpetuação da resposta ao eventual mal que praticaram, negando a estigmatização antes, durante e depois das condutas humanas sujeitas ao sistema penal”.⁵⁶⁴

3. 2 Processo Penal: Cerimônia de Degradação do Indivíduo ou Simbologia do Sacrifício

A palavra cerimônia significa, etimologicamente em sânscrito, *kar* (fazer), *môn* (a coisa), isto é, a coisa sagrada, a coisa feita. No século XIII, a palavra foi atribuída primeiramente aos ritos cívicos solenes e *a posteriori* às formas exteriores dos cultos⁵⁶⁵ de celebração religiosa. No século XX, todas os acontecimentos ou atos solenes importantes socialmente eram chamados de cerimônia. Para os franceses, os termos cerimônia, ritual e cerimonial “possuem zonas semânticas vizinhas com fronteiras indeterminadas e interpenetrações recíprocas”, muitas vezes, sendo considerados sinônimos.⁵⁶⁶ É interessante observar que a origem do termo cerimônia nos remete aos ritos cívicos,

⁵⁶² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. p. 49.

⁵⁶³ CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. 7. ed. Campinas, Bookseller, 2005. p. 75-76.

⁵⁶⁴ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. p. 188.

⁵⁶⁵ Os cultos eram considerados o conjunto dos ritos. (RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 31.)

⁵⁶⁶ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 30-31.

profanos. Cerimônia, ritual ou cerimonial, em francês, relacionam-se a religião.⁵⁶⁷

Destaca-se que “é difícil opor rito e cerimônia, tomando como referência o caráter sério dos ritos cerimoniais e a familiaridade dos ritos não cerimoniais!” O ritual (político, religioso ou cotidiano) passa a exercer por muitas vezes um “comportamento cerimonial”.⁵⁶⁸

Podemos referir que o trabalho de comunicação, dirigido para transformar completamente um indivíduo ‘normal’ em um indivíduo com uma identidade estigmatizada, degradada, denomina-se “cerimônia de degradação de *status*”.⁵⁶⁹ Ressalta-se que o julgamento em um processo crime é uma das mais expressivas cerimônias degradantes⁵⁷⁰.

As cerimônias de degradação são todos aqueles atos ou rituais pelos quais o ator se vê degradado em seu *status*, situado em uma escala inferior e dotado de uma nova identidade. Esta destruição se opera pela aniquilação de sua antiga identidade e a inscrição de uma nova; não se trata de que esta nova seja agregada à preexistente, mas que a substitui.⁵⁷¹

Observa-se que não há sociedade cuja estrutura social não forneça mecanismos e condições para a degradação do indivíduo. Nesse contexto, a pergunta a se fazer não é se a degradação do *status* ocorre, ou pode ocorrer dentro de qualquer sociedade. E, sim, devemos questionar, de que forma a sociedade pode evitar a degradação do indivíduo?⁵⁷²

⁵⁶⁷ SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2002. p. 17.

⁵⁶⁸ RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. p. 31.

⁵⁶⁹ A expressão “cerimônia de degradação de *status*” ou “*status degradation ceremony*” surgiu em 1956 com a obra *Conditions of Successful Degradation Cerimonies*, escrita por Harold Garfinkel. (GARFINKEL, Harold. *Conditions of Successful Degradation Cerimonies*. v. LXI, march. Chicago, The American Journal of Sociology. 1956. p. 420.)

⁵⁷⁰ FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora, 1997, p. 350. Nesse sentido, encontramos também os dizeres de LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, p. 34. “O processo é uma cerimônia degradante e, como tal, o caráter punitivo está diretamente relacionado com a duração desse ritual punitivo.”

⁵⁷¹ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 40.

⁵⁷² GARFINKEL, Harold. *Conditions of Successful Degradation Cerimonies*. p. 420-421. (tradução livre)

É importante ressaltar que a cerimônia processual de degradação do indivíduo faz com que a sua antiga identidade seja considerada falsa, construindo-se um “Outro”.⁵⁷³

A cerimônia de degradação reforça-se por meio da indignação moral e do processo penal, que causam um efeito social, ou seja, a degradação da identidade do indivíduo, a estigmatização, a humilhação, a culpa, a indiferença, o aborrecimento, destruindo ritualmente o indivíduo acusado. Dessa forma, destaca-se que a indignação moral causa a destruição ritual da pessoa que está sendo acusada, e essa destruição é pretendida literalmente. Assim, a transformação da identidade do indivíduo que está sendo acusado é a destruição do objeto social e a constituição de outro.⁵⁷⁴

O sacrifício, por sua vez, é considerado a “peça mestra de todos os rituais”, por meio da descoberta do poder ou da relação do homem com os deuses. “Os sacrifícios, sejam eles quais forem, implicam sempre, de forma clara, a relação de poder que caracteriza a relação dos homens com os deuses.”⁵⁷⁵

O rito não é estático nem rígido; “ele introduz um mecanismo coletivo que domina gradualmente as forças de dispersão e desagregação, fazendo convergir a violência para a vítima ritual”. Esta transformação da “violência recíproca em violência unilateral é explicitamente figurada e revivida no rito”.⁵⁷⁶

Podemos afirmar que a discussão a respeito do sacrifício e da cerimônia de degradação do indivíduo enquadra-se perfeitamente no Processo Penal e no Ritual Judiciário. Consabidamente, os homens são orientados por uma mudança instintiva responsável por comportamentos e por conflitos, fazendo com que a violência faça parte das sociedades humanas, sendo “incessantemente exorcizada pelo sacrifício de vítimas expiatórias”.⁵⁷⁷

⁵⁷³ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 258.

⁵⁷⁴ GARFINKEL, Harold. *Conditions of Successful Degradation Cerimonies*. p. 421. (tradução livre)

⁵⁷⁵ HATZFELD, Henri. *As raízes da Religião. Tradição, ritual, valores*. Lisboa, Instituto Piaget, 1993. p. 147, 150.

⁵⁷⁶ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. p. 124.

⁵⁷⁷ CARVALHO, Edgard de Assis. “Apresentação”. In: *A Violência do Sagrado*. São Paulo, Editora UNESP, 1990. p. 09.

Ainda, “a permanência do rito na justiça mostra o parentesco profundo e um pouco obscuro que o processo mantém com o sacrifício” e com a cerimônia de degradação do indivíduo. Assim, destaca-se que o sacrifício, a degradação do indivíduo e o ritual judiciário possuem semelhantes funções, entre elas, “canalizar a violência impura através da violência pura”.⁵⁷⁸

No ritual, o sacrifício pode ser observado de duas formas: como algo sagrado, “do qual não seria possível abster-se sem negligência grave, ou, ao contrário, como uma espécie de crime, impossível de ser cometido sem expor-se a riscos igualmente graves”. Dessa forma, podemos afirmar que o sacrifício aparece também como uma violência criminosa.⁵⁷⁹

Poderíamos, então, comparar o cerimonial com a cerimônia de degradação do indivíduo ocorrida no processo penal, com base nas seguintes afirmações: “Essa cerimônia possui funções de simbolização e de sinalização; desenvolve-se de acordo com regras e é amplamente formalizada; aciona, indubitavelmente, mecanismos de projeção inconscientes [...] está organizada por um pensamento conceitual consciente e faz parte de um sistema elaborado de ritos e símbolos dos quais muitos são polivalentes”.⁵⁸⁰ O cerimonial é o “lado secular da vida” e o rito, por sua vez, estaria localizado no lado “místico do mundo”.⁵⁸¹

O sacrifício e a cerimônia de degradação do indivíduo foram às formas que se encontraram “para conter essa violência, graças ao espetáculo de uma outra violência desviada para um ser indefeso”. Sucessivamente, o ritual judiciário assumiu o papel do sacrifício e da degradação do indivíduo, cumprindo sua função.⁵⁸²

Podemos referir que, por meio do sacrifício e da cerimônia de degradação ocorridos no ritual do Processo Penal, o Estado tenta desviar a atenção da sociedade, para a

⁵⁷⁸ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 256.

⁵⁷⁹ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. p. 13.

⁵⁸⁰ DOUGLAS, Mary. *De la souillure. Essais sur les notions de pollution et de tabou*. Paris, Maspéro, 1971. p. 88 apud SEGALÉN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. p. 31.

⁵⁸¹ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 36.

⁵⁸² GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 256.

violência⁵⁸³ muitas vezes, gerada no ritual judiciário, tentando encobrir os olhos da sociedade, de forma seletiva, de outras violências que nos circundam, canalizando-as para o processo e para o acusado, cuja “morte pouco ou nada importa”. O ritual judiciário, por sua vez, possui dois lados, pois serve tanto para oprimir, como para liberar.⁵⁸⁴

Não resta dúvida de que o Estado de forma seletiva, ao tipificar certas condutas, utiliza-se de critérios discricionários e políticos. Outrossim, visualizamos um outro problema, qual seja, a escolha de critérios seletivos para determinar a incidência destas normas em determinados indivíduos, em determinadas vítimas rituais. Dessa forma, podemos perceber uma dupla seletividade⁵⁸⁵, ocorrida durante a tipificação e durante a incidência das normas, pois, consabidamente, o “processo de criminalização representaria um conflito entre os detentores do poder e submetidos ao poder, pelo qual as instâncias oficiais atribuem o *status* de criminosos a estes”.⁵⁸⁶

Destaca-se que, para a cerimônia de degradação obter êxito, devem cumprir-se uma série de condições: a) o ator e o acontecimento devem ser vistos como anormais; b) ambos devem formar parte de uma determinada categoria de atores e acontecimentos que elimine

⁵⁸³ Neste caso, violência, gerada no ritual judiciário, refere-se, muitas vezes, à ausência das garantias previstas no Estado Democrático de Direito.

⁵⁸⁴ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. p. 15 e 37. Destaca-se que “o ritual, ao descrever no sacrifício um assassinato que talvez seja vingado, indica indiretamente a função do rito, o tipo de ação que ele substitui e o critério que preside a escolha da vítima. O desejo de violência é dirigido aos próximos; mas, como ele não poderia ser saciado às suas custas sem causar inúmeros conflitos, é necessário desviá-lo para a vítima sacrificial, a única que pode ser abatida sem perigo, pois ninguém irá desposar sua causa.” (GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. p. 27.)

⁵⁸⁵ “O funcionamento seletivo do sistema penal não depende somente da defasagem entre programação penal e recursos disponíveis do sistema para sua operacionalização (a que estamos denominando seletividade ‘quantitativa’), mas também de outra variável estrutural: a especificidade da infração e as conotações sociais dos autores (e vítimas), isto é, das pessoas envolvidas. Trata-se, esta última, de uma seletividade ‘qualitativa’ que é recriadora de cifras negras ao longo do processo de criminalização. (...) Com efeito, se a conduta criminal é majoritária e ubíqua, e a clientela do sistema penal é composta regularmente em todos os lugares do mundo por pessoas pertencentes aos baixos estratos sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas às quais se qualifica como delinquentes e não, como se pretende, um mero processo de seleção de condutas qualificadas como tais. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime. Desta forma, a ‘minorias criminal’ a que se refere a explicação etiológica (...) é o resultado de um processo de criminalização altamente seletivo e desigual de ‘pessoas’ dentro da população total, enquanto a conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo. Os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas criminosas.” (ANDRADE, Vera Regina de. *A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003. p. 254.)

⁵⁸⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. p. 13.

toda idéia de acidente, causalidade ou excepcionalidade; c) as testemunhas, os jurados, devem analisar aquele a quem se julga em referência a eles mesmos. Não importa determinar quem é, senão concluir que não é como nós. De tal forma, as decisões que tomarem devem ser decisões morais, que impliquem um pronunciamento moral contrário aos atos e sujeitos como estes; d) o denunciante deve ser visto como um representante público que representa as qualidades e valores da maioria; e) o acusado deve ser ritualmente separado da comunidade.⁵⁸⁷

O ritual judiciário e a cerimônia de degradação do indivíduo são ritos que se referem à impureza, em que o “o criminoso é olhado como um ‘portador de desgraça’”. O criminoso, dessa forma, pode ser considerado como um indivíduo impuro. “O impuro não é o que ele censura, é o que lhe revela a sua instabilidade, é a que o universo humano não está condicionado.”⁵⁸⁸

A estigmatização e a cerimônia de degradação de *status* afetam o caráter objetivo de percepção do ‘outro’. Nesse sentido, aos olhos dos outros o estigmatizado transforma-se em uma pessoa diferente e nova.⁵⁸⁹

Nesse diapasão, destaca-se que a Política Criminal apresenta o Direito Penal e o Processo Penal como igualitário; no entanto, ambos são seletivos. O Sistema Penal preocupa-se com a dignidade da pessoa humana⁵⁹⁰; entretanto, na realidade, estigmatiza e etiqueta o sujeito passivo submetido ao processo. De acordo com a realidade atual do país, devemos ter em mente que o sistema penal deve ser utilizado como “instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las”.⁵⁹¹

O ritual do Processo Penal possui como principal característica purificar, proteger ou eliminar o acusado e, sendo assim, coloca o acusado em um período liminar, de

⁵⁸⁷ LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. p. 41.

⁵⁸⁸ CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 36, 69 e 71.

⁵⁸⁹ GARFINKEL, Harold. *Conditions of Successful Degradation Cerimonies*. p. 421. (tradução livre)

⁵⁹⁰ A garantia fundamental de respeito à dignidade da pessoa humana está expressamente assegurada na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso III: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

⁵⁹¹ ANDRADE, Vera Regina de. *A ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. p. 254.

reinserção deste indivíduo no mundo social e jurídico.⁵⁹²

Corroborando com o que foi dito anteriormente, percebe-se que a violência é um fenômeno amplo e genérico que se produz e se reproduz nas diferentes esferas e de diferentes formas na sociedade. Nesse sentido, poderíamos afirmar que “aos inimigos, a lei; aos amigos, tudo!”⁵⁹³, ou seja, é por meio da dupla seletividade que o Estado escolhe suas vítimas rituais.

Assim, podemos ressaltar, que a violência contra a vítima expiatória é a fundadora de um novo sistema sacrificial, o ritual judiciário, que, “ao acabar com o círculo vicioso da violência”, “ao mesmo tempo inicia um outro círculo vicioso, o do rito sacrificial, que talvez seja o da totalidade da cultura”.⁵⁹⁴

Destaca-se, nesse sentido, que o sacrifício e a cerimônia de degradação do indivíduo nem tomam o lugar, nem substituem o sistema judiciário, pois, “na ausência de uma renúncia voluntária e unânime a qualquer violência, o sistema judiciário é insubstituível em seu domínio”.⁵⁹⁵

É consabido que uma das funções do judiciário é substituir a vingança privada; dessa forma, “quanto menos consciência houver de sua função, melhor será o funcionamento do sistema”, pois o judiciário deve se focar em torno do acusado e do “princípio de culpabilidade”, respeitando sempre os direitos e garantias do réu. “Somente o sistema judiciário não hesita em golpear frontalmente a violência, pois possui um monopólio absoluto sobre a vingança.”⁵⁹⁶

O “judiciário deve ter condições de ‘garantir a liberdade democrática, único caminho para a redefinição do mínimo ético que servirá de base à legalidade capaz de incorporar as políticas públicas necessárias’”.⁵⁹⁷

⁵⁹² CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. p. 112-113.

⁵⁹³ DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. p. 20.

⁵⁹⁴ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. São Paulo, Editora UNESP, 1990. p. 119.

⁵⁹⁵ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. São Paulo, Editora UNESP, 1990. p. 32.

⁵⁹⁶ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. São Paulo, Editora UNESP, 1990. p. 35 e 37.

⁵⁹⁷ PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*. p. 99.

Os sacrifícios rituais e as cerimônias de degradação são múltiplos e repetidos inúmeras vezes. Assim, “tudo o que escapa ao controle dos homens na violência fundadora — o lugar e a hora da imolação,... — é determinado pelos próprios homens nos sacrifícios”. Dessa forma, é também, por meio do sacrifício ritual, que a sociedade é duplamente substituída, primeiramente, pela substituição dos membros da sociedade por um único membro, a vítima expiatória. E a segunda “substitui a vítima original por uma vítima pertencente a uma categoria sacrificiável”. Sendo assim, podemos referir que “a vítima expiatória é interior à comunidade, a vítima ritual é exterior, e é necessário que ela o seja, pois o mecanismo da unanimidade não joga automaticamente a seu favor”.⁵⁹⁸

Sendo assim, podemos afirmar que “a pena é processo, não apenas quando procede do delito, mas também porque atua por meio de uma evolução”. Consabidamente, a partir da suspeita da ocorrência do delito, colocando o mecanismo judicial em movimento, “até o último ato, que diz com a expiação, o castigo se desenrola à maneira de uma cadeia, à qual o conceito de processo corresponde exatamente”.⁵⁹⁹

Destaca-se que o sacrifício e a cerimônia de degradação do indivíduo estão diretamente relacionados ao ritual judiciário — ritual de passagem —, liberando o acusado de suas impurezas e máculas e o reinserindo em um novo *status*.⁶⁰⁰

Nesse diapasão, a cerimônia processual, que aparentemente é criada para conservar o acusado ao abrigo da Justiça, esmaga-o “e a festa transforma-se numa ordem para matar simbólica, visto que a paixão popular é demasiado forte e o temperamento dos juízes demasiado débil. Nesse caso, dir-se-ia, do que é que estamos à espera para pôr fim a esses ritos tão perigosos!”⁶⁰¹

⁵⁹⁸ GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. p. 129-130.

⁵⁹⁹ CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. p. 68.

⁶⁰⁰ LEACH, Edmund. *Cultura e Comunicação: a lógica pela qual os Símbolos estão ligados*. p. 103.

⁶⁰¹ GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. p. 20.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi mencionado durante o desenvolvimento da presente Dissertação, vislumbramos que a intervenção estatal na esfera da liberdade individual deve ser exercida apenas quando extremamente necessária, para que não resulte numa ilegítima cerimônia de degradação de indivíduos processados penalmente.

É interessante reforçar que o ritual como conjunto de atos individuais ou coletivos possui uma forte carga simbólica, sem a qual impossibilitaria a adesão a valores sociais. Os rituais ordenam a desordem eliminando as sujeiras, os males e as impurezas da sociedade e, sem eles, a sociedade não respiraria. Não há sociedade sem rito, nem rito sem sociedade, pois, consabidamente, o homem é um animal ritual.

É preciso referir que o ritual religioso, vinculado ao homem desde os primórdios de sua existência, pressupõe a intervenção de um poder sagrado necessitando de proibições e impurezas para que o ritual as afaste e as isole, cumprindo assim sua finalidade. Entretanto, a existência de rituais profanos está ligada às nossas experiências e à inserção do indivíduo na sociedade e na cultura. Logo, os rituais contemporâneos que ressaltam do político e do privado experimentam uma expansão notável, comportando várias características que fazem deles perfeitos acontecimentos de seu tempo. São vetores de novas formas de identidade e até mesmo portadores de reivindicações.

É inegável que os rituais de passagem fazem parte de nossa sociedade e estão ligados a importantes fases da vida, tais como nascimento, casamento, trote universitário,

morte, entre outras que caracterizam a mudança de *status*. O indivíduo no estado de liminaridade apresenta-se invisível socialmente, perdendo sua identidade e respeitabilidade.

Por conseguinte, concluímos que o ritual judiciário caracteriza-se por ser um conjunto de condutas individuais ou coletivas, relativamente codificadas e repetitivas, possuindo símbolos que reforçam a estrutura social, em que pesem suas desigualdades e hierarquias. Nesse aspecto, podemos dizer que o ritual muda de sentido segundo os atos que o precedem e aqueles que o seguem, por isso é importante observar cada ato do processo penal, para que este não se torne uma cerimônia de degradação do indivíduo.

Outrossim, conquanto o ritual judiciário do processo penal buscar a reconstrução de um fato histórico, pois consabidamente o delito, o processo e a pena são complementares, ele deve obedecer às regras legais e constitucionais, respeitando o devido processo legal. A urgência da sociedade contemporânea implica a aceleração processual, simplificando os procedimentos, abreviando os prazos e contornando as formas; entretanto no processo penal a forma é a garantia de um processo justo. Sendo assim, não devemos sacrificar a forma processual, atropelando as regras do jogo, pois é a observância dessas garantias formais que legitima o poder estatal. Assim, a forma é a garantia mínima do débil contra o poder estatal.

Destaca-se que o processo penal é um ritual de passagem. Sendo assim, verificamos que o maior problema é respeitar a Presunção de Inocência ao longo do ritual judiciário, evitando atribuir-lhe uma identidade degradada antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Infelizmente, a regra é a estigmatização prematura do imputado, a qual lhe retira a identidade e a respeitabilidade social. Ele passa a ser, então, considerado, desde logo, delinqüente, antes mesmo da sentença. Inclusive, não raras vezes, com o simples indiciamento, já se opera a estigmatização. Assim, podemos afirmar que a sentença penal absolutória nem sempre é capaz de produzir uma libertação do estigma e da deturpação da identidade de imputado e de delinqüente adquirida durante o ritual judiciário.

Levando-se em consideração as principais características do ritual judiciário, não poderíamos deixar de mencionar os atores que o compõe: juiz, Ministério Público, Defesa e réu. Diante do Estado Democrático de Direito, os Magistrados devem atuar na busca da regularidade do processo, respeitando as garantias e o tratamento igualitário das partes. Entretanto, em alguns momentos, não é esse o papel que alguns juízes desempenham na sociedade contemporânea. Equivocadamente insistem em ir atrás das provas e julgam com base em seus pré-conceitos. Podemos destacar que o juiz deve situar-se numa posição de alheamento no processo penal. Sem negar a subjetividade, há que se buscar limites que evitem decisões judiciais baseadas no estigma. O Ministério Público, por sua vez, ficou encarregado da persecução penal, deduzindo em juízo a pretensão acusatória e postulando a repressão ao crime. O Ministério Público atua no processo como órgão acusador, formal e parcial, embora, ao contrário da Defesa, encontra-se no mesmo plano dos juízes e em oposição aos Defensores no espaço judiciário. À Defesa cumpre interpor-se entre o juiz e o réu, na tentativa de evitar que o débil seja esmagado pelo processo penal e pelas violações dos seus direitos e garantias constitucionalmente previstos. O réu, débil da relação processual, é o ator principal do ritual do processo penal, podendo ser derrotado pela acusação ou reintegrado simbolicamente à sociedade, em que pese sua inferioridade e o estigma de ser acusado penalmente existirem ainda.

O espaço judiciário reforça seu caráter sagrado e o simbolismo que o envolve. O espaço judiciário separa o mundo profano do judiciário. No interior do espaço judiciário, é possível também visualizar a distribuição dos espaços através das funções dos participantes do ritual, demonstrando sua organização e hierarquização, à imagem da lei.

A vestimenta ou traje ritual engrandece e reforça a função da pessoa que a usa, entrando no arquétipo e pronunciando-se em sua imagem, como forma de proteção do papel desempenhado. A toga, por sua vez, ressalta a superioridade da instituição sobre o homem.

Além disso, deve-se considerar a temporalidade do ritual judiciário. O tempo estrutura as relações sociais desde o período pré-industrial até os dias de hoje. Hodiernamente a sociedade desloca-se por meio da rede, alterando seu comportamento e

sua visão de mundo, pois a velocidade da tecnologia demonstra um universo complexo e instável. Surge, então, a sociedade de risco e com ela o direito penal de urgência, com seus planos milagrosos de tutela do risco e o atropelo de direitos e garantias processuais. A temporalidade do ritual judiciário, no processo penal, inicia-se com a batida de um martelo, é ordenado e não possui interrupções, retornando ao fato passado que é feito presente por meio do ritual do processo penal.

Como vimos, a sociedade contemporânea mostra-se cada vez mais complexa, instável e caótica, possuindo como pressuposto a urgência, principalmente no que se refere ao processo penal. Entretanto, observa-se que a sociedade deseja um processo acelerado, com vista ao início da execução penal. Contudo, é assegurado ao réu a razoável duração do processo, para que não puna pela demora excessiva e tampouco atropеле as garantias do acusado. Salienta-se que, enquanto dura o trâmite processual, dura também a incerteza, pois o risco e a incerteza são inerentes ao processo penal.

No processo penal, o tempo influencia a função punitiva, pois, diante da liberdade e da dignidade do indivíduo, o tempo é degradante e irreversível, não só porque o tempo não volta, mas também porque não voltam a dignidade e a intimidade violentadas pela pena privativa de liberdade, pelas prisões cautelares e, acima de tudo, pelo processo. No cárcere o tempo é inerte, diferente do tempo da sociedade que se move pela velocidade. Assim, diante da involução e do sofrimento do apenado, o tempo da prisão deve ser repensado, pois alguns anos de pena hodiernamente são diferentes que a mesma quantidade de pena imposta há alguns anos atrás.

O processo penal no Estado Democrático de Direito reclama o tempo necessário para a eficácia dos direitos e garantias do acusado. É importante destacar a relação entre a estigmatização e a duração do processo — o mais correto seria reduzir a duração do processo e da investigação preliminar a um mínimo razoável, respeitando-se o princípio da Presunção de Inocência e da Dignidade da Pessoa Humana. O processo deve ter um tempo razoável para a necessária maturação e cognição, devendo ser célere e evitando a angústia da situação de pendência, sem violar, entretanto, as garantias constitucionais do acusado. Sendo assim, o equilíbrio dinâmico do processo penal é extremamente difícil de ser

encontrado.

Noutra dimensão, concluímos que a Teoria do *Labelling Approach*, também conhecida como teoria da estigmatização, afirma que o crime é um subproduto do controle social, fazendo com que um indivíduo seja rotulado como delinqüente não porque cometeu um crime, mas porque as agências de controle etiquetaram-no como tal. É importante referir que as agências de controle atribuem um *status* social a determinados indivíduos que são selecionados pelo sistema penal. A estigmatização social sequer obedece ao princípio da intranscendência da pena, pois, já com o processo, o acusado e sua família são levados ao isolamento e à marginalização.

O processo penal, também é uma clara atividade de etiquetamento, de estigmatização social e jurídica, pois, por meio do processo, o indivíduo é despojado de sua identidade, recebendo outra, degradada e estigmatizada num total desrespeito aos princípios constitucionais da Presunção de Inocência e da Dignidade da Pessoa Humana. É importante salientar que a atividade de estigmatização é relativa, pois depende da complexidade que envolve a situação do débil. Nesse sentido, para rotular o 'outro' como um objeto social, o sistema judiciário deveria analisar as provas antes de etiquetar o indivíduo. Dessa forma, percebendo-se a real função do Estado Democrático de Direito, é preciso aniquilar as táticas de degradação do indivíduo.

A presente pesquisa demonstrou que a cerimônia de degradação de *status* caracteriza-se pela retirada da identidade de um indivíduo e a outorga de outra, degradada e estigmatizada. O processo penal, nessa linha, é uma das mais expressivas cerimônias degradantes, por meio da qual o indivíduo se vê degradado em seu *status*. O sacrifício e a degradação do indivíduo relacionam-se perfeitamente com o Processo Penal e o Ritual Judiciário, por meio da canalização da violência impura — o crime — e da violência pura — o ritual judiciário.

Deve-se compreender que o processo em si é uma pena, que degrada e estigmatiza o acusado. E, dessa forma, o ritual judiciário é uma das mais expressivas cerimônias de degradação de indivíduos. Entretanto, salienta-se que o processo penal possui como

principal função limitar o poder estatal, garantir a eficácia dos direitos e garantias fundamentais mínimos e primar por um processo penal no prazo razoável. O processo penal, na maioria das vezes, é gerador de estigmas, degradações, atuando como pena em si mesmo; por isso, devemos fazer uma filtragem constitucional no processo penal por meio de um sistema de garantias mínimas, sem violar dispositivos constitucionais.

É imprescindível que no Estado Democrático de Direito, a estrutura do processo penal seja tal que se reduza ao mínimo possível o risco de erro e o sofrimento injustificado que dele deriva. Infelizmente, não existe uma única solução para o complexo problema da estigmatização decorrente do ritual judiciário. Entretanto, existem formas para amenizá-las, com uma política de redução de danos, ou seja, evitando em alguns casos as segregações provisórias, a publicidade abusiva, respeitando-se o Princípio da Presunção de Inocência, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o Devido Processo Legal e a duração razoável do processo.

Diante da grandiosidade do tema e das repercussões que geram o ritual judiciário, salientamos que o processo vive no mundo da incerteza, da instabilidade e da insegurança. Nesse sentido, buscamos um processo justo e um sistema com um mínimo de garantias, assumindo os riscos sem abandonar as garantias mínimas devidas. Assim, esclarecemos que as garantias processuais, fundamentais ao acusado, devem ser respeitadas, não para aumentarmos a impunidade, longe disso e, sim, para legitimar o poder estatal, que, sem essas garantias, torna-se degradante, estigmatizante, perigoso e abusivo. Sendo assim, é preciso que a Justiça seja mais acessível e menos intimidante. E, dessa forma, devemos buscar um ritual judiciário que vise à eficácia dos direitos a ele inerentes como garantia a um processo justo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Gabriel O. *O ritual da Tocandira entre os Sateré-awé: aspectos simbólicos do Waumat*. Série Antropologia. n. 369. Universidade de Brasília. Brasília, 2005.

ANDRADE, Vera Regina de. *A ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de e NALINI, José Renato. *Manual de Processo Penal*. São Paulo, Saraiva, 1997.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Renavan, Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BARZOTTO, Luiz Fernando. *Os direitos humanos como direitos subjetivos*. In: Jurisdição e direitos fundamentais. Org. Ingo Sarlet. Anuário 2004/2005. Ajuris, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

BECCARIA, Cesare B. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo, Martins Fontes, 1997.

BEMFICA, Francisco Vani. *O Juiz. O Promotor. O Advogado. Seus poderes e deveres*. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1992.

BENVENISTE, Émile. *Le vocabulaire des institutions européennes*, tomo 1, Paris, Ed. de Minuit, 1969.

BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. 2. Ed. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

BONATO, Gilson. *Por um Efetivo “Devido Processo Penal”*. In: *Direito Penal e Processual Penal: uma visão Garantista*. Org. Gilson Bonato. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *Les rites comme actes d’institution*. 1982.

_____. *O Poder Simbólico*. Lisboa, DIFEL, 1989.

CAMPBELL, Joseph. *As Máscaras de Deus*. São Paulo, Palas Athena, 1995.

CARBONNIER, Jean. “Prefácio”. In: *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. Lisboa, Instituto Piaget, 1997.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. 7. ed. Campinas, Bookseller, 2005.

_____. *Lições sobre o Processo Penal*. Tomo I. Campinas, Bookseller, 2004.

_____. *Verità, Dubbio, Certezza*. Rivista de Diritto Processuale. n. 1. CEDAM/PADOVA, 1965.

CARVALHO, Amilton Bueno de. *As majorantes nos crimes sexuais violentos*. In: *Aplicação da Pena e Garantismo*. 2. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

_____. *Nós, Juízes, Inquisidores (ou da não-presença do advogado no interrogatório)*. In: *Direito Penal e Processual Penal: uma visão Garantista*. Org. Gilson Bonato. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Edgard de Assis. “Apresentação”. In: *A Violência do Sagrado*. São Paulo, Editora UNESP, 1990.

CARVALHO, Marcia Dometila de. *Fundamentação Constitucional do Direito Penal*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 1992.

CARVALHO, Salo de. *Da Necessidade de Efetivação do Sistema Acusatório no Processo de Execução Penal*. In: *Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jusriprudência e Projetos Legislativos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

CASADO, Maria. *Materiales de Bioética y derecho*. Barcelona, Cedesc, 1996.

CAZENEUVE, Jean. *Sociologia do Rito*. Portugal, Editora Rés, 1990.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelsen. *Identidade e Desvio Social. Ensaio de Antropologia Social*. Curitiba, Juruá Editora, 2003.

CHESNEAUX, Jean. *Tiranía do Efêmero e Cidadania do tempo*. In: *A Sociedade em Busca de Valores: para fugir à alternativa entre o ceptismo e o dogmatismo*. Edgar Morin e Ilya Prigogine (Org.). Lisboa, Instituto Piaget, 1996.

COMTE-SPONVILLE, André. *O Ser-Tempo*. São Paulo, Martins Fontes Editora, 2000.

COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. 4. ed. atualizada. Rio de Janeiro, Forense. 2005.

COSTA, Tailson Pires. *Dignidade da pessoa humana diante da sanção penal*. São Paulo: Fiúza Editores, 2004.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “*Glosas ao Verdade, Dúvida e Certeza de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito*”. In: Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

_____. *Introdução aos Princípios Gerais do Processo Penal Brasileiro*. In: Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre, Nota Dez Editora, n. 1, 2001.

_____. *O papel do novo juiz no processo penal*. In: Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

CUNHA MARTINS, Rui. *Modos de Verdade*. In: Revista de História das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. v. 23. 2002.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Mythe, Symbole et Rituel aux Racines du Droit Pénal*. In : Le Droit et les sens, Paris, L’Archer, Dist. PUF, 2000.

D’AMARAL, Marcio Tavares. *Sobre tempo: considerações intempestivas*. In: Tempo dos Tempos. Org. Marcio Doctors. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2003.

DA MATTA, R., SEEGER, A. & VIVEIROS DE CASTRO, E. *A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Boletim do Museu Nacional. Nova Série, Antropologia, n. 32. 1979.

DA MATTA, Roberto. “Apresentação”. In: *Os Ritos de Passagem*. Petrópolis, Editora Vozes Ltda., 1978.

_____. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1980.

_____. *Individualidade e Liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade*. Rio de Janeiro, Mana: Estudos de Antropologia Social, vol. 6, n.1. Abr. 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *O Renascer do Direito*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. Malheiros Editores. São Paulo, 2006.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo, Editora Perspectiva S. A., 1966.

_____. *Símbolos Naturales*. Madrid: Alianza Editorial, S. A., 1978.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo, Editora Martine Fontes, 2000.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. São Paulo, Martins Fontes, 1992.

ELIAS, Norbert. *Sobre o Tempo*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. *A Sociedade dos Indivíduos*. Jorge Zahar Editor, 1996.

FARIAS, Edílson Pereira de. *Colisão de Direitos: A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto alegre: Sergio Antonio fabris editor, 1996.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do garantismo Penal*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAZ Júnior, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. rev. ampl. São Paulo, Atlas, 2003.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge, COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra, Coimbra Editora, 1997.

FRANCO, Sebastião Pimentel; SILVA, Gilvan Ventura da e LARANJA, Anselmo Laghi. *Exclusão social, violência e identidade*. Vitória, Editora Flor & Cultura. 2004.

GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. Lisboa, Instituto Piaget, 1997.

GARCÍA BAZÁN, Francisco. *Aspectos incomuns do sagrado*. São Paulo, PAULUS, 2002.

GARCÍA-BORÉS, Josep Espí. *El impacto carcelario*. Universitat de Barcelona. Barcelona.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio e GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei*

9.099/95, *lei dos juizados especiais criminais*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais. 2002.

GARFINKEL, Harold. *Conditions of Successful Degradation Cerimonies*. v. LXI, march. Chicago, The American Journal of Sociology. 1956.

GAUER, Ruth M. Chittó. *Conhecimento e aceleração (mito, verdade e tempo)*. In: A qualidade do Tempo: Para além das aparências históricas. Lumen Juris editora, 2004.

_____. *Falar em Tempo, Viver o Tempo!* In: Tempo/ História. Org. Ruth Maria Chittó Gáuer e Mozart Linhares da Silva. Porto Alegre, EDIPUCRS, 1998.

GEERTZ, Clifford. *A Religião como Sistema Cultural*. In: A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro. Zahar. 1978.

GIRARD, René. *A Violência do Sagrado*. São Paulo, Editora UNESP, 1990.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 4. ed., 1982.

_____. *Manicômio, Prisões e Conventos*. 6. ed. São Paulo, Editora Perspectiva. 1999.

GONÇALVES, Edilson Santana. *O Ministério Público no Estado Democrático de Direito*. Curitiba: Juruá, 2000. p. 35. Sobre o tema veja-se, também, DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. Malheiros Editores. São Paulo, 2006.

GOTO, Tommy Akira. *O Fenômeno Religioso: A Fenomenologia em Paul Tillich*. São Paulo, Ed. Paulus, 2004.

GRIMES, Ronald L. *Simbolo y Conquista: Rituales y teatro em Santa Fe, Nuevo México*. México, Fondo de Cultura Económica, 1981.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 7. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HATZFELD, Henri. *As raízes da Religião. Tradição, ritual, valores*. Lisboa, Instituto Piaget, 1993.

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: uma idéia, muitas vezes*. Aparecida-SP: Editora Santuário, 1998.

HERRERO, César Herrero. *Criminologia (Parte General y Especial)*. Madrid, Editora Dykinson. 1997.

JAGUARIBE, Helio. *Tempo e história*. In: Tempo dos Tempos. Org. Marcio Doctors. Rio

de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2003.

JOSEPH, Isaac. *Erving Goffman e a Microsociologia*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2000.

KAFKA, Franz. *O Processo*. v. 41. São Paulo, Editora Martin Claret. 2004.

KANT DE LIMA, Roberto. *Cultura Jurídica e práticas policiais – A tradição inquisitorial*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. n 10. v. IV. Rio de Janeiro, ANPOCS/Vértice, 1989.

LARRAURI, Elena. *La Herencia de la Criminologia Crítica*. Madrid, Espanha, Editora Siglo Veintiuno. 1991.

LEACH, Edmund. *Cultura e Comunicação: a lógica pela qual os Símbolos estão ligados*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto alegre: livraria do Advogado, 2000.

LIMA, Mesquitela. *Antropologia do Simbólico ou o Simbólico da Antropologia*. Lisboa, Editorial Presença, 1993.

LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro, Lumem Juris, 2004.

_____. *Juízes Inquisidores? E Paranóicos. Uma crítica à Prevenção a partir da Jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos*. IBCCRIM. Ano 11 – n. 127, junho de 2003.

LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006.

LYRA, Roberto. *Teoria e Prática da Promotoria Pública*. 2ª Ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. In FERRAZ, Antônio Augusto Camargo (Coord.). *Ministério Público: Instituição e Processo*. São Paulo: Atlas, 1997.

MACHADO, Roberto Cabral de Melo. *Nietzsche e a Verdade*. 2. ed. Rio de Janeiro, Editora Rocco Ltda, 1985.

MAUSS, M. & HUBERT, H. Ensaio sobre a natureza e a função do sacrifício. In: MAUSS, M., *Ensaio de Sociologia*. São Paulo, Perspectiva, 1981.

_____. *Antropologia*. São Paulo, Ática, 1979.

MELLO FRANCO, Afonso Arinos de. *Curso de direito constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MENDES, Antonio Celso. *Os Símbolos e a Realidade*. Curitiba, 2001.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *O Olho e o Espírito*. In: Textos Seleccionados. Editora Victor Civita, 1984.

MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MONTORO, André Franco. *Encontro Internacional dos direitos humanos*. Centro de estudos. Série eventos 4. São Paulo: editora ultraset, 1994.

MORETTO, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da Pena de Prisão: Controle do Espaço na Sociedade do Tempo*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

MOSCONI, Giuseppe. *Tiempo Social y Tiempo de Cárcel*. In: Secuestros institucionales y derechos humanos: la cárcel y el manicomio como labirintos de obediencias tingidas. Barcelona, Editorial M. J. Bosch, 1997.

MOTTA, Roberto. “Prefácio à edição brasileira”. In: *Os Ritos Profanos*. Petrópolis, Vozes, 1997.

NALINI, José Renato. *A formação da vontade judicial: fatores legais, sociais e psicológicos*. In: Revista do Supremo Tribunal Federal. São Paulo, Lex Editora. n. 229. março. 1997.

OST, François. *O Tempo do Direito*. Portugal, Instituto Piaget, 1999.

OTTO, Rudolf. *O sagrado*. Lisboa, Edições 70, 1992.

PASTOR, Daniel. *El Plazo Razonable en el proceso del Estado de Derecho*. Buenos Aires, Editorial Ad Hoc, 2002.

PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2003.

PESAVENTO, SANDRA J. *Representações*. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, ANPUH Contexto, v. 15, n. 29, 1995.

PITTA, Danielle Perin Rocha. *O imaginário e a simbologia da passagem*. Recife, Editora Massangana, 1984.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial* Campinas: Millennium Editora, 2 ed., 2003.

PRONER, Carol. *Os Direitos Humanos seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

RAUX, Jean-François. “Prefácio: Elogio da Filosofia para Construir um mundo melhor”. In: *A Sociedade em Busca de Valores: para fugir à alternativa entre o ceptismo e o dogmatismo*. Edgar Morin e Ilya Prigogine (Org.). Lisboa, Instituto Piaget, 1996.

RAY, Christopher. *Tempo, espaço e filosofia*. Trad. Thelma Médice Nóbrega. Campinas: São Paulo. Papyrus, 1993.

RICOEUR, Paul. *O Conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica*. Porto, Rés, 1988.

RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*. Petrópolis, Vozes, 1997.

SALLES, Carlos Alberto. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO JR., Ronaldo Porto (Coord.). *Ministério Público II: Democracia*. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. Parte I, Livro XI; Cap. XIV. São Paulo, Editora Nova Cultura, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. “Prefácio”. In: *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

SAPIR, Edward. *Encyclopaedia of the Social Sciences*. New York, 1934.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo, Editora Malheiros, 2001.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérqson, Derrida, Levinás, Rosenzweig*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

_____. *Sentido e Alteridade – Dez ensaios sobre o Pensamento de Emanuel Levinas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. 2. ed. rev. E atual. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TAMBIAH, Stanley Jeyaraja. *Culture, thought, and social action: An anthropological perspective*. Cambridge: Harvard Univ. Press, 1985.

TERRIN, Aldo Natale. *O Rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade*. São Paulo, Editora PAULUS, 2004.

TURNER, Victor. *Are there universal of performance in myth, ritual and drama*. In: *By Means of Performance: intercultural studies of theatre and ritual*. Cambridge. Press syndicate of University of Cambridge, 1990.

_____. *La Selva de los Símbolos. Aspectos del Ritual Ndembu*. 3 ed. Madrid, Espanha. Ed. Siglo Veintiuno, 1997.

_____. *O Processo Ritual: Estrutura e Anti-estrutura*. Petrópolis, Vozes, 1974.

VAN GENNEP, Arnold. *Os Ritos de Passagem*. Petrópolis, Editora Vozes Ltda., 1978.

VIRILIO, Paul. *Inércia Polar*. Traduzido por Ana Luisa Faria. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

WOLF, Eric, R. *Envisioning Power. Ideologies of Dominance and Crisis*. University Califórnia Press. Berkley. 1999.